



Exma. Sra.

Dra. **Carolina Martins de Aragão**

Secretária Executiva do CZPE, Substituta.

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

Brasília, DF

Assunto: **Solicitação de Criação da Zona de Processamento de Exportação de Araraquara/SP.**

Referência: Processo **10099.100756/2022-83**

Ofício SEI Nº 143/2023/MDIC

Prezada Secretária Executiva,

Temos a satisfação de encaminhar a V.Sa., em decorrência do ofício supra citado, a revisão 01 da “Proposta de Criação da Zona de Processamento de Exportação de Araraquara-SP”, a ser criada em terreno localizado no Município de Araraquara, de propriedade da **INEPAR S/A Indústria e Construções** – em Recuperação Judicial.

Da mesma forma encaminhamos o projeto industrial da ENISA ENERGIA E INFRAESTRUTURA S/A revisado, a qual deverá se instalar, como projeto piloto, na ZPE de Araraquara.

Informamos que o texto da Proposta de Criação da ZPE Araraquara R01 foi dividido em dois arquivos (Book I e Book II) e que, no sumário, incluímos um guia rápido indexando as alterações efetuadas nos diferentes pontos do texto revisado, conectando de forma rápida as questões formuladas em seu Ofício 143/2.023 e os esclarecimentos/complementos decorrentes.

Aguardamos sua avaliação e ficamos a disposição para prestar quaisquer informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente,

 IRAJA GALLIANO  
ANDRADE:13947  
893949  
Assinado de forma digital  
por IRAJA GALLIANO  
ANDRADE:13947893949  
Dados: 2023.05.09 14:53:20  
-03'00'

**Irajá Galliano Andrade**  
INEPAR S/A Indústria e Construção  
Diretor Administrativo Financeiro

 MANACESAR LOPES  
DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
MANACESAR LOPES DOS  
SANTOS  
Dados: 2023.05.09 16:04:18  
-03'00'

**Manacesar Lopes dos Santos**  
INEPAR S/A Indústria e Construção  
Diretor de Relações com Investidores

Araraquara 30 de abril de 2.023



PROPOSTA DE CRIAÇÃO  
DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE  
ARARAQUARA, SP – R01

Processo – SEI 10099.100756/2023-83

Book I



30 de Abril de 2.023

Texto Revisado conforme  
Ofício SEI 12432.023/MDIC de 30 03 2.023

## Sumário

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	6
1 – DADOS DO PROPONENTE.....	9
1.1 – Identificação: .....	9
1.2 – CNPJ:.....	9
1.3 – Representante legal:.....	9
1.4 – Informações para contato: .....	9
1.5 – Sobre a Recuperação Judicial do Grupo INEPAR:.....	9
2 – CARACTERÍSTICAS DA ÁREA .....	11
2.1 – Proprietário da Área .....	11
2.2 – Dados da área .....	11
2.3 – Mapeamento da área e seu entorno .....	16
2.4 – Descrição do entorno da área.....	18
3 – DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA .....	19
3.1 – Energia.....	19
3.2 – Água.....	21
3.3 – Tratamento de efluentes .....	21
3.4 – Telecomunicações .....	22
3.5 – Serviços disponíveis .....	22
3.6 – Transporte .....	23
3.6.1 Ferroviário.....	23
3.6.2 Rodoviário .....	25
3.6.3 Aeroviário.....	25
3.6.4 Aquaviário .....	26
4 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA.....	27
4.1 – Planejamento.....	27
4.2 – Orçamento das obras.....	27
4.3 – Cronograma físico-financeiro.....	28
4.4 – Planta baixa.....	28
4.5 – Recursos financeiros .....	28
4.6 – Forma de Administração.....	30
5 – VIABILIDADE ECONÔMICA .....	31
5.1 – Características econômicas da região.....	31
5.2 – Localização favorável para exportação .....	31
5.3 – Potencial de exportação .....	33

5.4 – Mercados potenciais das exportações.....	33
5.5 – Perfil provável da ZPE .....	34
5.6 – Efeitos econômicos e integração com a economia regional.....	34
5.7 – Outras contribuições para o desenvolvimento econômico .....	35
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
ANEXOS .....	38
I – TERMO DE COMPROMISSO.....	38
II – ADESÃO AO CONVÊNIO ICMS nº 99/1998.....	40
III – POLIGONAL - MEMORIAL DESCRITIVO .....	41
IV – ENQUADRAMENTO DA ÁREA NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO .....	46
V – FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CPFL PAULISTA.....	51
VI – FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO DAEE .....	52
VII – CETESB - M.C.E. E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PLANTA .....	53
VIII – MATRÍCULA DOS IMÓVEIS .....	60
IX – ORÇAMENTO DE OBRAS.....	61
X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	62
XI – PLANTA BAIXA DA OBRA.....	63
XII – IMAGEM AMPLIADA DA ADA .....	64
XIII – CAPACIDADE FINANCEIRA .....	65
XIV – CARTA DE INTENÇÕES – CITROTEC.....	71
XV – CARTA DE INTENÇÕES – INSIGHT ENERGY.....	73
XVI – CARTA DE INTENÇÕES – SECCIONAL .....	74
XVII – CARTA DE INTENÇÕES – TECHNETIUM.....	75
XVIII – CARTA DE INTENÇÕES – BREE.....	76
XIX – INEPAR - ENCERRAMENTO DA RJ.....	77
XX – INEPAR - HOMOLOGAÇÃO DA RJ .....	88
XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	93
XXII – INEPAR - CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL .....	Ver Book II
XXIII – INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - atos constitutivos.....	Ver Book II

## Índice de Imagens e Tabelas

Figura 1 – Instalações desativadas da INEPAR .....	7
--	---

Figura 2 – Vista parcial da área da INEPAR em operação e de equipamentos.....	11
Figura 3 – Área da INEPAR .....	12
Figura 4 – Parque industrial 1 (Andritz) - não integrante da poligonal da ZPE .....	12
Figura 5 – Área da ZPE de Araraquara .....	13
Figura 6 – Parque Industrial 2.....	13
Figura 7 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2 .....	14
Figura 8 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2 (ii) .....	14
Figura 9 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2 (iii) .....	15
Figura 10 – Segundo pavimento do Parque Industrial 2.....	15
Figura 11 – Segundo pavimento do Parque Industrial 2 (ii).....	16
Figura 12 – Mapa de zoneamento ambiental de Araraquara .....	17
Figura 13 – Localização de Araraquara no Estado de São Paulo.....	18
Figura 14 – Entorno de Araraquara .....	18
Figura 15 – Araraquara – Sistema Elétrico.....	19
Figura 16 – SIN - Entroncamento Araraquara - Conexão UHE Santo Antonio e Jirau. ....	20
Figura 17 – Planta da INEPAR - Subestação Elétrica - 138 kV, 10 Megawatts.....	20
Figura 18 – ONS – Evolução da Oferta estática de Energia e da Carga .....	21
Figura 19 – Mapa ferroviário de São Paulo.....	23
Figura 20 – Acesso ao Terminal ferroviário dentro da ZPE .....	24
Figura 21 – Terminal ferroviário dentro da ZPE (ii).....	24
Figura 22 – Acessos rodoviários.....	25
Figura 23 – Aeroporto Bartholomeu Gusmão .....	26
Figura 24 – Hidrovia Tietê-Paraná – Pederneiras .....	26
Tabela 1 – Orçamento das obras .....	27

Nota: Esta Revisão 01 da Proposta de Criação da ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO de ARARAQUARA – Processo SEI 10099.100756/2023-83 contempla todos os ajustes e o fornecimento de informações adicionais apontados no **Ofício SEI Nº 1243/2023/MDIC** e seus anexos “**Nota Técnica SEI nº 323/2023/MDIC**” e “**Comentários MDIC - CZPE - Anexo 32862535**”.

No quadro resumo a seguir estão relacionados todos os apontamentos feitos nos documentos acima e os itens/anexos que foram alterados e/ou inclusos nesta revisão, sendo, então, um guia de acesso rápido aos esclarecimentos e complementos solicitados.

Proposta de Criação ZPE Araraquara: Comentários MDIC - Ofício SEI Nº 1243/2023/MDIC		
I - Nota Técnica SEI nº 323/2023/MDIC item 14 ( id = sn)		
id	Comentário MDIC	Revisão 01 - Texto ajustado nos seguintes pontos
sn	Declaração do Órgão Ambiental Competente	Revisados o Item 2.3; o Anexo IV e Anexo VII



Continua na próxima página

**Proposta de Criação ZPE Araraquara:  
Comentários MDIC - Ofício SEI Nº 1243/2023/MDIC**

**II - Comentários MDIC - CZPE - Anexo 32862535 (id = 1. @ 11.)**

id	Comentário MDIC	Revisão 01 - Texto ajustado nos seguintes pontos
1.	Apresentar cópia dos atos constitutivos da INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e instrumento de procuração, se cabível.	Alterado item 1.1, criado anexo XXIII com os doc's solicitados
2.	Apresentar o Plano de Recuperação Judicial da INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e informar se referido plano consta a proposta de criação da ZPE de Araraquara/SP.	Item 4.5, Anexo XIII, criados os Anexos XIX, XX e XXI com os doc's solicitados
3.	Em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica do MDIC, reapresentar os documentos firmados pela Proponente incluindo após o nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial" nos termos do artigo 69 da Lei nº 11.101/2005.	Item 1.1 e rodapé (todas as páginas)
4.	No tocante às características da área, esclarecer divergência no tamanho da área pertencente à Proponente. Nas considerações preliminares, menciona-se área global de 823.299,98 m2, enquanto no item 2.2, a área seria de 840 mil m2.	Itens 2.1, 2.2 e 2.3 compatibilizados com o anexo III - Poligonal - Memorial Descritivo
5.	Em atenção ao inciso III do art. 15 da Resolução CZPE nº 29/2021, apresentar certidão de ônus reais do imóvel, indicado para sediar a ZPE proposta, expedida por cartório de registro de imóveis competentes, observado o prazo legal de validade.	Alterado o anexo VIII e acrescentado Anexo XXII
6.	Informar quais medidas se pretende adotar para viabilizar a capacitação técnica e profissional necessária ao atendimento das necessidades da ZPE, conforme previsto no art. 12 da Resolução CZPE nº 29/2021.	Incluso no Item 5.2
7.	Em atenção ao inciso VII do art. 15 da Resolução CZPE nº 29, de 2021, informar se as fontes dos recursos financeiros para a cobertura dos custos exigidos para a implantação da ZPE apresentadas constam do Plano de Recuperação da empresa aprovado pela Assembleia Geral de Credores.	Incluso nos itens 1.5 e 4.5
8.	Indicar, nos termos do inciso VIII do art. 15 da Resolução CZPE nº 29, de 2021, a forma de administração da ZPE, do modelo jurídico a ser adotado, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento e da participação societária.	Detalhados os princípios considerados, em complemento ao texto inicial do item 4.6
9.	Em relação ao "Anexo V - Fornecimento de Energia pela CPFL Paulista" do Requerimento, esclarecer se diante do pedido de redução de demanda, a solicitação de recontração será suficiente para atender a demanda que será criada com a instalação da ZPE.	Informações detalhadas incluídas em complemento ao texto inicial do item 3.1
10.	No item 5.4 do Estudo de Viabilidade Econômica, menciona-se em retomada das atividades da INEPAR com a reativação de suas atividades industriais, viabilizada e impulsionada pela criação da ZPE. Em atenção ao inciso II do art. 14 da Resolução CZPE nº 29, de 2021, foi apresentado Projeto Industrial da ENISA Energia e Infraestrutura S/A, empresa do Grupo INEPAR. Esclarecer a relação entre as atividades da ENISA prevista no Projeto Industrial e a planta desativada da INEPAR.	Informações complementares ao texto inicial incluídas no item 6
11.	Em relação ao Projeto industrial, com base no item XII do Anexo III da Resolução CZPE nº 29, de 2021, apresentar de forma detalhada a projeção de vendas, destacando o valor das vendas destinadas ao mercado externo, às empresas em ZPE e ao mercado interno.	Projeto Industrial revisado no seu item 12

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) são um dos mais importantes instrumentos de promoção do desenvolvimento existentes no mundo. Segundo as estimativas mais recentes da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês), existem cerca de 7.000 Zonas Econômicas Especiais (denominação genérica em que se incluem as ZPEs), em mais de 150 países, inclusive a China e os Estados Unidos.

O Brasil dispõe de uma legislação de ZPEs desde o final dos anos 80, mas, por ser bastante restritiva, somente duas ZPEs entraram em funcionamento, até agora: a de Pecém/CE e a de Parnaíba/PI. Porém, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela Lei 14.184/2021, o País passou a contar, finalmente, com um poderoso instrumento de desenvolvimento, em linha com os países mais familiarizados com estratégias eficientes de promoção do desenvolvimento.

O enorme prestígio de que desfrutam as ZPEs em todo o mundo se deve à sua comprovada capacidade de promover, simultaneamente, vários dos principais objetivos definidores de uma política correta e consistente de desenvolvimento, tais como o estímulo ao investimento, a criação de empregos, o aumento e a diversificação das exportações e a difusão de novas tecnologias.

É essencial ter presente o aspecto central do estímulo ao investimento que caracteriza as ZPEs. Com efeito, o objetivo do programa não é apenas aumentar a rentabilidade/atratividade de unidades existentes, ou de facilitar a transferência de propriedade dessas unidades, ou ainda a simples transferência locacional de empresas em operação - mas de viabilizar a criação de novas plantas, que aumentem o estoque de capital da economia, ou seja, trata-se de investimentos tipo “*greenfield*”. É isso que impulsiona o desenvolvimento.

Essas considerações são importantes para entender corretamente o papel estratégico da ZPE que está sendo proposta para Araraquara. Desde a primeira legislação de ZPE (no final dos anos 80), sempre houve a preocupação de desestimular a mera transferência para as ZPEs de plantas industriais “já instaladas no País” (art. 5º, *caput*, da Lei 11.508/2007). Interessava aumentar o investimento e a geração de novos empregos, e não apenas conceder estímulos à exportação.

No caso específico da criação da ZPE no terreno da INEPAR, evidentemente, não se trata de uma planta “já instalada”, mas de uma planta desativada. Ou seja, os empregos já foram perdidos e o que se coloca agora, do ponto de vista das políticas públicas, é a recuperação desses empregos e do enorme potencial produtivo daquelas instalações para fabricação de bens de capital, no contexto de reindustrialização da economia brasileira, conforme vem sendo implementado pelo Governo Federal.

A ZPE de Araraquara será implantada em uma área de 711.841,23 metros quadrados, contida em uma área global de 823.299,98 metros quadrados (86,46% do total), onde funcionou a INEPAR, um dos maiores complexos industriais da América Latina,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

responsável pela construção de plataformas de exploração de petróleo, usinas hidrelétricas, trens etc., e que se encontra atualmente em fase de processamento de sua saída do processo de recuperação judicial.

A INEPAR, que chegou a empregar 11.600 colaboradores, conta hoje com um número pequeno de funcionários encarregados da manutenção das instalações, enquanto se criam as condições para a reativação da empresa e a recuperação dos postos de trabalho. O papel da ZPE de Araraquara na área da INEPAR será justamente o de viabilizar a recuperação desses empregos perdidos.

A proposta de criação da ZPE de Araraquara está fundamentada na hipótese introduzida pela Lei 14.184/2021 (art. 2º, *caput*), que permitiu que “ente privado” também possa apresentar projeto de criação de ZPE, faculdade esta que, anteriormente, estava limitada a estados e/ou municípios. Convém enfatizar que isso se fará sem depender de recursos públicos.

É neste contexto que deve ser avaliada a presente proposta de criação da ZPE de Araraquara nas instalações desativadas da INEPAR (ver Figura 1). Será a forma mais prática e criativa - e sem contraindicações - de a empresa sair da recuperação judicial e, ao mesmo tempo, reativar o seu complexo industrial, retomando o seu potencial de geração de empregos.

As negociações que vêm sendo conduzidas com vários potenciais investidores nacionais e estrangeiros sinalizam a possibilidade de confirmação de interesses de instalação na área, caso venha a se concretizar a criação de uma ZPE no local (ver Anexos XIV a XVIII).

*Figura 1 – Instalações desativadas da INEPAR*



Cabe informar, adicionalmente, que o município de Araraquara atende ao disposto no art. 5º da Resolução CZPE 29/2021, que estabelece critérios para a caracterização do município em que a ZPE está sendo proposta como uma “região menos desenvolvida” (conforme exigido no art. 1º, caput, da Lei 11.508/2007). O inciso III daquele artigo estabelece que, para municípios localizados nas regiões Sul e Sudeste, como é o caso de Araraquara, esse critério é que a participação do valor adicionado bruto da indústria do município no valor adicionado bruto total do município seja inferior à participação do valor adicionado bruto da indústria brasileira no valor adicionado bruto do País.

Segundo o IBGE, em 2019 (o último ano para o qual os dados estão disponíveis), estas participações são as seguintes:

$$\frac{(VA \text{ Bruto ind} \div VA \text{ Bruto total})AR}{(VA \text{ Bruto ind} \div VA \text{ Bruto total})BR} = \frac{18,93\%}{21,80\%} = 0,86 < 1$$

Araraquara (AR) = 18,93%

Brasil (BR) = 21,80%

Portanto, o critério está sendo atendido, muito embora a proposta esteja sendo encaminhada por “ente privado” e não pelo município. E parece lógico que o ente privado encaminhe uma proposta referenciada ao terreno de sua propriedade, e não esteja obrigado a seguir o procedimento licitatório usual quando o proponente é um estado e/ou município.

Deve-se acrescentar, por último, que o Estado de São Paulo é signatário do Convênio CONFAZ 99/1998 (D.O.U. de 26/04/1990, com Ratificação Nacional publicada no D.O.U. de 13/05/1999).

## 1 – DADOS DO PROPONENTE

### 1.1 – Identificação:

INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (“INEPAR”) – em Recuperação Judicial  
(ver Anexo XXIII –INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - atos constitutivos)

### 1.2 – CNPJ:

76.627.504/0001-06

### 1.3 – Representante legal:

Irajá Galliano Andrade

E-mail: Iraja.Andrade@inepar.com.br

### 1.4 – Informações para contato:

Roberto Carlos Lucia

E-mail: roberto.lucia@iesa.com.br

Telefone: 16 3303 1367 ou 16 99107 3012

Endereço: Avenida Manoel de Abreu, nº 2.445 – Araraquara – SP.

Website: <http://www.inepar.com.br>

### 1.5 – Sobre a Recuperação Judicial do Grupo INEPAR:

A Inepar ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial em agosto de 2014, tendo sido deferido o processo recuperacional em 15.09.2014.

Em 21.05.2015 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial. (ver Anexo XX – INEPAR - HOMOLOGAÇÃO DA RJ)

Referido Plano de Recuperação Judicial, além de dispor acerca da reestrutura do passivo das empresas em Recuperação, elencou os ativos da empresa, prevendo formas e mecanismos de levantamento de recursos e reforço do fluxo de caixa para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e manutenção da atividade empresarial. (ver ANEXO XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Isso porque a retomada e o soerguimento efetivo das empresas do Grupo INEPAR dependiam de importantes fatores, não se limitando à necessidade de readequação do fluxo de pagamento e novação do passivo, mas também do reestabelecimento do mercado de infraestrutura de grande porte e das demais áreas de sua atuação



industrial; da estabilização do cenário político e da economia nacional. Foi prevista a possível utilização dos ativos do Grupo INEPAR para cumprimento das obrigações durante o curso do processo de Recuperação Judicial.

Assim, as Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 do Plano de Recuperação Judicial trouxeram disposições sobre as formas e meios de recuperação e a previsão da possibilidade da utilização dos ativos para reorganização das obrigações a serem cumpridas pelo Grupo INEPAR, podendo esta utilização se dar, inclusive, por operações de alienação, locação, cessão, contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral, como a sua dação em garantia etc. (ver ANEXO XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A Área aqui proposta para sediar a ZPE de Araraquara é identificada no Plano de Recuperação como “Planta de Araraquara”, sendo prevista também a possibilidade de sua utilização nos termos das Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, acima citadas.

No Plano de Recuperação Judicial não foi prevista a constituição de uma ZPE na área do Grupo INEPAR, em razão de limitações específicas da Lei 11.508/2007, vigente nos momentos do ajuizamento e aprovação do Plano, que se deram nos anos de 2014 e 2015 - portanto, de forma pretérita aos aperfeiçoamentos introduzidos pela Lei 14.184/2021.

Esta Lei tornou o marco legal do regime ZPE competitivo, aumentando o seu potencial de contribuição para a mais rápida saída da Recuperação Judicial e, portanto, para a consequente reativação da empresa e o restabelecimento dos empregos perdidos.

Entre os aperfeiçoamentos introduzidos pela referida Lei, como destacado nas “CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES” desta Proposta de Criação de ZPE, encontra-se o dispositivo (no seu art. 2º - caput), que passou a permitir a “ente privado” também apresentar projeto de criação de ZPE, faculdade esta que, anteriormente, estava limitada a estados e/ou municípios.

A elaboração e apresentação desta Proposta de Criação de ZPE, por fim, se deu em momento em que se vislumbrava a eminente conclusão do processo recuperacional, o que, de fato, se iniciou em exatos 27 dias após o protocolo da proposta no site SEI.

A Sentença decretando o encerramento da recuperação judicial do grupo INEPAR foi publicada no dia 17 de novembro de 2022, dando início aos trâmites processuais decorrentes, (ver Anexo XIX – INEPAR – ENCERRAMENTO RJ 1010111).

Em consequência do aqui exposto, esta Proposta de Criação de ZPE, em seu item 4.5 – Recursos Financeiros e no Anexo XIII – CAPACIDADE FINANCEIRA, apresenta declaração e elementos de comprovação da capacidade do próprio Grupo INEPAR em prover os recursos necessários à implantação do projeto.



## 2 – CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

### 2.1 – Proprietário da Área

A área proposta para sediar a ZPE de Araraquara pertence à empresa INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES (em Recuperação Judicial). A INEPAR constituiu uma das maiores unidades industriais de equipamentos sob encomenda (bens de capital) da América Latina, com 823,3 mil m<sup>2</sup> de área total e 142,8 mil m<sup>2</sup> de área construída (térreo e superior), no município de Araraquara, no centro do estado de São Paulo (ver Anexo VIII). A INEPAR fabricou nesta área (unidade industrial), até recentemente, equipamentos de grande porte para os segmentos de:

- Geração de Energia Elétrica a partir de aproveitamentos hidráulicos (pequenas e grandes centrais hidráulicas) ou a partir de conversão térmica (eletro-nucleares, recuperação de calor, biomassa etc.);
- Química e Petroquímica (plantas químicas industriais, refinarias de petróleo, plataformas de produção de petróleo etc.),
- Transporte Metroferroviário (trens de passageiros, vagões de carga, locomotivas etc.);
- Indústria de Base e de Bens Intermediários (mineradoras, siderúrgicas, automobilísticas, portos etc.) (Ver Figura 2).

*Figura 2 – Vista parcial da área da INEPAR em operação e de equipamentos.*



### 2.2 – Dados da área

A Figura 3 (próxima página) mostra em vista aérea a área da INEPAR, de 823 mil m<sup>2</sup>, identificando parte da área coberta existente: Parque Industrial 1 (62 mil m<sup>2</sup>) e Parque Industrial 2 (42 mil m<sup>2</sup>).

Atualmente, parte do Parque Industrial 1 é ocupado pela empresa Andritz Hydro (multinacional de origem austríaca, que fornece equipamentos para usinas hidrelétricas), que é proprietária de seus galpões ali existentes. Esta área será recortada e não integrará a poligonal da ZPE. A Figura 4 mostra a parte do Parque Industrial 1, vista de outra perspectiva.

Figura 3 – Área da INEPAR



O Parque Industrial 1 e mais duas áreas destacadas na cor branca na Figura 5 (um prédio administrativo e o laboratório hidráulico) não farão parte da ZPE. Assim, da área total de 823.299 m<sup>2</sup> detalhada no Anexo VIII, como mostrado a seguir na Figura 5 (na cor verde), fará parte da ZPE uma área total de 711.841,23 m<sup>2</sup>, sendo esta a área a ser ocupada pelas empresas que se instalarem na ZPE. Toda essa área será adaptada para a instalação, destacando-se a possibilidade de construção de novos prédios em uma área de terreno maior que 150.000 m<sup>2</sup>.

Figura 4 – Parque industrial 1 (Andritz) - não integrante da poligonal da ZPE

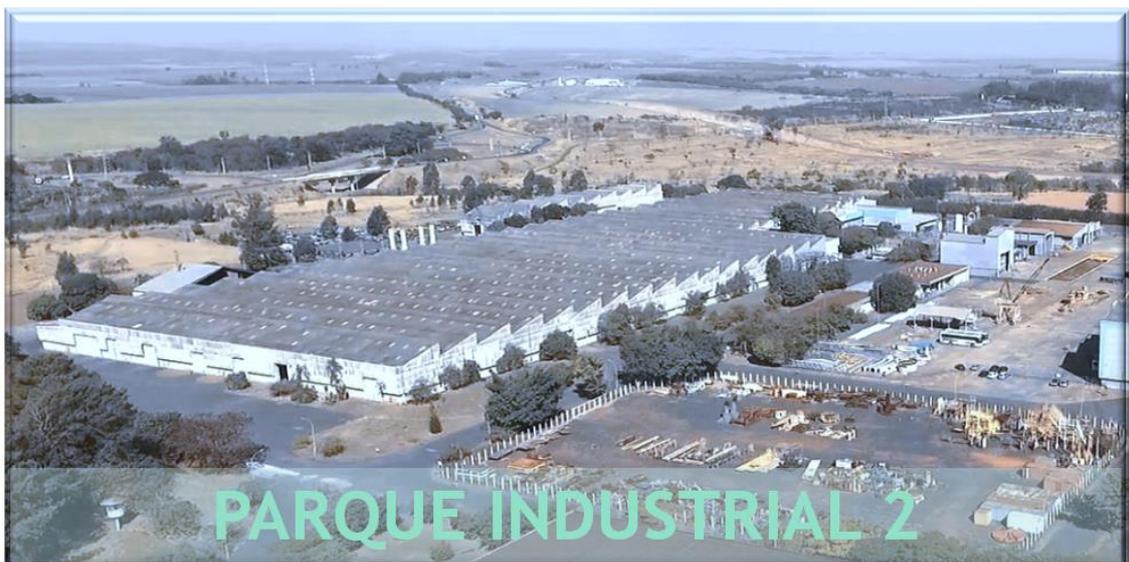


Figura 5 – Área da ZPE de Araraquara



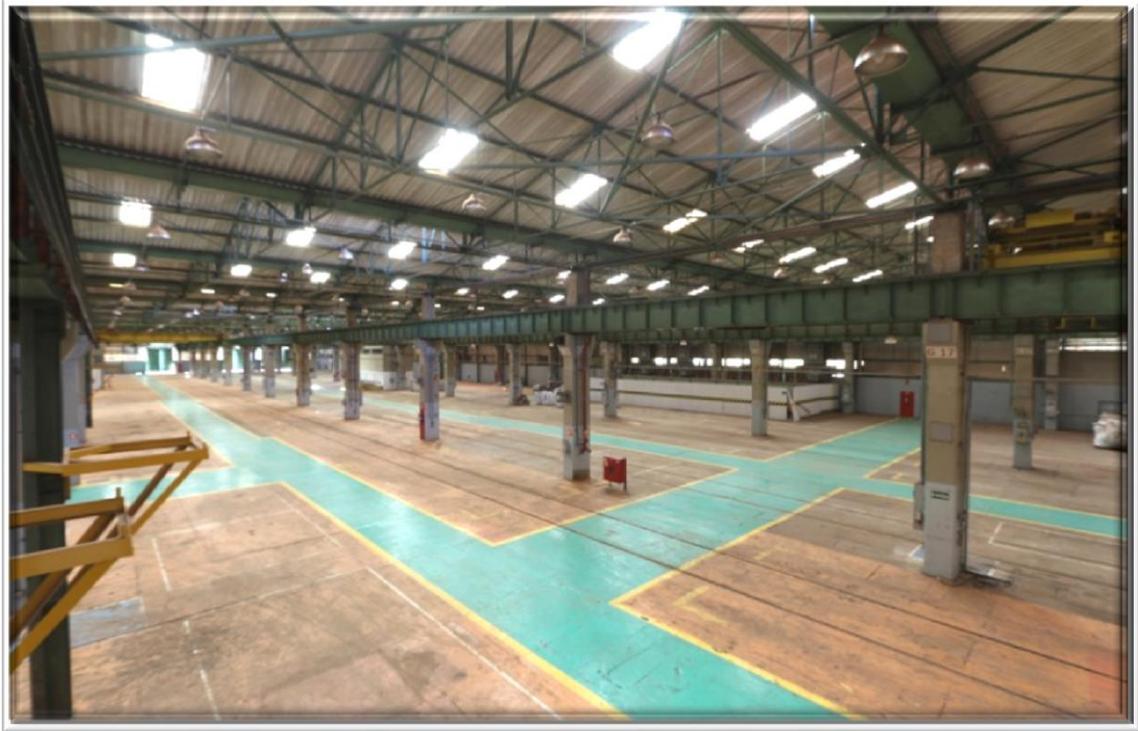
O Parque Industrial 2 (ver Figura 6, abaixo), atualmente desativado, será revitalizado para ocupação por empresas que se instalarão na ZPE, em uma primeira fase. Este Parque tem dois pavimentos, sendo que o primeiro deverá ser ocupado primariamente por indústrias e o segundo, por empresas prestadoras de serviços.

Figura 6 – Parque Industrial 2

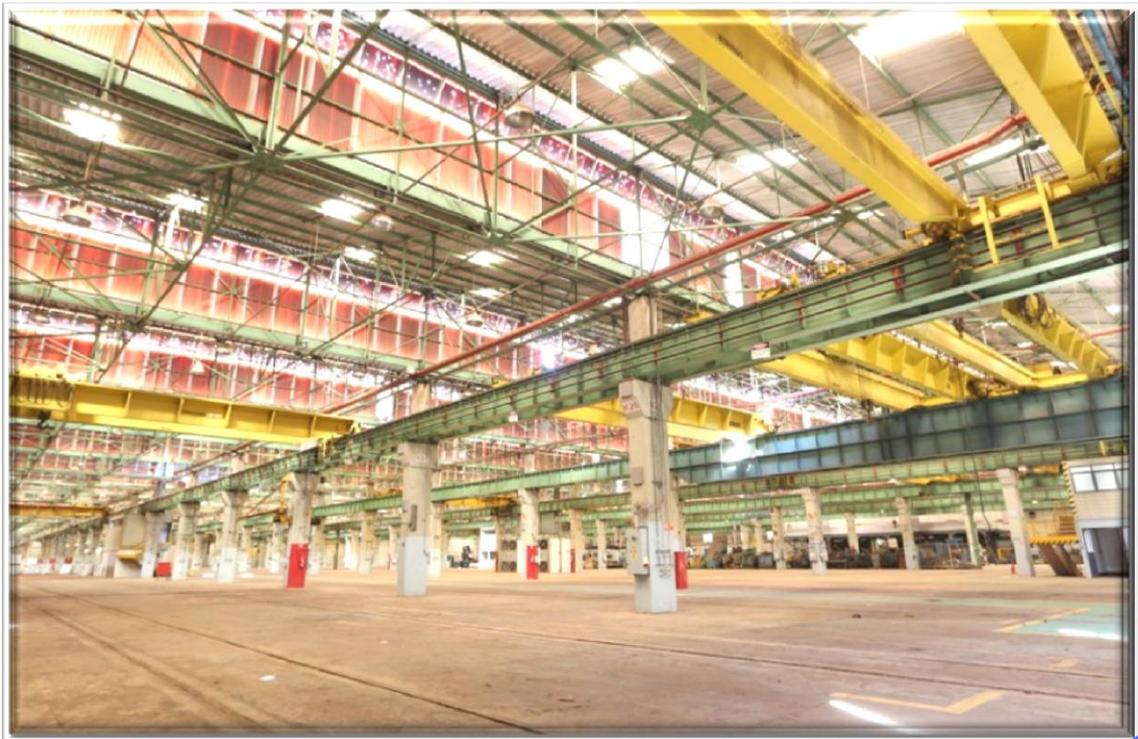


As Figuras 7 a 11 mostram os pavimentos desocupados do Parque Industrial 2.

*Figura 7 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2*



*Figura 8 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2 (ii)*



*Figura 9 – Primeiro pavimento do Parque Industrial 2 (iii)*



*Figura 10 – Segundo pavimento do Parque Industrial 2*

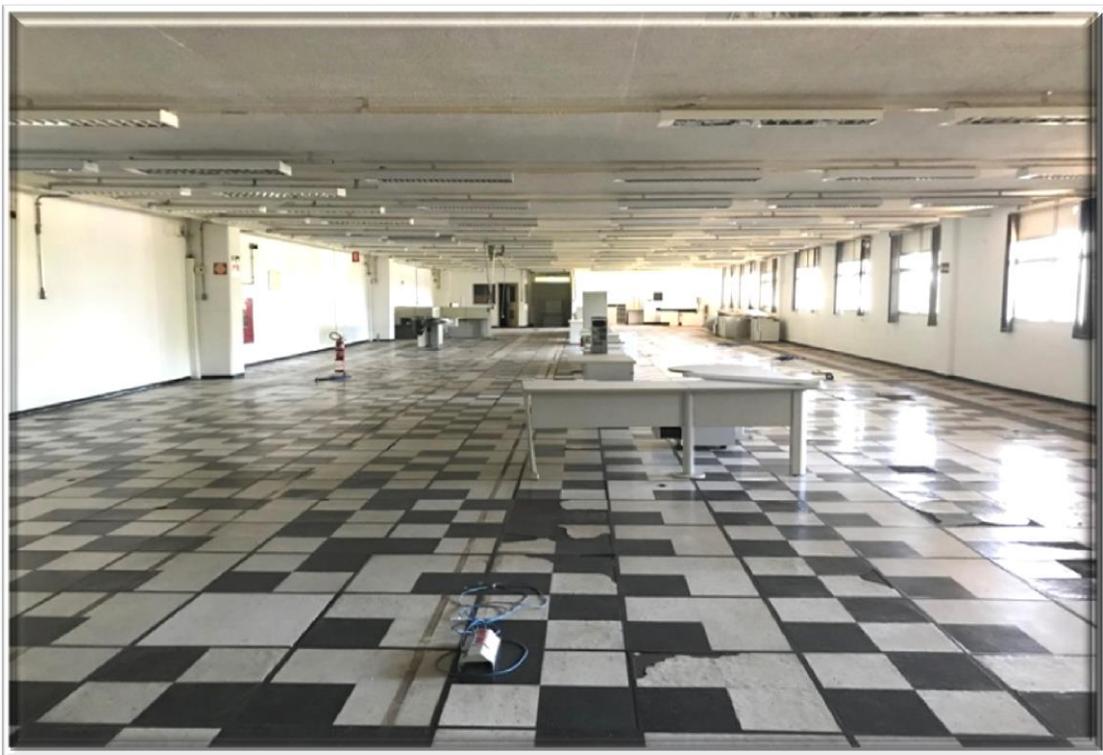


Figura 11 – Segundo pavimento do Parque Industrial 2 (ii)



Com o novo modelo de ZPE criado pela Lei 14.184/2021 – que permitiu a instalação de empresas de serviços e a flexibilização da destinação da produção para o mercado interno – as instalações acima poderão ser utilizadas para implantação imediata de unidades produtivas, devidamente revitalizadas e customizadas conforme a demanda das empresas usuárias.

A ZPE será implantada em uma área de 711.841,23 metros quadrados (que representa 86,46% da área inicial total da unidade industrial da INEPAR).

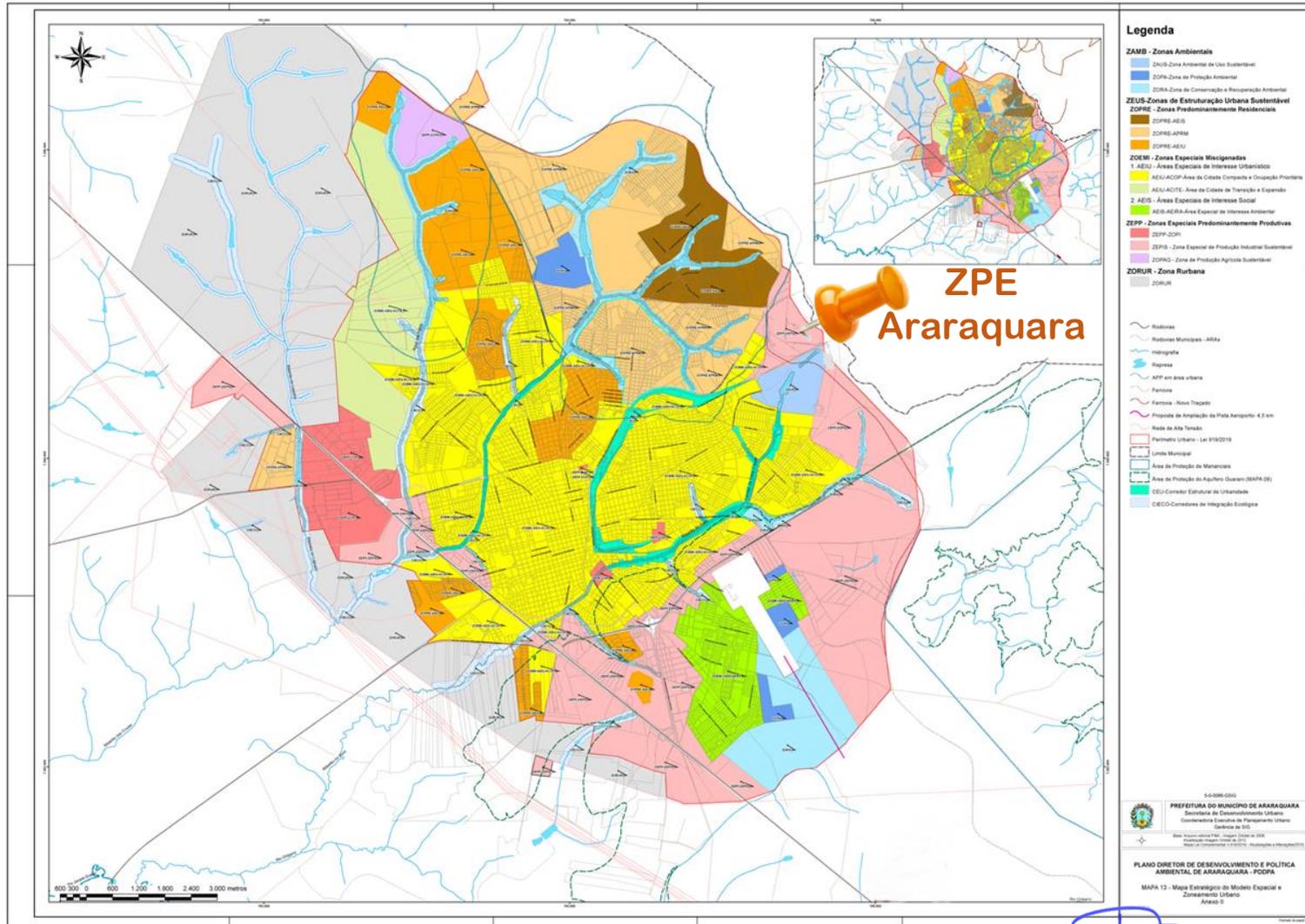
### 2.3 – Mapeamento da área e seu entorno

Por estar localizada próxima do novo contorno ferroviário, do pátio de trens de Tutóia e por ter uma linha férrea dentro da própria área, e ainda, podendo-se atingir as principais rodovias estaduais e o aeroporto através do sistema viário local, a área da INEPAR é estratégica para abrigar um parque industrial e tecnológico.

Ela oferece todas as condições para abrigar a ZPE de Araraquara, uma vez que irá promover a recuperação patrimonial da unidade e da área que será utilizada para abrigar empresas, promovendo a produção, o armazenamento e a distribuição de uma infinidade de produtos.

A área destinada a sediar a ZPE de Araraquara é compatível e já aprovada no Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 850, de 20/10/2014), como se pode ver na Figura 12 – Mapa de zoneamento ambiental de Araraquara e detalhado no Anexo IV – ENQUADRAMENTO DA ÁREA NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

Figura 12 – Mapa de zoneamento ambiental de Araraquara



## 2.4 – Descrição do entorno da área

A Figura 13 mostra a localização de Araraquara dentro do Estado de São Paulo, de cuja capital dista cerca de 270 km. A cidade foi fundada em 1817 e possui hoje uma população de 240,5 mil habitantes (fonte IBGE).

Figura 13 – Localização de Araraquara no Estado de São Paulo



A Figura 14 mostra, em raio de 30 km, os 18 municípios do entorno de Araraquara, atingindo então o conjunto, segundo IBGE, mais de 800 mil habitantes.

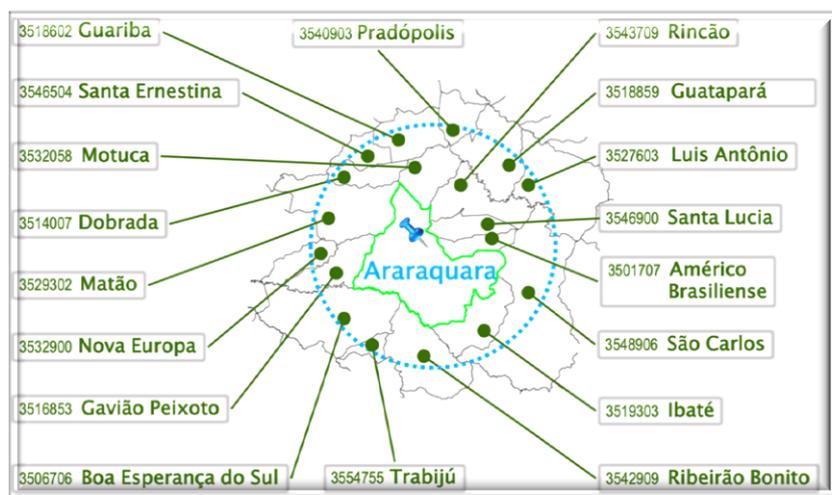


Figura 14 – Entorno de Araraquara

Araraquara possui mais de 500 indústrias de diferentes segmentos e é uma das cidades mais seguras do País, ocupando a 13ª posição na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. São 7,9 ocorrências do tipo no ano – número inferior à média nacional (31,6) e à do estado de São Paulo (10,3). A cidade dispõe de uma condição logística privilegiada, contemplando os modais de transporte ferroviário, aeroviário, rodoviário e aquaviário, como será detalhada no item 3.6 – Transporte.



### 3 – DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA

#### 3.1 – Energia

No município de Araraquara encontra-se um importante entroncamento do SIN – Sistema Integrando Nacional, o qual é constituído por quatro subsistemas: Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e a maior parte da região Norte.

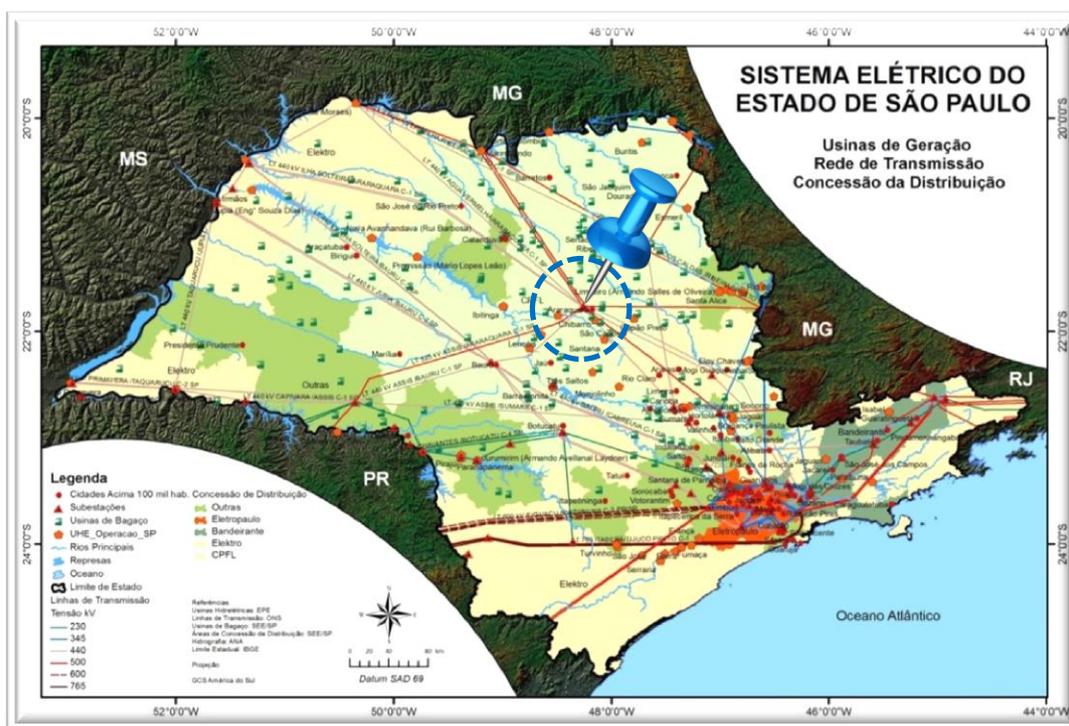
A produção de energia elétrica do Brasil é um sistema hidro-termo-eólico de grande porte, com predominância de usinas hidrelétricas instaladas nas dezesseis bacias hidrográficas em diferentes regiões do país.

A interconexão destes sistemas de dá por meio da malha de transmissão do SIN, o qual propicia a transferência de energia entre os quatro subsistemas, integra as diferentes fontes de produção de energia e garante ao mercado a segurança de atendimento futuro, a estabilidade e a economicidade.

A capacidade instalada de geração do SIN é composta de usinas hidrelétricas, usinas eólicas, usinas foto voltaicas e usinas térmicas.

Em Araraquara, como mostrado nas Figuras 15 e 16, as Subestações “Araraquara” (Eletronorte), “Araraquara 2” (State Grid) e “ISA CETEEP” interligam os subsistemas Sul e Sudeste/Centro-Oeste do SIN e há a conexão, por meio do “linhão do Madeira”, com as UHE’s Santo Antônio e Jirau, agregando ao SIN a potência de 6.300 Megawatts.

Figura 15 – Araraquara – Sistema Elétrico



[https://dadosenergeticos.energia.sp.gov.br/portaicev2/intranet/eletricidade/transmissao/mapa\\_transmissao.jpg](https://dadosenergeticos.energia.sp.gov.br/portaicev2/intranet/eletricidade/transmissao/mapa_transmissao.jpg)



Figura 16 – SIN - Entroncamento Araraquara - Conexão UHE Santo Antonio e Jirau.



Como em quase todos os municípios de São Paulo, a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) é a empresa responsável por distribuir energia elétrica a Araraquara. A CPFL é formada por 36 empresas que atuam na geração, distribuição e comercialização de energia – é o maior grupo de capital privado nacional do setor.

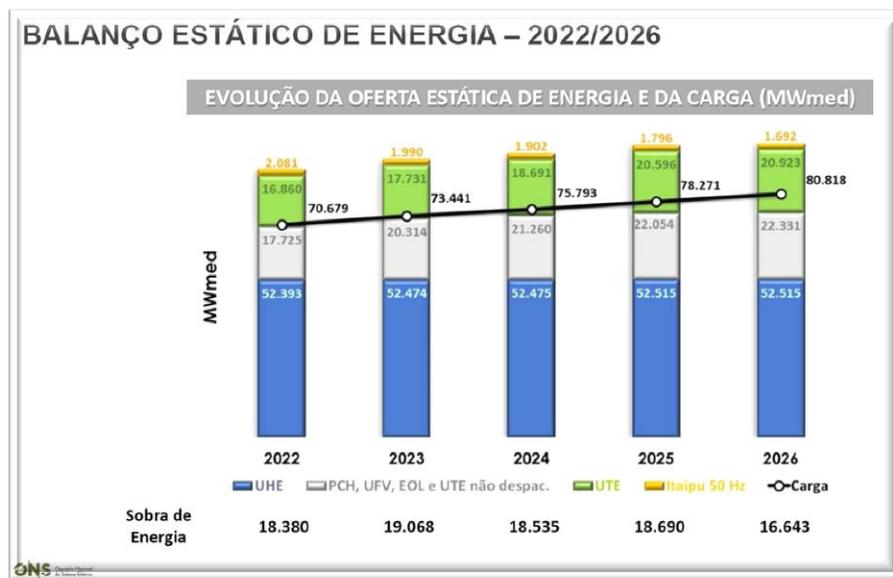
A subestação própria que alimenta a planta da INEPAR, mostrada na Figura 17, tem capacidade de 10 Megawatts e está conectada à rede de 138 kV da CPFL (ver Anexo V – FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CPFL PAULISTA). No auge do funcionamento da planta houve suprimento, pela CPFL, em regime de até 5,5 megawatts.

Figura 17 – Planta da INEPAR - Subestação Elétrica - 138 kV, 10 Megawatts



A disponibilidade de energia na região é assegurada por este robusto sistema de transmissão existente no município de Araraquara e pelo ONS - Operador Nacional do Sistema, como aponta o Balanço Estático de Energia incluso no PEN - Plano da Operação Energética 2022 – 2026 rev. 02 de 29.08.2022, emitido pelo ONS, em seu item 2 – “Características Atuais do SIN”, página 19, mostrado seguir na Figura 18.

Figura 18 – ONS – Evolução da Oferta estática de Energia e da Carga



A planta da INEPAR comporta a instalação de Geradores Fotovoltaicos e esta tecnologia será considerada na elaboração do Plano Diretor da ZPE, como opção de construção das novas áreas de instalação de empresas que vierem a se constituir dentro da ZPE.

### 3.2 – Água

O Sistema de Abastecimento de Água de Araraquara é operado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), criado em 1969. O DAAE é responsável pelas atividades relativas à operação dos sistemas de captação e tratamento de água para abastecimento público da cidade de Araraquara, compreendendo duas estações de tratamento de água, 46 reservatórios e 25 poços, com uma produção mensal de aproximadamente 2.100.000 m<sup>3</sup>.

Da mesma forma que a CPFL já abastecia adequadamente a INEPAR no auge de seu funcionamento, também o DAAE terá condições de atender à demanda a ser gerada pela ZPE implantada no local (ver Anexo VI – FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO DAAE).

### 3.3 – Tratamento de efluentes

A Unidade de Tratamento de Esgotos do DAAE é responsável pelas atividades relativas à operação dos sistemas de coleta e de tratamento de esgotos, compreendendo três estações de tratamento.



Após o uso humano, as águas e dejetos são submetidos a tratamento para retirada dos poluentes, que, através de emissários, são remetidos ao corpo hídrico. Este é classificado de acordo com a resolução CONAMA 357/2005 e respeitando os limites estabelecidos pela resolução CONAMA 430/2011 e o Decreto Estadual 8.468/1976, para efeito de lançamento. A planta da INEPAR é equipada com uma Estação de Tratamento de Efluentes e seus efluentes são compatíveis com os limites determinados pelo município e pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). Ver Anexo VII – CETESB - M.C.E.<sup>(\*)</sup> E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PLANTA.

### 3.4 – Telecomunicações

No setor de telecomunicações, o Município é atendido pelas maiores empresas do ramo de telefonia fixa e móvel. Estão presentes em Araraquara, para o serviço de telefonia móvel, as empresas Vivo, Claro e TIM.

Já foi aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 33/2021, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da “tecnologia 5G” no Município”.

### 3.5 – Serviços disponíveis

A cidade disponibiliza os serviços bancários, postais, comunicações, transporte, educação e saúde, atendendo a demanda da população com alto grau de qualidade.

A rede bancária se faz presente através de grandes bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Nossa Caixa) e grandes bancos privados (Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander etc.), cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, que contam com agências espalhadas por toda a cidade para proporcionar o melhor acesso da população.

Os serviços postais são de responsabilidade da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com agência própria e várias agências credenciadas distribuídas na cidade. Os meios de comunicação na cidade são representados pelos serviços radiofônicos de 14 emissoras de rádio, além de rádios comunitárias. Nos serviços de televisão, a cidade tem todos os canais abertos do País e por assinatura.

A prestação de Serviços Educacionais é realizada por 72 Escolas Públicas (de Maternal ao Ensino Médio), 34 Escolas Particulares (de Maternal ao Ensino Médio), 04 Escolas Profissionalizantes, 08 Universidades e 02 Escolas Especiais/Direcionadas. A taxa de alfabetização da cidade atinge o nível de 96% da população.

No Setor de Saúde, a cidade é atendida por 04 Hospitais (Hospital São Paulo – Unimed Araraquara, Santa Casa de Araraquara, Hospital São Francisco Araraquara e Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha).

Nota (\*) MCE = Memorial de Caracterização do Empreendimento

Além dos hospitais, a cidade de Araraquara dispõe de 04 Unidades de Pronto Atendimento (UPA Via Expressa, UPA Vale Verde, UPA Jardim Roberto Selmi Dei e UPA Nefália de Oliveira Lauar).

Complementando o atendimento, a saúde no Município é realizada por várias clínicas médicas de diversas especialidades e clínicas de exames de Imagem, dentre outros.

### 3.6 – Transporte

#### 3.6.1 Ferroviário

O sistema ferroviário paulista tem aproximadamente 2.000 km e é administrado pela concessionária Rumo Logística. A Malha Paulista, junto com a Malha Norte, forma o principal corredor de exportação do agronegócio brasileiro. As ferrovias conectam as regiões produtoras dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul à hidrovia Tietê-Paraná e aos portos de Santos, Rio de Janeiro, Itaguaí e Guaíba.

O corredor ferroviário São Paulo-Rio de Janeiro está situado na região de maior concentração industrial do País. É responsável pelo transporte de grandes volumes de minério de ferro, açúcar, cimento a granel e outros produtos siderúrgicos.

Também passam pelo Estado de São Paulo os corredores ferroviários São Paulo-Nordeste, São Paulo-Centro-Oeste, Santos Bitola Larga e Santos Bitola Estreita. Os principais produtos transportados são açúcar, soja e derivados de petróleo, entre outros.

Araraquara é um importante entroncamento da Malha Paulista, que pode atingir alguns dos principais portos do Brasil (Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá), conforme se vê na Figura 19, abaixo.

Figura 19 – Mapa ferroviário de São Paulo



A ZPE de Araraquara dispõe de um terminal ferroviário dentro da própria área, o que representa uma enorme vantagem para uma ZPE vocacionada para a produção de equipamentos pesados (ver Figura 20 e Figura 21, a seguir).

*Figura 20 – Acesso ao Terminal ferroviário dentro da ZPE*



*Figura 21 – Terminal ferroviário dentro da ZPE (ii)*

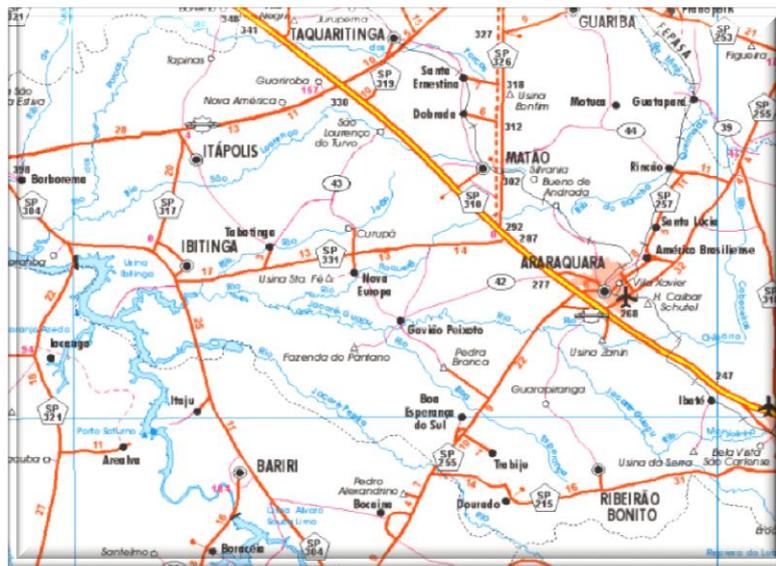


### 3.6.2 Rodoviário

O modal rodoviário é representado pelas seguintes rodovias (ver Figura 22):

- Rodovia SP -255 (Rodovia Antonio Machado Sant'Anna/Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros) – interliga, a nordeste, Araraquara com a região de Ribeirão Preto e a sudoeste, com a região de Jaú, Bauru e Marília;
- Rodovia SP-257 (Rodovia Deputado Aldo Lupo) – Ligando Araraquara a Américo Brasiliense, Santa Lúcia e Rincão; e
- Rodovia SP-310 (Rodovia Washington Luís) – Interliga Araraquara a noroeste com a Rodovia SP- 331 (Rodovia Deputado Vitor Maída), na região de Ibitinga; com a Rodovia SP- 326 (Rodovia Brigadeiro Faria Lima) com a região de Barretos e a região de São José do Rio Preto; a sudeste, com São Carlos; e com a SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes) ou a SP-330 (Rodovia Anhanguera, na região de Limeira) e, dessa forma, pode-se acessar Campinas e São Paulo.

Figura 22 – Acessos rodoviários



### 3.6.3 Aeroviário

No que diz respeito ao modal aéreo, a cidade de Araraquara dispõe do Aeroporto Bartolomeu Gusmão, distante 6 km do centro da cidade (ver Figura 23) e opera 24 horas/dia. Com uma área patrimonial de 182,30 hectares, pista com 1.800 m de extensão e 30 m de largura, o aeroporto está capacitado para receber aeronaves Airbus 320 e Boeing 737-800, além de aeronaves de pequeno porte, podendo, assim, escoar produtos para os mais diversos pontos do País e do exterior.

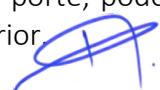


Figura 23 – Aeroporto Bartholomeu Gusmão



#### 3.6.4 Aquaviário

Já no aspecto do modal aquaviário, a cidade dista cerca de 90 km do Porto Intermodal de Pederneiras, na Hidrovia Tietê-Paraná, que é utilizado por barcaças que transportam *containers* e grãos até o Porto Internacional de Buenos Aires, na Argentina (ver Figura 24).

Figura 24 – Hidrovia Tietê-Paraná – Pederneiras  
(a 90 km da ZPE Araraquara pela Rodovia SP 255).



## 4 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA

### 4.1 – Planejamento

Para recuperação da área e das instalações da INEPAR, a Administradora que será constituída após a promulgação do decreto federal de autorização da criação da ZPE de Araraquara, deverá observar os seguintes aspectos:

- Licenciamento Ambiental do Empreendimento – A área já dispõe de Licença de Operação, válida até 2024 (ver Anexo VII CETESB - M.C.E. E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PLANTA) contemplando as operações possíveis e já qualificadas no Anexo IV ENQUADRAMENTO DA ÁREA NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;
- Limpeza da área, recuperação das vias internas existentes e implantação de novas, em conformidade com o projeto básico da ZPE;
- Limpeza e recuperação dos galpões existentes, adaptando-os às necessidades da ADA (Área de Desembarço Aduaneiro);
- Aquisição do Sistema de Vigilância da ADA;
- Aquisição do Sistema de Controle Aduaneiro e Tratamento das Informações da ZPE, após aprovação da RFB; e
- Adequação e construção dos diversos ambientes da ZPE para vistoria da RFB.

### 4.2 – Orçamento das obras

O plano de investimentos para a implantação da ZPE de Araraquara será executado em 2 fases, num valor total de R\$ 21.300.000,00 (construções e revitalizações), conforme resumido a seguir (ver detalhes no Anexo IX – ORÇAMENTO DE OBRAS):

Tabela 1 – Orçamento das obras

FASES	R\$
<b>FASE I - CONSTRUÇÕES E REVITALIZAÇÕES</b>	<b>11.000.000,00</b>
<i>Construções</i>	10.770.000,00
<i>Revitalizações</i>	230.000,00
<b>FASE II - REVITALIZAÇÕES</b>	<b>10.300.000,00</b>
<i>Via de acesso, linha férrea.</i>	800.000,00
<i>Telhado, fechamento do prédio 2 (24.860,51m<sup>2</sup>)</i>	820.000,00
<i>Telhado, fechamento do anexo ao prédio 2 (5.220m<sup>2</sup>)</i>	130.000,00
<i>Escritório 2 andar (1.153,63m<sup>2</sup>)</i>	385.000,00
<i>Banheiros e escritórios na fábrica</i>	190.000,00
<i>Iluminação, utilidades e ponte rolante.</i>	7.975.000,00
<b>TOTAL = FASE I + FASE II</b>	<b>21.300.000,00</b>

Obs.: As construções se referem basicamente às instalações da ADA (ver Anexo XII – IMAGEM AMPLIADA DA ADA).



#### 4.3 – Cronograma físico-financeiro

A obra de Implantação da ZPE de Araraquara se desenvolverá em 24 meses (ver Anexo X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

#### 4.4 – Planta baixa

A planta baixa (ver Anexo XI) mostra como estão localizados dentro da área da ZPE: (1) a entrada (*gate* principal); (2) instalações do IBAMA, ANVISA, Secretaria Estadual da Fazenda e Administração da ZPE; (3) Receita Federal do Brasil (RFB); (4) pátio de *containers*; (5) armazém para produtos importados e exportados; (6) descarregamento de caminhões, com doca. Isso dentro da área de despacho aduaneiro (ADA), que é a área cercada, e que será alfandegada pela RFB. Fora da ADA: (7) vestiário para caminhoneiros. Todo esse conjunto constitui a fase I de Implantação.

A área (8) - instalação da empresa pioneira ENISA constitui a fase II de Implantação e as áreas (9) e (10) constituem, respectivamente, as Fases III e IV - Expansão.

Conforme estabelece o §2º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 952/2009, a administradora da ZPE, submeterá à RFB, no prazo de até de 90 dias, contado da data de sua constituição, projeto referente aos requisitos e às condições para o alfandegamento da área, contendo detalhes urbanísticos e arquitetônicos da ZPE.

#### 4.5 – Recursos financeiros

Conforme descrito no item 4.2, as obras de Implantação (construção e vitalização) da área da ZPE estão orçadas em R\$ 21.300.000,00, sendo que a construção da Área de Despacho Aduaneiro (ADA) envolve investimentos da ordem de R\$ 11.000.000,00.

Para a cobertura dos investimentos serão utilizados recursos disponibilizados pela Technetium Brasil Ltda., subsidiária da Comet Investment Associates, empresa escocesa, sediada em Glasgow, com a qual a INEPAR mantém relacionamento comercial. A Technetium Brasil é registrada no Brasil, com capital de R\$ 316.803,731,00 e apresentou declaração de crédito substancialmente superior aos investimentos acima declarados (ver Anexo XIII – CAPACIDADE FINANCEIRA) e pretende também implantar uma unidade fabril na ZPE (ver Anexo XVII – CARTA DE INTENÇÕES – TECHNETIUM).

Adicionalmente, a INEPAR, em reunião do seu Conselho de Administração, realizada em 27 de maio de 2022, aumentou o seu capital social de R\$ 463.826.251,91 para R\$ 476.040.948,91, mediante a emissão de 3.451.865 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dentro do limite de capital autorizado, que também consta no Anexo XIII.

O Plano de Recuperação Judicial de que trata o item 1.5 desta Proposta de Criação de ZPE, além de dispor acerca da reestruturação do passivo das empresas em Recuperação, elencou os ativos da empresa, prevendo formas e mecanismos de levantamento de recursos e reforço do fluxo de caixa para cumprimento do plano e manutenção da atividade empresarial (ver ANEXO XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

A utilização do imóvel de Araraquara está prevista naquele Plano, como uma ferramenta para reforço de capital de giro e cumprimento das obrigações assumidas, a fim de garantir direitos inerentes aos ativos alienados e utilizados para levantamento de capital na Recuperação judicial ou dos ativos mantidos em operação.

Convêm assinalar também que cabe ao Grupo INEPAR a gestão e decisão sobre a utilização efetiva desses ativos (considerando necessidade e adequação da medida), uma vez que, nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/2005<sup>[1]</sup>, a empresa e seus gestores continuam na condução da atividade empresarial.

O Grupo INEPAR continua focado na sua reorganização e reestruturação, representado o Projeto de Criação da ZPE Araraquara, como já destacado no capítulo “CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES”, além dos benefícios à economia regional, um meio importante e que muito agrega no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, já que o referido Projeto tem o condão de trazer maior fluxo de oportunidades e operações, sendo mantido o objetivo de utilização dos ativos do grupo INEPAR para cumprimento de obrigações e preservação da atividade empresarial.

Neste cenário e em linha com o disposto nos parágrafos 8.3 e 9.13 do Plano de Recuperação aprovado pelos credores e homologado pelo juízo da Recuperação Judicial (ver Anexo XX – INEPAR - HOMOLOGAÇÃO DA RJ e ANEXO XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL), o próprio compromisso com as obrigações e com manutenção da atividade empresarial levou o grupo INEPAR ao equacionamento do passivo com a Receita Federal nos termos indicados nas certidões de ônus reais do imóvel (ver Anexo XXII- INEPAR - CERTIDÕES DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL).

Destaca-se abaixo parte dos itens ora citados (8.3 e 9.13) do Plano de Recuperação:

8.3. **Garantias.** *O Grupo Inepar poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto aqueles já onerados a Credores ... para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos do Credores com Garantia Real.*

9.13. **Alienação da Planta de Araraquara.** *O Grupo Inepar poderá alienar ...se for conveniente para suas atividades empresariais ... a Planta de Araraquara ...*

9.13.1 **Utilização dos recursos.** *O produto da alienação servirá para pagamento da dívida tributária do Grupo Inepar.*

[1] Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;



#### 4.6 – Forma de Administração

Em até 90 dias da Publicação do Decreto Presidencial autorizando a criação da ZPE Araraquara, será constituída Empresa Administradora na forma de Sociedade Anônima de capital fechado e com participação da INEPAR no seu conselho de administração.

Na constituição desta administradora serão previstas suas atividades, responsabilidades operacionais e responsabilidades gerenciais nas fases distintas de implantação e de operação da ZPE, observando no mínimo as seguintes atribuições:

- 1 - Período de Implantação até o início de operação de sua primeira fase1:
  - Elaboração de Plano Diretor de implantação e operação da ZPE;
  - Elaboração do projeto de Alfandegamento, a ser submetido à Receita Federal;
  - Elaboração e execução do Plano de Promoção da ZPE para atração de investidores no Brasil e no Exterior;
  - Elaboração do Regimento Interno e da política de Prestação de Serviços aos Usuários; e
  - Planejamento das Obras de Infraestrutura e elaboração de parte destas – as necessárias à primeira fase de implantação.
  
- 2 – Período de Implantação das fases 1 e 2 da ZPE:
  - Execução do Plano de Promoção da ZPE e atração de investidores no Brasil e no Exterior;
  - Orientação às empresas que pretendem ali se instalar, inclusive com relação à elaboração de Projetos de Investimento e trâmites junto ao CZPE até obtenção de sua autorização de implantação na ZPE; e
  - Elaboração das Obras de Infraestrutura destas fases de implantação.
  
- 3 – Período de Operação da ZPE:
  - Execução de todas as atividades relacionadas à manutenção, preservação, limpeza, segurança, administração etc. das áreas comuns dentro da ZPE e seus locais de acesso – inclusive estacionamento externo, tudo em regime de administradora de condomínio;
  - Convocação e administração das assembleias de condôminos instalados na ZPE com gestão e execução de ações delas decorrentes, especificamente naqueles aspectos que envolvam as áreas comuns da ZPE; e
  - Fiscalização e Orientação às empresas em relação ao fiel cumprimento das regras do Regimento Interno do Condomínio.

Em relação à participação societária, na formulação do contrato social da administradora serão estabelecidas as regras e formas de atuação de seu quadro diretivo e as regras de participação, no seu conselho de administração, dos representantes de empresas futuramente instaladas na ZPE.

## 5 – VIABILIDADE ECONÔMICA

### 5.1 – Características econômicas da região

Araraquara apresenta índices bastante satisfatórios (pelos padrões das cidades paulistas), em termos de qualidade de vida, renda, saúde e educação. O município ocupa a 30ª posição no Estado e a 85ª no Brasil, medidas pelo PIB *per capita*.

Existem 50.583 empresas em Araraquara, sendo que 79% são microempresas e MEI; 16% são de médio/grande porte; e 5% de pequeno porte. Araraquara conta com dois *shopping centers* em operação (Jaraguá e Lupo) e dois outros projetados (Tropical e CEAR).

A indústria é o segundo setor mais importante para a economia da região. As maiores empresas instaladas no município são: Interligação Elétrica do Madeira S.A., Lupo, Citrosuco Cutrale Ltda., Hyundai Rotem Brasil, Randon São Paulo, NIGRO Alumínio Ltda., Heineken - Hnk Br Indústria de Bebidas Ltda., Zf do Brasil Ltda., Big Dutchman Brasil Ltda., Citrotec Indústria e Comércio Ltda., GM indústria e Comércio Ltda., Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

No agronegócio, destacam-se as culturas canavieira, de frutas em sumo e de produtos hortícolas. As maiores usinas de processamento de cana são: Santa Cruz, da Serra (Raízen), Maringá, Zanin (Raízen), Santa Luzia, Santa Fé e Ipiranga. A Cutrale é a principal produtora de suco de laranja. A pecuária é representada pelo processamento e exportação de tripas, bexigas e estômagos de animais.

Convém destacar, em suporte às atividades econômicas e ao desenvolvimento, que Araraquara possui várias universidades e faculdades da rede privada, além de universidades e institutos federais, com destaque para as instituições de ensino superior públicas, como a UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (uma das maiores e mais importantes universidades brasileiras, com destacada atuação no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade) e o IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (fundado em 1909, passando à categoria de universidade em 2008), e que tem-se destacando pela excelência do ensino público gratuito.

### 5.2 – Localização favorável para exportação

Em virtude da facilidade de acesso aos modais de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e fluvial para escoamento de bens e serviços ali produzidos, a ZPE de Araraquara possui uma condição logística altamente favorável tanto ao comércio interno como ao externo.

Conforme visto no item 3.6, o sistema ferroviário paulista forma o principal corredor de exportação do agronegócio brasileiro, conectando aos maiores portos do País, como os de Santos, Rio de Janeiro, Itaguaí e Guaíba. Em particular, o corredor ferroviário São

Paulo-Rio de Janeiro está situado na região de maior concentração industrial do País, transportando minério de ferro, açúcar, cimento e derivados de petróleo, entre outros. Araraquara é um importante entroncamento dessa malha ferroviária.

O modal rodoviário, composto pelas rodovias SP-255 (que liga Araraquara ao nordeste paulista), SP-257 (conectando a Santa Lúcia e Rincão) e SP-326 (a Washington Luís, que liga a Campinas e São Paulo), permite o acesso da ZPE de Araraquara ao restante do mercado interno relevante.

A ZPE contará também com um modal aéreo (o aeroporto Bartolomeu Gusmão) e um aquaviário (através do terminal de Pederneiras, na hidrovia Tietê-Paraná, que dá acesso a Buenos Aires). Ou seja, a ZPE de Araraquara terá ao seu dispor uma variada gama de modais de transporte, que lhe dará acesso aos mercados relevantes, caracterizando uma localização absolutamente favorável tanto às exportações como às vendas no mercado interno.

Conforme visto no item anterior e também no item 3.5 – Serviços Disponíveis, no que diz respeito à capacitação de mão-de-obra com o nível de qualificação requerido pelas atividades previstas para a ZPE de Araraquara, o Município possui várias universidades e faculdades da rede privada, além de universidades e institutos federais, com destaque para as instituições de ensino superior públicas, como a UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (uma das maiores e mais importantes universidades brasileiras, com destacada atuação no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade) e o IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Assim, em princípio, se houver necessidade de a ZPE atuar em capacitação técnica e profissional para atender às suas necessidades, tal como preconizado pelo art. 12 da Resolução CZPE n 29/2021. e a exemplo da história da INEPAR durante seu período de operação da unidade industrial em Araraquara, esta atuação se dará em complementação aos recursos de Educação e Capacitação Profissional já disponíveis, uma vez que é natural que certas especialidades e habilidades requeridas de profissionais não estejam contempladas nas instituições de ensino existentes. Afinal, as atividades industriais inovadoras e de elevada tecnologia trazem consigo também a necessidade de ampliação de capacitação.

Neste cenário e como contribuição ao desenvolvimento econômico e regional, não há dúvida que, como já feito pela INEPAR, as empresas que se instalarem na ZPE participarão ativamente desta formação profissional específica, quer seja por meio de convênios com instituições de ensino existentes ou por meio de criação, dentro de suas áreas, de escolas técnicas específicas e abertas ao público, capacitando profissionais para si e para as demais empresas da região.

Araraquara preenche, portanto, os requisitos exigidos para a sua caracterização como “área privilegiada para a exportação”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º referida Resolução.



### 5.3 – Potencial de exportação

As condições logísticas resumidas no item anterior constituem um primeiro fator definidor do potencial de exportação e das vendas no mercado interno – que, ressalte-se, adquiriram relevância no novo modelo definido pela Lei 14.184/2021. O fato de a região de Araraquara já exibir uma forte vocação exportadora (e a experiência internacional mostra que o perfil industrial das ZPEs tende a reproduzir a estrutura industrial da região em que estão localizadas) permite antecipar uma predominância dos setores que já registram exportações.

Pelas estatísticas do Ministério da Economia, relativamente ao ano de 2021, mais de 90% das exportações de Araraquara se originaram no agronegócio: foram produtos das indústrias alimentares, bebidas e líquidos alcoólicos (73%) e animais vivos e produtos do reino animal (14%). Ou seja, apenas 13% foram de produtos industriais. Estas exportações são bem diversificadas: máquinas e aparelhos, material elétrico, plástico, borracha, material de transporte, aparelhos de ótica, pastas de madeira, e produtos de couros e peles.

A expectativa é de que parte significativa das exportações de produtos de base agrícola tenderá a ser processada na ZPE, em razão das vantagens especiais que o empreendimento oferecerá para a agregação de valor (e geração de empregos) - que constitui um dos fundamentos mais importantes para recomendar a utilização desse mecanismo de desenvolvimento.

Deve-se esperar, também, a presença marcante de outros setores mais focados no mercado interno, pelas razões apontadas acima. Tanto as vendas para o mercado interno como para o externo deverão se beneficiar da forte base industrial de Araraquara, que será reforçada pelas condições proporcionadas pela sua ZPE.

Devido às condições altamente favoráveis da região, a ZPE de Araraquara oferecerá condições de aumentar significativamente a proporção de produtos industrializados na pauta de exportações da região em que o município está inserido.

### 5.4 – Mercados potenciais das exportações

Os mercados potenciais para absorver as manufaturas e serviços a serem produzidos/fornecidos pelas empresas localizadas na ZPE de Araraquara deverão incluir, em primeiro lugar, os mercados já atendidos pelas exportações atuais (não-ZPE), que deverão ter seus quantitativos aumentados e diversificados como resultado dos estímulos proporcionados pelo regime.

Além disso, com a retomada das atividades da INEPAR – ou seja, a possibilidade de reativação de suas atividades industriais, viabilizadas e impulsionadas pela criação de uma ZPE no local – será colocada em marcha uma estratégia promocional nos seus mercados tradicionais, na seguinte ordem de prioridades:



- MERCOSUL;
- Mercado Andino;
- Mercado Asiático;
- União Européia; e
- Mercado Americano.

Encontra-se também em elaboração um Plano de *Marketing* para prospecção nesses mercados, assim que for autorizada a criação da ZPE. Na verdade, não apenas um plano de *marketing*, mas todo um projeto industrial de retomada das atividades está sendo elaborado para aproveitar a atual tendência de reconfiguração das cadeias globais de produção, potencializada pela disputa comercial EUA-China, e pela pandemia da Covid-19 e pela invasão da Ucrânia pela Rússia.

#### 5.5 – Perfil provável da ZPE

Embora se trate de uma tarefa complexa e sujeita a imprecisão, o delineamento do perfil mais provável de uma ZPE é muito importante para orientar várias decisões relativamente ao projeto, tais como: definição da infraestrutura, quantificação dos investimentos e desenho da estratégia de promoção no País e no exterior, entre outras.

Os estudos conhecidos feitos até agora para a elaboração de projetos de criação de ZPEs no Brasil costumam considerar os seguintes indicativos para conformar o seu perfil mais provável: a estrutura industrial da região em que a ZPE estará localizada, a pauta de exportações e o mapeamento de projetos estruturantes programados para a região.

No caso da ZPE de Araraquara, estes fatores (já resumidos em itens anteriores) permitem sugerir que na configuração dessa estrutura industrial tenderão a predominar o beneficiamento das matérias primas regionais (cana de açúcar, carne e miúdos de gado e borracha, principalmente), componentes de cadeias globais de produção (estimulados pelas condições oferecidas pela ZPE) e bens de capital não-seriados (restabelecendo a vocação anterior da INEPAR).

Este perfil está associado à destinação típica dos produtos das ZPE's para o mercado externo. É possível prever, entretanto, a presença de dois grupos nesse perfil da ZPE de Araraquara, que passaram a ser viabilizados pela Lei 14.184/2021, que são os serviços (exportáveis e os vinculados à industrialização de mercadorias) e uma variada gama de produtos predominantemente direcionados para o mercado interno. Não há uma base para antecipar a composição desses itens, até porque estiveram ausentes das ZPEs já criadas no País.

#### 5.6 – Efeitos econômicos e integração com a economia regional

Um dos principais critérios para avaliar a medida em que as ZPEs contribuem para o desenvolvimento econômico tem a ver com a extensão em que as atividades desenvolvidas por suas empresas “transbordam” (“*spillover effects*”) para o resto da economia, criando empregos e transferindo tecnologias, mediante os “encadeamentos”

(os conhecidos “backward” e “forward linkages”, da literatura de desenvolvimento). Daí a importância da abertura para o mercado interno promovida pela Lei 14.184/2021.

No caso específico da ZPE de Araraquara, esses efeitos deverão ser particularmente significativos em razão da sua localização numa região com forte base industrial, boa logística, mão-de-obra treinada e a presença de empresas de tecnologia e instituições de ensino e pesquisa. Em alguns países, esses efeitos de transbordamento costumam ser tão ou mais valorizados do que os efeitos diretos de geração de empregos na ZPE.

O potencial de integração da ZPE de Araraquara com os sistemas produtivos locais (nos termos do art. 11 da Resolução CZPE nº 29/2021) fica evidente não apenas pela forte base industrial da região, mencionada acima, como pelo fato de que, em grande medida, serão desenvolvidas atividades industriais que já vinham sendo executadas pela INEPAR anteriormente à sua decretação de recuperação judicial, que permitiu a estruturação de uma significativa cadeia de suprimentos na região.

#### 5.7 – Outras contribuições para o desenvolvimento econômico

Uma contribuição significativa das ZPE’s para o desenvolvimento regional – que, como visto acima, poderão ser particularmente intensos no caso da ZPE de Araraquara – reside no fato de promover uma multiplicidade de objetivos/resultados do desenvolvimento, tais como a atração/viabilização de investimentos, geração de empregos, aumento e diversificação das exportações (com agregação de valor), difusão de novas tecnologias e métodos mais modernos de gestão, e a redução de desequilíbrios regionais.

E com a grande vantagem de não depender dos recursos públicos, uma vez que serão financiadas e operadas pelo setor privado, como convém em uma economia de mercado. Ou seja, contribuirão para a consecução de alguns dos mais importantes objetivos da política econômica – ou seja, funções do governo – sem precisar do dinheiro público.

Há que se destacar também o “efeito demonstração” (“*demonstration effect*”), também observado em outros países, associado ao fato de que as empresas em ZPE, por terem que exportar (e competirem com concorrentes mais fortes no exterior), serão forçadas a dar muita atenção à atualização tecnológica e gerencial, e terminam definindo um “benchmark” para as empresas localizadas fora da ZPE, com impacto positivo sobre toda a economia.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

## 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de uma ZPE Araraquara, na área desativada da INEPAR, foge ao padrão de investimento tipo “*greenfield*”, que tem caracterizado as demais ZPEs criadas no Brasil. Ela será implantada em um enorme complexo industrial, que foi desativado, em virtude dos problemas que a empresa enfrentou, em decorrência da interrupção dos investimentos em infraestrutura no Brasil. Há tempo não investimos em hidrelétricas, refinarias, plataformas de petróleo, trens etc.- que foram o grande mercado da INEPAR.

Com essa paralização, além de uma fundamental e estratégica capacidade produtiva – especialmente importante num momento em que o Governo Federal anuncia políticas destinadas a interromper o processo de desindustrialização da nossa economia, perderam-se mais de dez mil empregos altamente especializados. Capacidade produtiva e empregos precisam ser recuperados, e a implantação de uma ZPE no local pode ser a forma mais inteligente de garantir esse resultado.

Conforme demonstrado nessa proposta, a região de Araraquara possui excelentes condições logísticas e infraestrutura para garantir o sucesso de uma ZPE e viabilizar investimentos. Não podemos permitir a continuidade dessa “queima” de capital físico e humano – patrimônios do país de custosa e demorada reposição, especialmente no cenário e condições aqui expostos, apontando de forma inequívoca que tal preservação e ampliação de capacidade poderá ser executado exclusivamente com recursos privados, bem em linha com as limitações recorrentes nestes últimos anos em termos de investimentos em criação de capacidade produtiva.

Além disso, a implantação da ZPE na área pode ser a forma mais adequada para dar condições à INEPAR iniciar novo ciclo virtuoso de produção na saída da recuperação judicial e cumprir com os compromissos assumidos nesse processo. A simples informação de que haverá uma ZPE no local já motivou a manifestação de interesse de ali se instalar, por várias empresas, com se verifica nos Anexos XIV a XVIII.

Esta proposta seguiu estritamente as normas legais para a criação de ZPE’s, aproveitando a flexibilidade e o espírito do novo marco legal das ZPE’s, introduzido pela Lei nº 14.184/2021, bem como os procedimentos definidos na Resolução CZPE nº 29/2021.

Em particular, por se tratar de um núcleo urbano de mais de 200 mil habitantes, e onde funcionou, até recentemente, uma empresa industrial que empregava mais de 10 mil trabalhadores, Araraquara dispõe de condições de transporte adequadas para o deslocamento de cargas e funcionários vinculados à ZPE (conforme dispõe o inciso IV do art. 15 da Resolução CZPE nº 29/2021).

Neste sentido, consoante o requisito do Inciso II do Artigo 14º da resolução CZPE nº 26 de 2.021, juntamente com esta Proposta de Criação da ZPE Araraquara encontra-se o Projeto Piloto de Implantação de uma Empresa voltada ao setor de Bens de Capital – a ENISA Energia e Infraestrutura S/A.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A INEPAR é uma holding não operacional e decidiu pela criação da ENISA em 2.021, portanto a ENISA não esteve inclusa na Recuperação Judicial da INEPAR, a qual foi iniciada em 2.014 e que está na fase processual de transito em julgado para sua completa finalização (ver Anexo XIX – INEPAR – ENCERRAMENTO DA RJ).

A ENISA tem foco na retomada de algumas das atividades e segmentos de mercado já de domínio e *expertise* da INEPAR, bem como de outros segmentos de alta demanda de mercado e/ou de elevado conteúdo inovativo, como equipamentos para armazenagem de grãos e equipamentos para a geração de Hidrogênio Verde.

Importante observar que este Projeto Pioneiro demonstra claramente os seguintes aspectos:

- A confiança de que os setores de infraestrutura do Brasil, da América do Sul, África e União Europeia demandarão, de forma crescente e sustentável, grande capacidade de produção industrial;
- A necessidade de atualização tecnológica, em capacidade de engenharia e em capacidade de produção, frente à globalização do mercado. Por este motivo, o plano de investimentos ali apresentado prevê significativo volume do investimento concentrado na aquisição de novas máquinas, assim como a utilização de máquinas específicas e de grande porte;
- A avaliação efetuada, que indicou claro potencial de recuperação de capacidade das cadeias de fornecedores existentes na região da área da INEPAR, as quais, a exemplo da INEPAR, também foram duramente afetadas pelos anos seguidos sem investimentos de porte em infraestrutura; lembrando que são clássicos e diversos os estudos estatísticos que apontam, para os CNAE's do Grupo C = indústria de transformação, a relação de 8 a 10 empregos indiretos gerados a cada emprego direto na indústria de bens de capital, exatamente o segmento de atuação previsto para a ENISA e do projeto piloto apresentado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

## ANEXOS

## I – TERMO DE COMPROMISSO

A INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 76.627.504/0001-06, representada pelo seu diretor administrativo financeiro, Irajá Galliano Andrade e pelo seu diretor de relacionamento com investidores, Manacesar Lopes dos Santos, perante o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, tendo em vista a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) a ser implantada no imóvel de sua propriedade, de 711.841,23 metros quadrados, localizado na Avenida Manoel de Abreu, nº 2.445 – Araraquara – SP, e o disposto no art. 1º, inciso IX, alíneas a, b e c, do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 11.088, de 01 de junho de 2022, de compromete-se a:

- a) solicitar, em tempo hábil, o Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente;
- b) constituir pessoa jurídica, no prazo de noventa dias após o ato de criação da ZPE, com a função específica de ser a Administradora da ZPE e, nessa condição, prestar serviços a empresas que nela vierem a se instalar e dar apoio e auxílio às autoridades aduaneiras; e
- c) não permitir que a Administradora transfira o domínio ou da posse de lotes da ZPE, a qualquer título, exceto para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE, mediante escritura que contenha cláusula resolutória nas hipóteses de:
  1. descumprimento do prazo de noventa dias para início das obras de instalação do estabelecimento industrial;
  2. descumprimento do prazo previsto para o término das obras de instalação do estabelecimento industrial; ou
  3. cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.

Araraquara-SP, em 30 de abril de 2.023.

  
IRAJÁ GALLIANO  
ANDRADE:13947  
893949

Assinado de forma digital  
por IRAJÁ GALLIANO  
ANDRADE:13947893949  
Dados: 2023.05.09 14:51:28  
-03'00'

---

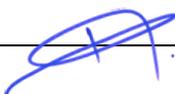
**Irajá Galliano Andrade**  
INEPAR S/A Indústria e Construção  
Diretor Administrativo Financeiro

  
MANACESAR LOPES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
MANACESAR LOPES DOS SANTOS  
Dados: 2023.05.09 16:05:30 -03'00'

---

**Manacesar Lopes dos Santos**  
INEPAR S/A Indústria e Construção  
Diretor de Relações com Investidores



## II – ADESÃO AO CONVÊNIO ICMS nº 99/1998

O Estado de São Paulo é signatário do Convênio CONFAZ 99/1998 (DOU de 26/04/1999, com Ratificação Nacional publicada no DOU de 13/05/1999), que passou a vigorar com a seguinte redação da alínea "a" do inciso II da cláusula quinta do Convênio ICMS 99/98, de 18 de setembro de 1998:

"a) à inclusão do estabelecimento destinatário no cadastro de estabelecimentos localizados em ZPE, mediante requerimento do interessado à Secretaria da Fazenda;"

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical line.

### III – POLIGONAL - MEMORIAL DESCRITIVO

#### MEMORIAL DESCRITIVO 134/2022 R01

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL

Uma área de 711.841,23 metros quadrados localizada no município de Araraquara, com frente para a Rodovia Manoel de Abreu, compreendida dentro do seguinte perímetro:” inicia-se no marco 0 cravado dentro da propriedade a 1,15 metros da cerca de divisa da FEPASA e a 11,50 metros do eixo da Rodovia Manoel de Abreu; daí segue com o rumo de  $72^{\circ}30'00''$ NE, até o marco 1, cravado dentro da propriedade a 11,50 metros do eixo da mesma rodovia, na distância de 313,88 metros; daí segue com o rumo de  $78^{\circ}40'05''$ NE até o marco 2, cravado dentro da propriedade, a 11,50 metros do eixo da mesma rodovia na distância de 144,97 metros; daí segue com o rumo de  $78^{\circ}18'35''$ NE, até o marco 2-A, cravado dentro da propriedade a 11,50 metros do eixo da mesma rodovia na distância de 111,35 metros; daí deflete  $90^{\circ}$  à esquerda e segue até o marco 2-B, PC da curva de concordância, cravada na face a 10,00 metros do eixo da mesma rodovia, na distância de 1,50 metros; daí deflete à direita e segue em curva de raio de 30,00 metros até o marco 3-A, cravado na face direita da estrada de acesso, na distância de 45,02 metros; daí segue com o rumo de  $15^{\circ}42'05''$ SE, até o marco 4-A, PC da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 680,36 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva de raio de 42,00 metros, até o ponto 4-B, PT da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 22,91 metros; daí segue com o rumo de  $46^{\circ}57'05''$ SE, até o marco 5-A, PC da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 361,74 metros; daí deflete à direita e segue em curva de raio de 30,00 metros até o marco 5-B, PT da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 33,43 metros; daí segue com o rumo de  $16^{\circ}54'55''$ SO, até o marco 6-A, PC da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 218,85 metros; daí deflete à direita e segue em curva de raio de 30,00 metros até o marco 6-B, PT da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 32,96 metros; daí segue com o rumo de  $79^{\circ}52'50''$ SO até o marco 7-A, a PC da curva de concordância, cravado na face da mesma estrada de acesso na distância de 121,46 metros; daí deflete à direita e segue em curva de raio de 30,00 metros até o marco 7-B, PT da curva de concordância, cravado na face direita da mesma estrada de acesso, na distância de 16,52 metros; daí segue com o rumo de  $68^{\circ}34'00''$ NO, até o marco 9-A, cravado dentro da propriedade a 0,90 metros da cerca de divisa da FEPASA, na estaca 60 mais 12,60 metros, na distância de 716,69 metros; daí segue com o rumo de  $41^{\circ}21'25''$ NO até o marco 10, cravado dentro da propriedade a 0,60 metros da cerca da divisa na estaca 62 mais 17,90 metros, na distância de 105,30 metros; daí segue com o rumo de  $41^{\circ}09'05''$ NO, até o marco 11, cravado dentro da propriedade a 0,90 metros e 1,00 metro da mesma cerca de divisa na estaca 66 mais 36,50 metros na distância de 218,60 metros; daí segue com o rumo de  $06^{\circ}37'55''$ NE até o marco 12, cravado dentro da propriedade a 0,85 metros e 0,50 metros da mesma cerca de divisa na estaca 73 mais 5,28 metros, na distância de 318,78 metros; daí segue com o rumo de

82°22'00"NO, até o marco 13, cravado dentro da propriedade, a 0,65 metros a 0,55 metros, da mesma cerca de divisa na estaca 74 mais 20,81 metros, na distância de 65,53 metros; daí segue com o rumo de 17°41'30"NE, até o marco 14, cravado dentro da propriedade a 0,50 metros e 2,40 metros da mesma cerca da divisa na estaca 75 mais 47,56 metros, na distância

de 76,75 metros; daí segue com o rumo de 17°14'00"NE, até o marco zero(O), início desta descrição, na distância de 179,47 metros." Confrontações: faces 01-1-2 e 2-2A, com Rodovia Manoel de Abreu; 2ª-2B, com propriedade do município de Araraquara; 2-B, 3A-3-A – 4A, 4A- 4B, 4-B-5ª, 5A-5B, 5B-6A, 6A-6B, 6B-7A, 7-A-7B, 7B-9A, com a estrada de acesso projetada; 9- A-10, 10-11, 11-12, 12-13, 13-14 e 14-0, com a FEPASA.

Área indisponível:

ÁREA 1: A partir do marco 60 com distância de 90,00 metros no eixo "X" e 34,00 metros no eixo "Y", onde se encontra o ponto P1; daí segue em linha reta no eixo "Y" por uma distância de 278,00 metros até encontrar com o ponto P2; daí deflete 90° à direita por uma distância 169,00 metros até encontrar o ponto P3; daí deflete 90° à direita por uma distância de 23,00 metros até encontrar com o ponto P4; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 44,00 metros até encontrar com o ponto P5; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 23,00 metros até encontrar com o ponto P6; daí deflete 90° à direita por uma distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto P7; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 20,00 metros, até encontrar com o ponto P8; daí deflete 90° à direita, por uma distância de 96,00 metros até encontrar com o ponto P9; daí deflete 90° à direita por uma distância de 105,00 metros até encontrar o ponto P10; daí deflete 90° à direita por uma distância de 11,00 metros até encontrar com o ponto P11; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 36,50 metros até encontrar com o ponto P12; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 23,00 metros até encontrar com o ponto P13; daí deflete 90° à direita por uma distância de 130,00 metros até encontrar o ponto P14; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 44,50 metros até encontrar com o ponto P15; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 34,00 metros até encontrar o ponto P16; daí deflete 90° à direita por uma distância de 27,50 metros até encontrar com o ponto P17; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 76,00 metros até encontrar com o ponto P18; daí deflete 90° à direita por uma distância de 12,00 metros até encontrar com o ponto P19; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 17,50 metros até encontrar o ponto P20; daí deflete 90° à direita por uma distância de 30,00 até encontrar com o ponto P21; daí deflete 90° à direita por uma distância de 156,50 metros até encontrar com o ponto P22; daí deflete 90° à direita por uma distância de 464,00 metros até encontrar com o ponto P1, início desta descrição, perfazendo um área de 105.767,84 metros quadrados.

ÁREA 2: A partir do ponto P2 com distância de 63,00 metros no eixo "X" e 226,00 metros no eixo "Y", onde se encontra o ponto P23; daí segue em linha reta no eixo "Y" por 60,00 metros até encontrar com o ponto P24; daí deflete 90° à direita por uma distância de 12,00 metros até encontrar com o ponto P25; daí deflete 90° à direita por uma distância de 24,00 metros até encontrar com o ponto P26; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 18,75 metros até encontrar com o ponto P27; daí

deflete 90° à esquerda por uma distância de 24,00 metros até encontrar com o ponto P28; daí deflete 90° à direita por uma distância de 12,00 metros até encontrar com o ponto P29; daí deflete 90° à direita por uma distância de 60,00 metros até encontrar com o ponto P30; daí deflete 90° à direita por uma distância de 42,75 metros até encontrar o ponto P23, início desta descrição, perfazendo uma área de 1.698,20 metros quadrados.

ÁREA 3: A partir do ponto P24 com distância de 24,00 metros no eixo “X” e 102,00 metros no eixo “Y”, onde se encontra o ponto P31; daí segue em linha reta no eixo “Y” por uma distância de 64,00 metros até encontrar com o ponto P32; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 62,00 metros até encontrar com o ponto P33; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 64,00 metros até encontrar com o ponto P34; daí deflete 90° à esquerda por uma distância de 62,00 metros até encontrar com o ponto P31, início desta descrição, perfazendo uma área de 3.956,07 metros quadrados.

A somatória das áreas A1, A2 e A3 não estão inclusas na área 711.841,23 demandada para a ZPE.

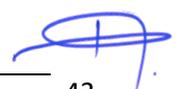
Para a elaboração do memorial descritivo foi emitido uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230230678653, em anexo.

Araraquara 03 de maio de 2023.

LUIS EDUARDO GALLI  
FURLAN: 18126866845  
866845

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO GALLI  
FURLAN: 18126866845  
Dados: 2023.05.03 11:23:31 -03'00'

Luis Eduardo Galli Furlan  
Eng. Civil  
CREA 5061119648





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
28027230230678653

Substituição retificadora a 28027230221398178

1. Responsável Técnico

**LUIS EDUARDO GALLI FURLAN**

Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Empresa Contratada:

RNP: 2602099139

Registro: 5061119648-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES**

Endereço: **Alameda DOUTOR CARLOS DE CARVALHO**

Complemento: **CONJUNTO 1101 ANDAR 11**

Cidade: **Curitiba**

Contrato:

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **01/09/2022**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PR**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **76.627.504/0001-06**

Nº: **373**

CEP: **80410-180**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida MANUEL DE ABREU**

Complemento:

Cidade: **Araraquara**

Data de Início: **05/09/2022**

Previsão de Término: **31/07/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Proprietário: **INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES**

Nº: **2445**

Bairro: **VILA SEDENHO**

UF: **SP**

CEP: **14806-500**

Código:

CPF/CNPJ: **76.627.504/0001-06**

4. Atividade Técnica

**Elaboração**

**1**

**Laudo**

**de levantamento  
topográfico**

Quantidade

Unidade

**711841,23000**

**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART RETIFICADORA REFERENTE A METRAGEM QUADRADA QUE ERA 710068,74M² E O CORRETO É 711.841,23 M²

7. Entidade de Classe

**ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E AGRONOMIA**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Araraquara, 03 de Maio de 2.023**

Local

data

**LUIS EDUARDO GALLI FURLAN** 181.268.668-45

ASSINATURA DE SERVIÇO (2022) DE LUIS EDUARDO GALLI FURLAN (11/2019668)

**LUIS EDUARDO GALLI FURLAN - CPF: 181.268.668-45**

**INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES**

**MARCOS CESAR LOPEZ**

**DOFANTOS**

**INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - CPF/CNPJ: 76.627.504/0001-06**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessar@link](mailto:acessar@link) Fale Conosco do site acima



**CREA-SP**

Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: **03/05/2023**

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: **28027230230678653**

Versão do sistema

Impresso em: 03/05/2023 11:14:52



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço  
28027230221398178

1. Responsável Técnico

**LUIS EDUARDO GALLI FURLAN**

Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Empresa Contratada:

RNP: 2602099139

Registro: 5061119648-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES**

Endereço: **Alameda DOUTOR CARLOS DE CARVALHO**

Complemento: **CONJUNTO 1101 ANDAR 11**

Cidade: **Curitiba**

Contrato:

Valor: **R\$ 500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **01/09/2022**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PR**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **76.627.504/0001-06**

Nº: **373**

CEP: **80410-180**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida MANUEL DE ABREU**

Complemento:

Cidade: **Araraquara**

Data de Início: **05/09/2022**

Previsão de Término: **31/01/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Industrial**

Proprietário: **INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES**

Nº: **2445**

Bairro: **VILA SEDENHO**

UF: **SP**

CEP: **14806-500**

Código:

CPF/CNPJ: **76.627.504/0001-06**

4. Atividade Técnica

**Elaboração**

**1**

**Laudo**

**de levantamentos  
topográficos**

Quantidade

Unidade

**710068,74000**

**metro quadrado**

**Laudo**

**Mapeamento**

**710068,74000**

**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO 134/2022 REFERENTE A ÁREA DE PROPRIEDADE DA INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LOCALIZADA NA AVENIDA MANUEL DE ABREU Nº 2445 ARARAQUARA SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Araraquara** **02** de **setembro** de **2.022**

Local

data

LUIS EDUARDO GALLI FURLAN:18126866845

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO GALLI FURLAN:18126866845  
Data: 2022.09.01 15:28:56 -03'02'

LUIS EDUARDO GALLI FURLAN - CPF: 181.268.668-45

INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES - CPF/CNPJ: 76.627.504/0001-06

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: [acessarlink@creasp.org.br](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 01/09/2022

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 28027230221398178 Versão do sistema

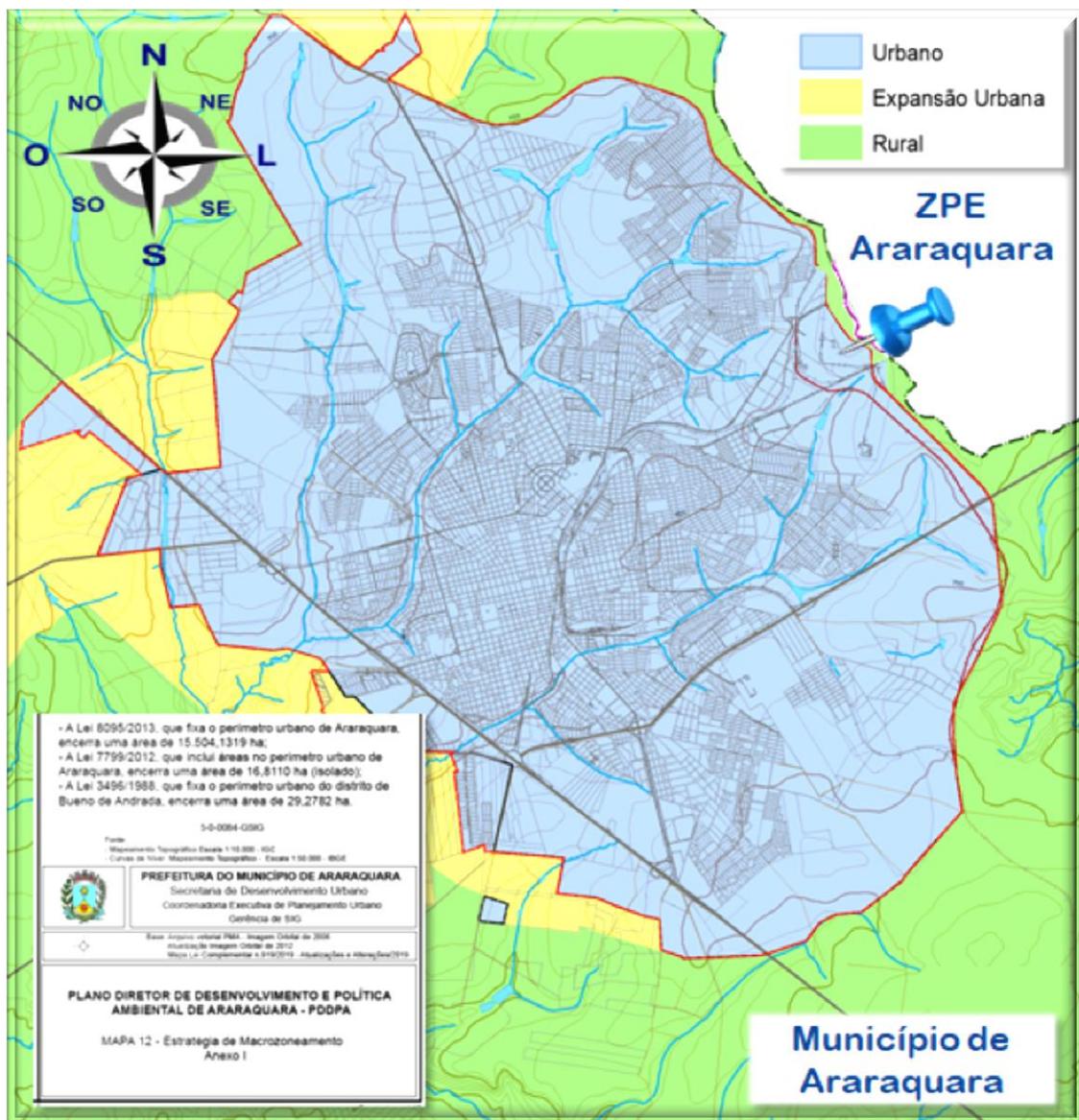
Impresso em: 01/09/2022 15:12:50

## IV – ENQUADRAMENTO DA ÁREA NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Para completa visualização da localização da área município de Araraquara a ser utilizada na criação da ZPE e seu enquadramento fazemos referência ao item 2.3 desta proposta de criação – “mapeamento da área e seu entorno”, transcrevendo aqui parte figura 12 daquele capítulo - Mapa de Zoneamento Ambiental de Araraquara.

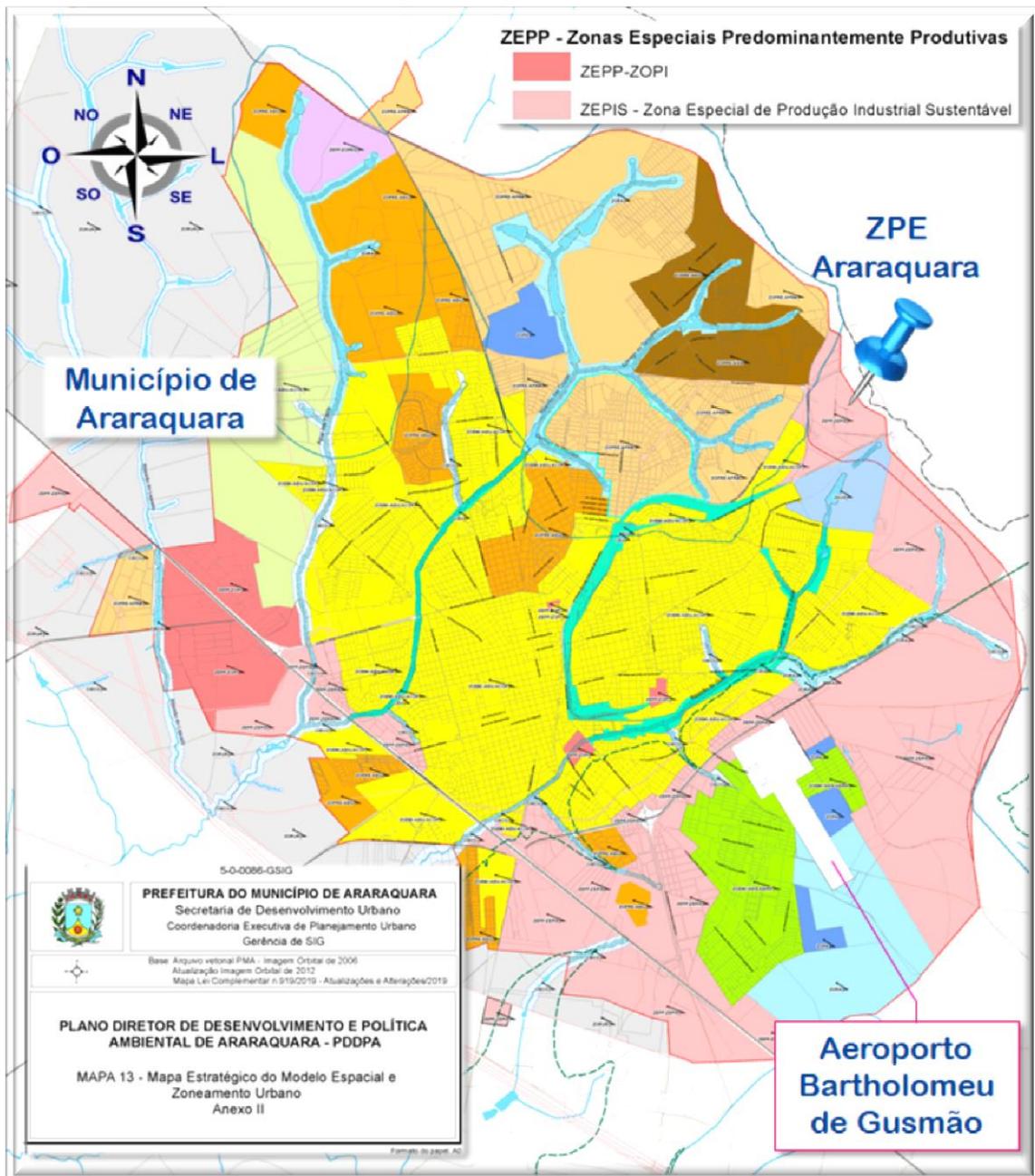
Este mapa é parte integrante da Lei Complementar Nº 850-2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (DDPA), promulgada em 11 de fevereiro de 2014 e vigente na data de apresentação desta proposta.

Figura 25 – Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – Mapa 12: Estratégia de Macro Zoneamento – Anexo I (parcial)



Conforme a Lei Nº 850-2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (DDPA) e como visto na figura xx anterior, a área da INEPAR se localiza dentro da Zona Urbana de Araraquara, sendo esta Zona Urbana dividida em áreas de ocupação nela permitidas, conforme mostra o Mapa 13 daquela Lei e aqui parcialmente transcrito.

Figura 26 – Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – Mapa 13 Estratégia de Modelo Espacial e Zoneamento Urbano – Anexo II (parcial)



Finalizando a demonstração do enquadramento da área da INEPAR a ser usada na ZPE Araraquara, observe-se no Projeto Arquitetônico Aprovado na Prefeitura Municipal do município de Araraquara a indicação do Zoneamento na qual ela se insere = ZPIS.

<b>ZEPIS</b> ZONEAMENTO ESPECIAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL PERIMETRAL		CLASSIFICAÇÃO DE VIA <b>PERIMETRAL</b>
INSCRIÇÃO CADASTRAL <b>025.122.001</b>	MATRÍCULA C.R.S. <b>3.722</b>	Nº DO LOTE <b>1</b>
Nº DA QUADRA <b>LOTAMENTO</b>		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO <b>AVENIDA MANUEL DE ABREU Nº 2.445</b>		
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO <b>15,8678%</b>	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO <b>0,173427</b>	Nº DE PARCELOS <b>2</b>
ÍNDICE DE PERMEABILIDADE (M) <b>20,00%</b>	ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL (%) ESCALA <b>15,00%</b>	ESCALA <b>1:100 e 1:2000</b>
VLS SÍMBOLO <b>VAR. DE 2,70 e 14,00</b>	TIPO DE PISO <b>CERÂMICA CONCRETO PARQUÊ</b>	TIPO DE PISO <b>LÁMINA SOLAR P.F.C. GRÊSO</b>
ALGUNA DO PISO FINITIM <b>COPA = 2,80 m BANHO = 2,80 m</b>	REVESTIMENTO DE PAREDEIS <b>ALVENARIA TUÇILAS BRANCO CERÂMICO RELEVO ESCULTURAL</b>	RELEVO ESCULTURAL <b>BRANCO</b>
TIPO DE COBERTURA <b>TELHA GALVANIZADA TELHA COBERTO ALUMINIO TELHA FIBRA CIMENTO TELHA DE BARRIL CERÂMICO SOLTA</b>	ESCALA <b>PISO = 0,20 m ESPALHO = 0,175 m</b>	ESPESURA DAS PAREDES <b>TUÇILAS = 0,20 m TUBULOS = 0,15 m TUBULOS = 0,20 m TUBULOS = 0,20 m TUBULOS = 0,15 m TUBULOS = 0,15 m TUBULOS = 0,20 m</b>

**SITUAÇÃO S/ ESCALA**

**ZPE**

**Araraquara**

**PROJETO ARQUITETÔNICO - LEI 8.273/2014** | **FOLETA 01/06**

**OBRA** REGULARIZAÇÃO INDUSTRIAL

**ATIVIDADE** INDUSTRIA METALURGICA

**LOCAL** AVENIDA MANUEL DE ABREU Nº 2.445

**BAIRRO** VILA SEDENHO

**PROP** INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES  
CNPJ Nº 706275040001-06

**SITUAÇÃO S/ ESCALA**

DECLARAMOS QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO E QUE AS ÁGUAS PLUVIAIS NÃO ESTÃO LIGADAS NA REDE DE PÚBLICA DE ESGOTO.

DECLARAMOS QUE A EDIFICAÇÃO A SER REGULARIZADA APRESENTA AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, ESTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E SALUBRIDADE, ENQUADRANDO NAS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**VER ACIMA**

INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES

**ÁREAS** m2

TERRENO	823.299,98
TÉRREO EXISTENTE	126.600,98
PISO SUP. EXISTENTE	12.142,62
CONSTRUÇÃO A	
REGULARIZAR TERREO	4.039,05
TOTAL DE CONST.	142.782,65
LIVRE	692.659,95

A.R.T. Nº 92221220160806488

**APROVAÇÃO P.M.A.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Gerência de Aprovação de Projetos

**APROVADO**

Outra: 45702/16 Proposta: 4531/16  
11/11/2016

Eng.º Civil: LUIS EDUARDO GALLI FURLAN  
C.R.S. Nº 2011/008  
Cadastrado em Araraquara/SP

NOTA: Compensar perante a Receita Federal no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, para manifestar a obra de construção civil sendo que o não cumprimento sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no artigo 92 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1.991 e suas alterações.

Fig 27 – Projeto Arquitetônico da Área Industrial da INEPAR (parcial)

De acordo com a Lei Complementar Nº 850-2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (DDPA), promulgada em 11 de fevereiro de 2014 e vigente na data da apresentação desta proposta, a área da INEPAR a ser utilizada na criação da ZPE Araraquara esta localizada em uma zona classificada como ZEPP – ZEPIS – Z3B (ver artigo 128 da referida lei); onde:

- ZEPIS – Zona Especial de Produção Industrial Sustentável que define as áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com o uso misto, tais como eco polos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros.
- Z3B – Área com Nível de Impacto ambiental – NIA = 1, 2 e 3.

O Anexo VI da referida lei define e classifica as atividades compatíveis com os Níveis de Impacto Ambiental 1, 2 e 3, permitidos na área onde a INEPAR está implantada. Parte destas atividades está abaixo transcritas, observando que essa classificação tem origem e guarda linearidade com o Artigo 2º do Decreto 47.397 de 12 -2.002, em seu anexo I, que define para cada atividade os respectivos valores do fator de complexidade (w).

- Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada;
- Fabricação de Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras;
- Forjaria, estamparia, metalurgia de pó e serviços de tratamento de metais;
- Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais;
- Fabricação de produtos diversos de metal;
- Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão;
- Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral;
- Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico;
- Fabricação de máquinas para indústria metalúrgica, inclusive peças;
- Fabricação de armas de fogo, munições e equipamentos militares;
- Fabricação de eletrodomésticos;
- Fabricação de máquinas para escritório;
- Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias;
- Fabricação de artigos para uso elétrico, aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme e outros aparelhos e equipamentos não especificados;
- Fabricação de material eletrônico básico;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio;
- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de produção, gravação ou ampliação de som e vídeo;
- Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para uso médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios;
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exclusive equipamentos para controle de processos industriais;
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo;
- Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos;
- Fabricação de cronômetros e relógios;
- Construção e reparação de embarcações;
- Fabricação de outros equipamentos de transporte;

- Fabricação de artigos mobiliários;
- Fabricação de outros produtos alimentícios;
- Fabricação de produtos têxteis;
- Fabricação de tecidos e artigos de malha;
- Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional;
- Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro;
- Fabricação de calçados;
- Fabricação de embalagens de papel ou papelão;
- Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão;
- Edição; edição e impressão;
- Impressão e serviços conexos para terceiros;
- Fabricação de produtos plásticos;
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque;
- Fabricação de produtos cerâmicos;
- Reciclagem de sucatas
- Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores – incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transporte revendedores retalhistas e postos flutuantes;
- Depósito e comércio atacadista de produtos químicos inflamáveis
- Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios e similares;
- Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;
- Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisa de doenças;
- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;
- Produção de Laticínios
- Moagem e fabricação de produtos amiláceos e de ração balanceada para animais;
- Torrefação e moagem de café

Em complemento e como será demonstrado no anexo VII – CETESB - M.C.E. E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PLANTA caracterizou as atividades executadas pela da INEPAR e suas coligadas durante o período de sua operação nesta mesma área como sendo W= 2,5; ou seja, compatível e inferior ao Nível 3 permitido para operação nesta área, conforme a Lei Municipal acima citada; observando ainda que esta licença de operação permanece vigente.

## V – FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CPFL PAULISTA



Rod. Engenheiro Miguel Noel Nascentes  
Burnier, km 2,5 - Parque São Quirino  
Campinas . SP . Brasil . 13088-900  
cpfl@cpfl.com.br www.cpfl.com.br

### Estudo de Fornecimento – Redução de demanda

REPP-2020-7612

Acessante: CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO MORADA DO SOL  
(Araraquara)

11/05/2020

#### • Referências:

[a] 15/04/2020 - CPFL Paulista recebe do Condomínio Empreendimento Morada do Sol (Araraquara), através do Site de Projetos Particulares, pedido de redução de demanda. O Anexo "D" da NT 4313, devidamente preenchido, foi anexado.

[b] 11/05/2020 - CPFL Paulista emite documento REPP-2020-7612 – Condomínio Empreendimento Morada do Sol (Araraquara) – Estudo de Fornecimento.

- **Solicitação de recontração do MUSD:** Montante de Uso do Sistema de Distribuição em função da solicitação de redução de demanda, segundo a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, conforme referência [a]:

**PONTO DE ENTREGA:** Subestação particular IESA Araraquara (YIN) 138 kV

**ACESSANTE/EMPRESA:** Condomínio Empreendimento Morada do Sol (Araraquara)

**CNPJ/MF:** 33.414.093/0001-50

**ENDEREÇO SEDE:** Rodovia Manoel de Abreu S/N1 Pl 1 km 4,5

**MUNICÍPIO:** Araraquara – SP

**CLASSE COMERCIAL:** Cliente Livre

**ATIVIDADE:** 81.12-5-00

**UC:** 85014

**ENDEREÇO DA UC:** Rodovia Manoel de Abreu S/N1 Pl 1 km 4,5

**MUNICÍPIO:** Araraquara – SP

**CEP:** 14806-500

**PESSOA DE CONTATO:** Marcos de Campos

**TELEFONE:** (11) 3942-0726/(19) 97209 - 7398

#### • Responsável pelas informações:

- Nome: Roni Luciano Paulino Dorce
- Cargo: Engenheiro Eletricista
- RG: 25.083.362-1
- CREA: 5061325873 – SP

## VI – FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO DAEE



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.dae.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

### PORTARIA DAEE Nº 1585, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9701067.

#### DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A, CPF/CNPJ nº 29.918.943/0008-56, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Araraquara, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20200002614-TMZ Captação Subterrânea	Aquífero Guarani	21°44'57.978"	48°7'35.355"	40,00	520,00	13	22	60

Parágrafo único - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse, no local do uso, da correspondente Licença Sanitária junto ao órgão municipal de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente

NELSON MASAKASU NASHIRO  
Assessor Técnico Chefe  
Pront.º nº 7356

Publicado no DOE de 10/04/2020

## VII – CETESB - M.C.E. E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA PLANTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02  
Processo Nº  
28/00411/18

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b> VALIDADE ATÉ : 12/05/2024	Nº <b>28005315</b>
	Versão: <b>01</b>
	Data: <b>24/06/2020</b>

**RENOVAÇÃO**

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A			CNPJ	29.918.943/0008-86
Logradouro	RODOVIA MANOEL DE ABREU			Cadastro na CETESB	181-341-8
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N	KM 4,5	DISTRITO INDUSTRIAL	14806-500	ARARAQUARA	

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Pecas e obras de caldeiraria pesada (de fabricação própria), montagem de					
Bacia Hidrográfica	UGRHI				
21 - TIETÉ MÉDIO INFERIOR	13 - TIETÉ/JACARÉ		Classe		
Corpo Receptor					
Área ( metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
737.085,06	88.765,45	112.482,98			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
06:00		06:00	94	440	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

### USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91448888	Ar, Água, Solo, Outros

### EMITENTE

Local: **ARARAQUARA**  
Esta licença de número 28005315 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)

ENTIDADE

Pag.1/4

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRÉ TREVIZO LMAZINI. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://re.ambiente.sp.gov.br/autenticidade> e informe o processo CETESB.061673/2019-34 e o código C24TV4Y9.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº  
28/00411/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/05/2024

Nº 28005315

Versão: 01

Data: 24/06/2020

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento devem ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento devem ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos devem ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
06. A outorga para utilização do poço profundo tubular, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, deve ser mantida atualizada.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a produção anual de 10.000 toneladas de produtos metálicos diversos de acordo com encomendas e 10.000 unidades de embalagens de diversos tamanhos, desenvolvendo as operações de corte, dobra, estampagem, usinagem, perfuração, jateamento, pintura, tratamento térmico, retífica, soldagem, lavagem e montagem de peças, indicadas no Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE, apresentado por ocasião da solicitação desta Licença, e para os seguintes equipamentos:  
Unidade: Fabricação de produtos diversos metálicos  
- Esmerilhadeira (Qtde: 1) (2,50 cv)  
- Esmerilhadeira (Qtde: 1) (1,00 cv)  
- Esmerilhadeira (Qtde: 1) (0,75 cv)  
- Lixadeira de fita (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- Serra circular (Qtde: 2) (3,00 cv)  
- Afiadeira de serras (Qtde: 1) (1,50 cv)  
- Compressor de ar (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.730,00 rpm)  
- Dobradeira (Qtde: 1) (25,00 cv)  
- Dobradeira (Qtde: 1) (62,00 cv)  
- Dobradeira (Qtde: 1) (200,50 cv)  
- Dobradeira (Qtde: 1) (10,00 cv)  
- Fresadora universal (Qtde: 2) (156,80 cv)  
- Fresadora universal (Qtde: 1) (380,00 cv)  
- Fresadora universal (Qtde: 1) (6,50 cv)  
- Furadeira (Qtde: 2) (1,00 cv)  
- Furadeira (Qtde: 2) (1,50 cv)  
- Furadeira (Qtde: 1) (4,50 cv)  
- Furadeira de bancada (Qtde: 2) (0,50 cv)  
- Furadeira de coluna (Qtde: 1) (3,00 cv)  
- Furadeira de coluna (Qtde: 1) (0,75 cv)  
- Furadeira de coluna (Qtde: 3) (1,50 cv)  
- Furadeira radial (Qtde: 1) (15,00 cv)  
- Furadeira radial (Qtde: 2) (10,50 cv)  
- Furadeira radial (Qtde: 2) (5,00 cv)  
- Guilhotina (Qtde: 1) (23,00 cv)  
- Mandrilhadeira múltipla (Qtde: 1) (129,80 cv)  
- Mandrilhadeira múltipla (Qtde: 1) (85,50 cv)  
- Maq solda elétrica (Qtde: 140) (600,00 W)

ENTIDADE

Pag.2/4

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRÉ TREVIZOLI MARTINS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.0616/32019-34 e o código C241V4Y9.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°  
28/00411/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/05/2024

N° 28005315

Versão: 01

Data: 24/06/2020

### RENOVAÇÃO

- Máq solda elétrica (Qtde: 2) (45,00 kVA)
- Máq solda elétrica (Qtde: 130) (600,00 A)
- Máq solda elétrica (Qtde: 1) (394,00 A)
- Politriz (Qtde: 2) (3,50 cv)
- Politriz (Qtde: 1) (7,00 cv)
- Ponte rolante (Qtde: 7) (30,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (50,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 5) (9,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 15) (9,20 kW) (9,10 t)
- Prensa hidráulica (Qtde: 2) (2,00 cv)
- Prensa hidráulica (Qtde: 2) (15,00 cv)
- Prensa hidráulica (Qtde: 3) (10,00 cv)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1) (7,50 cv)
- Rosqueadeira (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Rosqueadeira (Qtde: 2) (1,00 cv)
- Rosqueadeira (Qtde: 1) (1,40 cv)
- Serra (Qtde: 2) (5,80 cv)
- Serra (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Serra (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Serra de fita (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Serra de fita (Qtde: 2) (2,00 cv)
- Torno paralelo universal (Qtde: 1) (31,74 cv)
- Torno paralelo universal (Qtde: 1) (5,80 cv)
- Torno paralelo universal (Qtde: 1) (8,20 cv)
- Torno paralelo universal (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Torno revolver (Qtde: 2) (74,50 cv)
- Balança (Qtde: 1) (9.200,00 kg)
- Calandra (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Lixadeira (Qtde: 1) (7,50 cv)
- Serra policorte (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Rebarbadora (Qtde: 1) (15,00 cv)
- Pantógrafo (Qtde: 1) (2,00 cv)
- Gerador (Qtde: 1) (300,00 kW) (2.000,00 rpm)
- Estufa. (Qtde: 1) (72,00 cv) (440,00 V)
- Estufa. (Qtde: 1) (96,00 kW) (200,00 °C)
- Estufa. (Qtde: 1) (18,00 kW) (220,00 °C)
- Estufa. (Qtde: 1) (108,00 kW)
- Prensa. (Qtde: 3) (10,00 cv)
- Prensa. (Qtde: 1) (60,00 cv) (250,00 t)
- Prensa. (Qtde: 1) (7,50 cv)
- Tanque metálico (Qtde: 2) (3.000,00 L)
- Prensa vertical (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Prensa vertical (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Prensa vertical (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Forno de alívio de tensão (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Banco de corte (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Centro de usinagem (Qtde: 1) (62,00 cv)
- Centro de usinagem (Qtde: 1) (20,85 cv)
- Centro de usinagem (Qtde: 1) (17,85 cv)
- Centro de usinagem (Qtde: 1) (56,00 cv)
- Retífica cilíndrica (Qtde: 1) (33,44 cv)
- Torno furação (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Afiadora universal (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Calandra manual (Qtde: 1) (100,00 kg)
- Lavador de peças (Qtde: 3) (1,00 cv)
- Retífica. (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Dobradeira de tubo (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Forno brasimet (Qtde: 1) (200,00 kg)
- Corte plasma e oxicorte (Qtde: 1)

ENTIDADE

Pag.3/4

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRÉ TREVIZOLI MARTINS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.0616/32019-34 e o código C241V4Y9.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°  
28/00411/18

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/05/2024

N° 28005315

Versão: 01

Data: 24/06/2020

#### RENOVAÇÃO

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados as legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença de Operação - Renovação substitui as Licenças de Operação nº 28004949 (Processo nº 28/00411/18, expedida em 20/02/2019).
05. A presente Licença de Operação - Renovação está vinculada no Processo CETESB.061673/2019-34.

ENTIDADE

Pag.4/4

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRÉ TREVIZOLI MARTINS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.061673/2019-34 e o código C241V4Y9.

**Memorial de Caracterização  
de Empreendimento**

**MCE**

de

**Renovação da Licença de Operação**

**Cadastro CETESB : 181 341-8**

**Razão Social: IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E  
MONTAGENS S/A**

**Data: 15/08/2019**

**Versão: 1.7**



**Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE**

Código: 181 341-8

IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E  
MONTAGENS S/A

Data: 15/08/2019

## Índice

Informações Cadastrais	1
Matéria Prima	2
Produtos	3
Máquinas e Equipamentos	4 - 5
Resíduos	6
Balanco Hídrico	7
Fontes de Poluição da Água	8
Entrega do Memorial de Caracterização de Empreendimento	9

**Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE**

Código: 181 341-8

**Informações Cadastrais**

Data: 15/08/2019

**Identificação**

<b>Razão Social:</b> IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A	<b>n.º:</b>
<b>Logradouro:</b> ROD. MANOEL DE ABREU	<b>Bairro:</b> DIST. INDS
<b>Complemento:</b> KM 4,5	<b>Tel.:</b> 16 3303-1000
<b>Município:</b> ARARAQUARA	<b>Fax:</b> 33031000
<b>E-mail:</b> luis.furlan@iesa.com.br	<b>CNPJ:</b> 29.918.943/0008-56
<b>CEP.:</b> 14806-500	
<b>ME/EPP:</b> Não	

**Atividade****Principal:** Máquinas e equipamentos de uso geral, fabricação de w: 2,5**Área**

Terreno (m <sup>2</sup> )	Construída (m <sup>2</sup> )	Atividade ao Ar Livre (m <sup>2</sup> )	Equipamentos (m <sup>2</sup> )	Lavra (ha)
737085,06	88765,45	112482,98		

**Período de Produção e Número de funcionários**

Horário:	Início	Fim	Meses prod. / ano	Dias prod. / mês
	06:00	06:00	12	25
<b>Período de prod. Sazonal :</b>				
<b>Total de funcionários:</b> 534			<b>Produtivo:</b> 440	<b>Administrativo:</b> 94

**Contato**

<b>Responsável:</b> IRAJA GALLIANO ANDRADE	<b>Telefone:</b> 16 3303-1000
<b>Endereço:</b> ROD. MANOEL DE ABREU KM 4,5	<b>Fax:</b> 16 3303-1000
<b>E-mail:</b> luis.furlan@iesa.com.br	

**Coordenadas Geográficas**

UTM-N	UTM-E	Altitude	Fuso	Datum
7566000 m	79727 m	690 m	22	SAD69

**Disposição dos Esgotos Sanitários:**

Rede pública coletora esgotos

**Nota:**

Observar que, como demonstrado no anexo IV, a Lei Complementar do Município de Araraquara Nº 850-2014 = "Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (DDPA)" de 11 02 2.014 assim regulamenta:

*Em Zonas classificadas como ZEPP – ZEPIS – Z3B (ver artigo 128 da referida lei) são permitidas instalações com Níveis de Impacto Ambiental 1, 2 e 3.*

Os níveis de classificação daquela lei tem origem e guarda linearidade com o Artigo 2º do Decreto 47.397 de 12 - 2.002, em seu anexo I, que define para cada atividade os respectivos valores do fator de complexidade (w).

## VIII – MATRÍCULA DOS IMÓVEIS

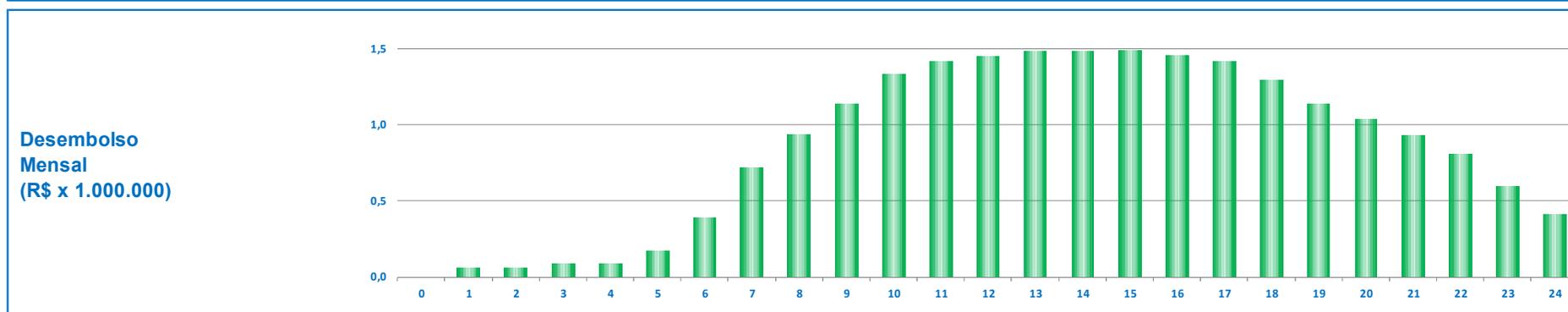
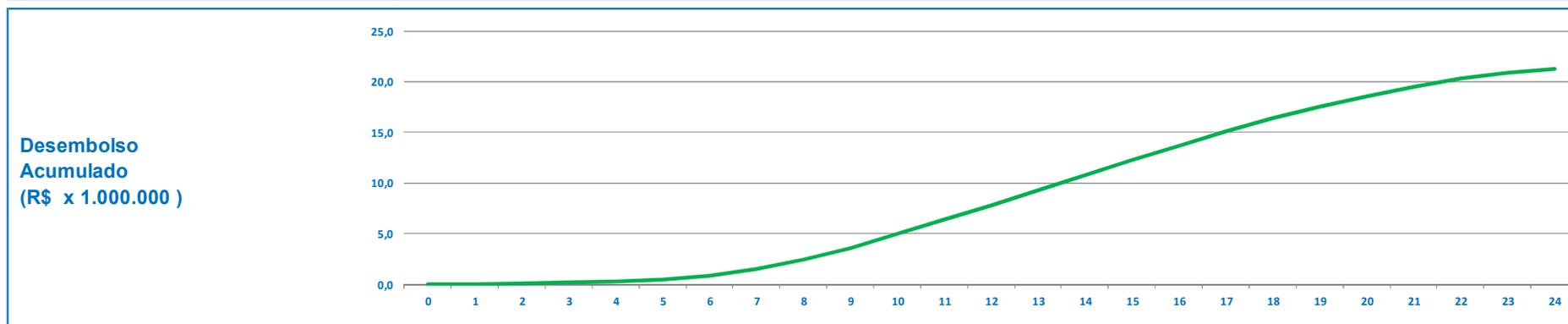
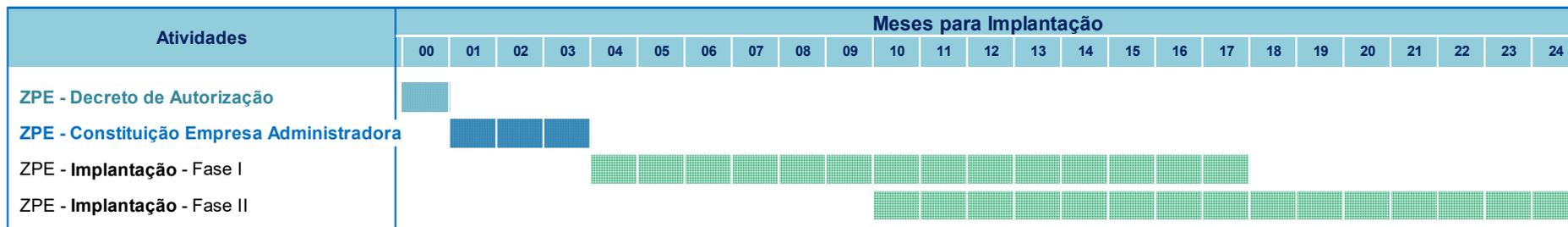
O Quadro abaixo mostra matrículas dos imóveis que estão contidos na Poligonal descrita no Anexo III – POLIGONAL - MEMORIAL DESCRITIVO. Cópia das Matrículas aqui listadas estão no Anexo XXII – CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, no Book II deste Projeto de criação da ZPE Araraquara.

QUADRO GERAL DE ÁREAS (M <sup>2</sup> ) - ZPE - ARARAQUARA						
AREA	MATRÍCULA	LEGENDA	ÁREA CONSTRUÍDA			ÁREA AR LIVRE
			INFERIOR	SUPERIOR	TOTAL	
1	143.010	Estacionamento	-	-	-	21.065,85
3	143.015	Área Livre	-	-	-	28.233,32
4	143.016	Área Livre	-	-	-	45.501,00
6	143.018	Galpão	728,38	-	728,38	-
7	143.019	Galpão	152,29	-	152,29	-
8	143.020	Prédio Alvenaria	2.122,31	1.698,20	3.820,51	-
9	143.021	Prédio Alvenaria	996,00	751,88	1.747,88	-
10	143.023	Prédio Alvenaria	2.721,85	-	2.721,85	153.093,97
11	143.024	Área Livre	-	-	-	659,21
12	143.025	Galpão - Prédio 2	28.887,36	1.380,99	30.268,35	-
13	143.026	Galpão	2.890,29	132,20	3.022,49	-
14	143.027	Área Livre	-	-	-	10.015,99
15	143.028	Área Livre	-	-	-	10.298,96
16	143.029	Área Livre	-	-	-	13.533,55
16A	143.030	Galpão	34,01	-	34,01	-
17	143.031	Área Livre	-	-	-	50.826,21
18	143.032	Galpão	713,05	-	713,05	-
19	143.033	Galpão	4.725,67	642,00	5.367,67	-
20	143.034	Prédio Alvenaria	46,99	-	46,99	-
21	143.035	Galpão	163,15	-	163,15	-
22	143.036	Galpão	131,84	-	131,84	-
23	143.037	Galpão	1.062,85	64,00	1.126,85	-
24	143.038	Área Livre	-	-	-	2.778,94
25	143.039	Prédio Alvenaria	34,97	-	34,97	-
34	143.048	Galpão	325,70	-	325,70	-
35	143.049	Galpão	2.886,12	-	2.886,12	4.155,00
36	143.050	Galpão	230,64	-	230,64	-
37	143.051	Área Livre	-	-	-	12.369,65
37A	143.052	Área Livre	-	-	-	15.575,48
38	143.053	Área Livre	-	-	-	549,39
39	143.054	Galpão	893,10	68,09	961,19	-
40	143.055	Área Livre	-	-	-	884,07
49	143.064	Área Livre	-	-	-	184,39
50	143.065	Galpão	1.563,59	35,06	1.598,65	-
51	143.066	Área Livre	-	-	-	331,21
52	143.067	Área Livre	-	-	-	528,62
53	143.068	Área Livre	-	-	-	1.180,15
54	143.069	Área Livre	-	-	-	1.534,80
58	143.073	Área Livre	-	-	-	3.581,55
59	143.074	Área Livre	-	-	-	4.216,22
60	143.075	Área Livre	-	-	-	3.783,10
61	143.076	Prédio Alvenaria	135,92	-	135,92	3.281,57
AC01		Portaria	888,02	-	888,02	-
AC02		Reservatório de Água	-	-	-	-
AC03		Subestação de Entrada 138Kv	16,50	-	16,50	-
AC04		Prédio Alvenaria	3.463,55	3.277,67	6.741,22	-
AC05		Prédio Alvenaria	574,17	-	574,17	-
AC06		Prédio Alvenaria	702,59	39,92	742,51	-
		Área Verde + Arruamento	-	-	-	266.588,12
<b>SUB-TOTAIS</b>			<b>57.090,91</b>	<b>8.090,01</b>	<b>65.180,92</b>	<b>654.750,32</b>
<b>ÁREA DA POLIGONAL = ÁREA AR LIVRE + ÁREA CONSTRUÍDA INFERIOR</b>						<b>711.841,23</b>

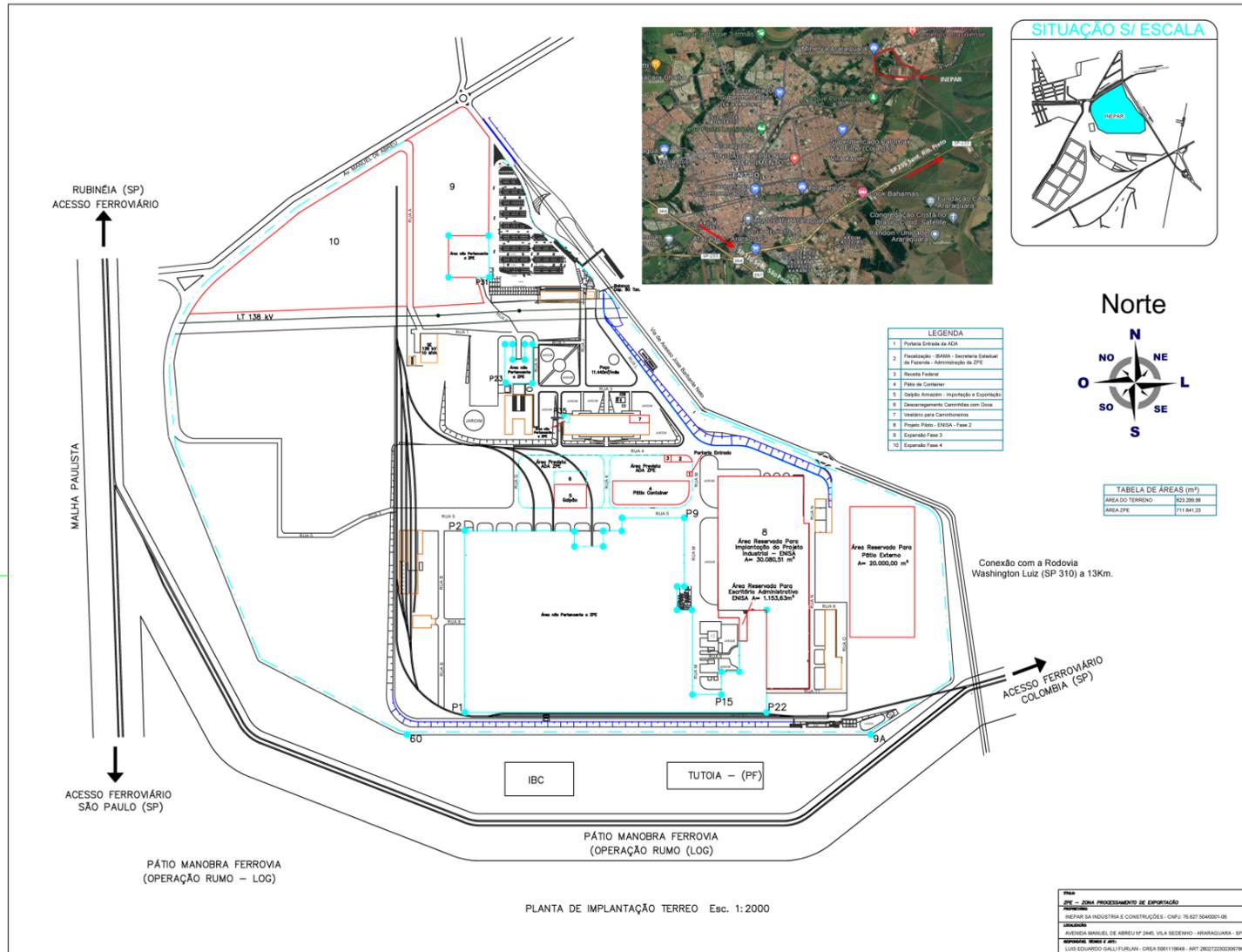
## IX – ORÇAMENTO DE OBRAS

		ZPE Araraquara Plano de Investimento		Fase I	11.000.000	21.300.000	
		para Implantação (Fases I e II)		Fase II	10.300.000		
FASE I - IMPLANTAÇÃO	<b>1.1</b>	<b>Construções</b>		unid	Qtd	R\$	
	1.1.1	Projetos Taxas e Aprovações		ser	1	23.000	
	1.1.2	Portaria		m <sup>2</sup>	56	70.000	
	1.1.3	Construção da área administrativa Alfandegaria/ IBAMA/ANVISA		m <sup>2</sup>	290	522.000	
	1.1.4	Construção área para a Receita Federal		m <sup>2</sup>	100	180.000	
	1.1.5	Construção do Galpão/Armazem com Doca		m <sup>2</sup>	1.800	4.860.000	
	1.1.6	Patio Estacionamento de Caminhões		m <sup>2</sup>	1.000	1.350.000	
	1.1.7	Cerca do entorno da ADA		ser	350	105.000	
	1.1.8	Vias de acesso		m <sup>2</sup>	2.500	2.000.000	
	1.1.9	Áreas verdes		ser	1	170.000	
	1.1.10	Patio para Container		m <sup>2</sup>	4.200	840.000	
	1.1.11	Sistema de Monitoramento		ser	1	650.000	
	Sub total deste item						<b>10.770.000</b>
	<b>1.2</b>	<b>Revitalizações</b>		unid	Qtd	R\$	
1.2.1	Vestário para Caminhoneiros		m <sup>2</sup>	150	98.000		
1.2.2	Portaria Principal		m <sup>2</sup>	120	42.000		
1.2.3	Áreas verdes		ser	1	25.000		
1.2.4	Calçadas e arruamento		ser	1	65.000		
Sub total deste item						<b>230.000</b>	
<b>TOTAL FASE I</b>						<b>11.000.000</b>	
FASE II - IMPLANTAÇÃO	<b>2.1</b>	<b>Via de Acesso Linha Ferrea- Trecho do Portão Divisa até o Prédio 2</b>		unid	Qtd	R\$	
	2.1.1	Revitalizar Lastro Superior em Brita		m <sup>3</sup>	675	221.000	
	2.1.2	Substituir/ repor Dormentes		pc	250	169.000	
	2.1.3	Substituir/ repor das placas de fixação Trilho		pc	600	120.000	
	2.1.4	Revitalizar Relva e drenagem		m	500	290.000	
	Sub total deste item						<b>800.000</b>
	<b>2.2</b>	<b>Telhado, fechamento e Lanternin Prédio 2 em 24.860 m<sup>2</sup></b>			Qtd	R\$	
	2.2.1	Telhado - Substituir Telhas Translucidas danificadas 110x244x2mm		pç	1.190	253.580	
	2.2.3	Lanternin - Substituir todas as telhas		pç	3.200	387.200	
	2.2.4	Revisão em Calhas e Condutores		ser	1	59.470	
	2.2.5	Parafusos autotravante para fixação		pç	17.000	29.750	
	2.2.6	Plataforma Elevatória		mês	3	90.000	
	Sub total deste item						<b>820.000</b>
	<b>2.3</b>	<b>Telhado e fechamento do anexo ao Prédio 2 em 5.220 m<sup>2</sup></b>		unid	Qtd	R\$	
	2.3.1	Telhado - Substituir Telhas Metálica danificadas ou repor faltantes		pç	35	42.473	
	2.3.2	Fechamento - Substituir Telhas danificadas ou repor faltantes		pç	30	33.240	
	2.3.3	Revisão em Calhas e Condutores		ser	1	23.500	
	2.3.4	Parafusos autotravante para fixação		pç	350	788	
	2.3.5	Plataforma Elevatória		mês	1	30.000	
	Sub total deste item						<b>130.000</b>
	<b>2.4</b>	<b>Escritório 2º andar em 1.154 m<sup>2</sup></b>		unid	Qtd	R\$	
	2.4.1	Telhado - Substituir Telhas danificadas ou repor faltantes		pç	20	22.160	
	2.4.2	Recuperação Piso		m <sup>2</sup>	660	28.340	
	2.4.3	Pintura Interna		m <sup>2</sup>	1.800	54.000	
	2.4.4	Ar Condicionado 120.000 BTU's		unid	5	150.000	
	2.4.5	Revisão em Calhas e Condutores		ser	1	8.500	
	2.4.6	Revisão em Infra de dados e telefone - 100 postos de trabalho		ser	1	110.000	
	2.4.7	Revitalização Vasos, pias e mictorios		ser	1	6.500	
2.4.8	Manutenção Portas e fechaduras		ser	1	5.500		
Sub total deste item						<b>385.000</b>	
<b>2.5</b>	<b>Banheiros e Escritórios na Fabrica</b>		unid	Qtd	R\$		
2.5.1	Pintura Interna e Externa		m <sup>2</sup>	700	12.612		
2.5.2	Revitalização Vasos, pias e mictorios		ser	1	9.438		
2.5.3	Manutenção Portas e fechaduras		ser	1	10.000		
2.5.4	Manutenção Vidros		pç	12	6.750		
2.5.5	Instalação Ar Condicionado Fabrica Piso Inferior - Salão area 19		unid	5	130.000		
2.5.6	Instalação Ar Condicionado Fabrica Piso Inferior - Mezaninos		unid	10	21.200		
Sub total deste item						<b>190.000</b>	
<b>2.6</b>	<b>Iluminação, Utilidades e Pontes Rolantes</b>		unid	Qtd	R\$		
2.6.1	Revitalização Iluminação Interna e Externa Predio 2 - Led		pç	975	564.200		
2.6.1.1	Plataforma Elevatória para troca das lampadas		mês	1	30.000		
2.6.2	Manutenção Linha de Ar Comprimido		ser	100	1.515.000		
2.6.3	Manutenção Linha de Gás		ser	100	1.515.000		
2.6.4	Revisão nas Pontes Rolantes		ser	23	3.266.000		
2.6.5	Controle remoto de Pontes Rolantes		ser	16	1.084.800		
Sub total deste item						<b>7.975.000</b>	
<b>TOTAL FASE II</b>						<b>10.300.000</b>	

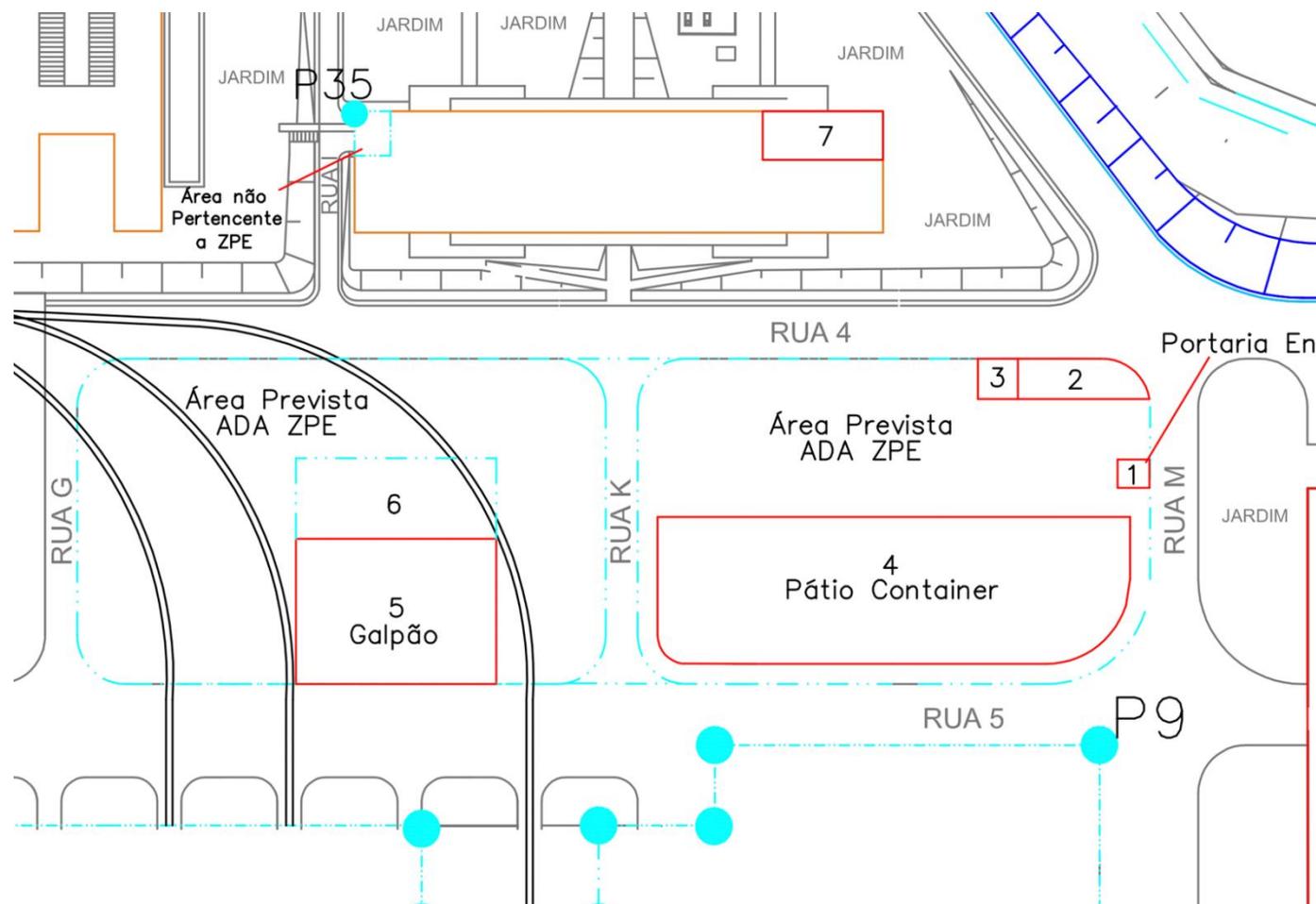
## X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO




# XI – PLANTA BAIXA DA OBRA



## XII – IMAGEM AMPLIADA DA ADA



LEGENDA	
1	Portaria Entrada da ADA
2	Fiscalização - IBAMA - Secretaria Estadual da Fazenda - Administração da ZPE
3	Receita Federal
4	Pátio de Container
5	Galpão Armazém - Importação e Exportação
6	Descarregamento Caminhões com Doca
7	Vestiário para Caminhoneiros
8	Projeto Piloto - ENISA - Fase 2



## XIII – CAPACIDADE FINANCEIRA

### (1) DECLARAÇÃO DA TECHNETIUM



#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antônio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

A **TECHNETIUM BRASIL LTDA.**, empresa subsidiária da **COMET INVESTMENTS ASSOCIATES.**, empresa constituída de acordo com as Leis da Escócia, em 13 de março de 2013, situada na Blythswood Square, Glasgow GZ4AD, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18 515 439/0001-12, empresa detentora de 100% do capital social de R\$ 316.803.731,00 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e trinta e um reais), com sede Alameda Araguaia, 933 8º andar conjunto 84, Alphaville/ - Barueri – SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 14 778 244/0001 04, vem pelo seu representante legal infra assinado, **declarar** para os fins específicos de **Comprovação de Capacidade de Investimento**, com vistas a implantação da Zona de Processamento de Exportação **ZPE** a ser instalada na Cidade de **Araraquara**, Estado de São Paulo que a Empresa **INEPAR S,A, Indústria e Construção**, CNPJ MF 76.627.504/0001-06 mantém relacionamento com esta instituição desde 2.022, não havendo em nossos registros até a presente data, nada que a desabone.

**Declaramos** ainda que, **INEPAR S.A. Indústria e Construção** apresentou para nossa análise (compliance, reunião do comitê de investimentos e da diretoria), se aprovado o mesmo, a Proposta de Criação desta **ZPE** e o plano de investimento nele contido para ser desenvolvido em 3 fases distintas de implantação, a o qual é inferior ao montante de Crédito de R\$ 58.000.000,00 que a mesma goza com esta empresa, o mesmo pode ser implementado.

Em complemento, declaramos que esta instituição não participa do capital ou da direção da referida empresa.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração em duas

V 

Atenciosamente.

Ismael Spada.  
Diretor  
[ismael@technetium.com.br](mailto:ismael@technetium.com.br)  
(11) 4440-2394

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Alameda Araguaia, 933 – 8º. Andar – conj. 84 – Alphaville – Barueri – SP – 06455-000  
Diretoria: Av. Brg. Faria Lima, 1461 - 15º andar – conj. 152 - Pinheiros, São Paulo - SP, 01452-002  
[www.technetium.com.br](http://www.technetium.com.br)



(2) ATA DA REUNIÃO DA INEPAR, AUMENTANDO O CAPITAL SOCIAL

Página 1 de 5

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001 – 06 - NIRE nº 41 3 0029559 0

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 367ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**I – DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de maio de 2022, às 09 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º andar, bairro Centro, CEP 80410-180.

**II - PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 6º, §8º, do Estatuto Social.

**III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Irajá Galliano Andrade, que convidou o Sr. André de Oms para Secretário, ficando assim composta a mesa.

**IV – ORDEM DO DIA:** Após declarar instalada a reunião, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da ordem do dia, previamente distribuída a todos presentes, tendo como objeto: a) Definição sobre a criação do Conselho Consultivo de Tecnologia e Novos Negócios para todas as empresas das Organizações Inepar, conforme deliberado na Reunião do Conselho realizada em 28/06/2021; b) Análise dos pedidos de conversão de debêntures enviados a Companhia e, por consequência, a respectiva homologação em capital com a emissão de novas ações; c) Recondução do Sr. Irajá Galliano Andrade para a Presidência do Conselho de Administração; e d) Eleição dos membros da Diretoria para novo mandato de 03 anos.

**V – EXPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que até a presente data a Companhia não procedeu com a constituição do Conselho Consultivo de Tecnologia e Novos Negócios, aprovado na reunião do Conselho realizada em 28/06/2021, tendo em vista que a Recuperação Judicial do Grupo ainda não foi finalizada. Ainda, esclareceu sobre os novos pedidos de conversão de debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como a eleição do Presidente do Conselho de Administração, dentro os atuais membros eleitos, e da recondução dos atuais membros da Diretoria para novo mandato de 03 anos. Findo os esclarecimentos iniciais, o conselho, por decisão unânime, deliberou:

(a) Proceder com cancelamento da deliberação adotada na letra "b" do item IV.3 da reunião do Conselho de Administração realizada em 28/06/2021, uma vez que não será constituído o referido Conselho Consultivo de Tecnologia e Novos Negócios enquanto não houver o término da Recuperação Judicial e que será analisado oportunamente quando da conclusão da sua recuperação judicial;

(b) Homologar o aumento do capital social da Companhia, no valor de **R\$ 12.214.697,00** (doze milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais), mediante a emissão de **3.451.865** (três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da conversão das debêntures da 6ª, 8ª e 10ª emissões da Companhia, nos termos dos pedidos de conversão enviados pelos debenturistas interessados e devidamente recebidos e confirmados pelo escriturador Banco Finaxis S.A. e encaminhado para a Companhia, conforme abaixo detalhado:

(i) R\$ 11.975.489,00 (onze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), correspondentes a 3.384.267 (três milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, duzentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, resultantes da conversão de 11.975.489 debêntures da 1ª série da 6ª emissão da Companhia, emitidas na forma da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 25/11/2015 e nos termos da cláusula 11.1 da Escritura de emissão datada de 28/12/2015 e respectivos aditivos de 12/12/2016 e 25/10/2021;

(ii) R\$ 9,00 (nove reais), correspondentes a 2 (duas) novas ações ordinárias, resultantes da conversão de 9 debêntures da 1ª série da 8ª emissão da Companhia, emitidas na forma da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28/12/2015 e nos termos da cláusula 11.1 da Escritura de emissão datada de 28/12/2015 e respectivos aditivos de 18/10/2018, 02/01/2019 e 25/10/2021; e

(iii) R\$ 239.199,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais), correspondentes a 67.596 (sessenta e sete mil, quinhentas e noventa e seis) novas ações ordinárias, resultantes da conversão de 239.199 debêntures da 1ª série da 10ª emissão da Companhia, emitidas na forma da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 12.08.2019 e nos termos da cláusula 11.1 da Escritura de emissão datada de 03/09/2019 e respectivo aditivo de 25/10/2021.

Cada debênture da 6ª, 8ª e 10ª emissão foi convertida, nos termos da escritura, à razão de 0,282599731 ações ordinárias, sendo desprezadas as frações, se houver.

Desta forma, o capital social da Companhia passa de **R\$ 463.826.251,91** (quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), representado por **174.113.955** (cento e setenta e quatro milhões, cento e treze mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações escriturais nominativas, sendo **110.977.795** (cento e dez milhões, novecentas e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco) ações ordinárias com direito a voto e **63.136.160** (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal, para **R\$ 476.040.948,91** (quatrocentos e setenta e seis milhões, quarenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), representado por **177.565.820** (cento e setenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações escriturais nominativas, sendo **114.429.660** (cento e quatorze milhões, quatrocentas e

vinte e nove mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias com direito a voto e **63.136.160** (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

As ações emitidas resultantes da conversão das debêntures possuem as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, conforme definido nas escrituras de emissão.

(c) reconduzir o Sr. Irajá Galliano Andrade a Presidência do Conselho de Administração para o atual mandato em vigor;

(d) eleger os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato de 03 (três) anos, portanto, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31/12/2024, verificando-se terem sido eleitos os seguintes membros:

**1. Diretor Presidente: Ricardo de Aquino Filho**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 63.963.052-2 SSP/SP e do CPF/ME nº 033.771.777-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Franco, 1826, apto. 3105, bairro: Centro, CEP: 80420-200;

**2. Diretor Administrativo-Financeiro: Irajá Galliano Andrade**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 405.211.249-9 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 139.478.939-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Dallalibera 280, casa 8, bairro Santa Felicidade, CEP: 82.030-290, em Curitiba, Estado do Paraná;

**3. Diretor de Relações com Investidores: Manacesar Lopes dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 5.524.282-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 747.439.029-91, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, nº 1826, apto. 3003, bairro Centro, CEP: 80420-200, em Curitiba, Estado do Paraná. Permanecendo vago o cargo de Diretor Comercial até ulterior deliberação.

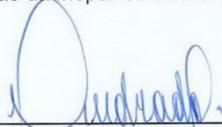
Os membros ora eleitos para novo mandato da Diretoria, estando presentes, tomam posse para mandato de 03 anos, portanto até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31/12/2024, declarando, ainda, não estarem incurso em quaisquer crimes que vedam o exercício da atividade mercantil, em cumprimento ao Art. 147, da Lei de Sociedades Anônimas, bem como preenchem todos os requisitos aplicáveis para a investidura em seu respectivo cargo.



**VI – CONCLUSÃO:** Concluídos os assuntos em pauta e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

Curitiba (PR), 27 de maio de 2022. Mesa: Irajá Galliano Andrade (Presidente), André de Oms (Secretário). Conselheiros: Irajá Galliano Andrade, Rodolfo Andriani, André de Oms; Thamiris Cristina Rossi; e José Bonifácio Pinto Junior.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro do Conselho de Administração da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial.



**Irajá Galliano Andrade**  
Presidente



**André de Oms**  
Secretário



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Janaina Patricia Serpa Paciornik, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 42904, inscrito no CPF n° 02727444923, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02727444923	42904	JANAINA PATRICIA SERPA PACIORNIK



CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 14/06/2022 13:48 SOB Nº 20223896365.  
PROTOCOLO: 223896365 DE 14/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207633700. CNPJ DA SEDE: 76627504000106.  
NIRE: 41300295590. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2022.  
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEANDRO MARCOS PATSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## XIV – CARTA DE INTENÇÕES – CITROTEC

DocuSign Envelope ID: FBEB2FD4-E03C-4877-ADF6-06EC57B840E5



### DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antonio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do projeto da INEPAR para implantar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Araraquara – SP. Adicionalmente, consideramos: (i) – as características legais vigentes no mecanismo das ZPE's Brasileiras, que as coloca em consonância com modelos similares amplamente utilizados no mundo; (ii) – as privilegiadas condições locacionais e logísticas da região escolhida para implantação desta ZPE; (iii) o forte potencial de desenvolvimento que este projeto traz para Araraquara e região e, por fim; (iv) – a sinergia com estruturas de apoio e desenvolvimento a indústria já existentes na região.

Em decorrência, a CITROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, aqui representada na forma de seu estatuto social, vem a sua presença para manifestar, preliminarmente, o seu interesse em instalar uma unidade no local, caso a ZPE seja efetivamente implantada.

DS  
BJDN



Citrotec® International Inc.  
Key Biscayne • FL • USA  
ZIP 33149  
+1 (305) 361-1-230



Citrotec® Ind. e Com. Ltda.  
Araraquara • SP • Brasil  
CEP 14804-322  
+55 (16) 3303-9796  
www.citrotec.com.br



Citrotec® Mex.S.A. de C.V.  
Monterrey • NL • México  
CP 64660  
+52 (81) 5000-9045



A CITROTEC, é uma das maiores empresas dos setores de sucroenergia, indústria cítrica, frutos diversos, grãos, mineração e setor alimentício e está presente em vários países e emprega cerca de 300 colaboradores.

O detalhamento do nosso projeto instalação de uma unidade nos domínios desta ZPE será realizado, caso venhamos a fazer esta opção, em paralelo ao período da execução das obras de infraestrutura para implantação da ZPE.

Sem mais para o momento, desejando sucesso no empreendimento, solicitamos nos manter informados quando ao andamento das etapas e providências acima.

DocuSigned by:



989E751B8BCA416

Bernardo José da Câmara Neto  
Citrotec Indústria e Comércio LTDA  
CNPJ 03.727.941/0001-10  
Diretor Administrativo  
Tel: 16 3303 9796 e-mail: [bernardo@citrotec.com.br](mailto:bernardo@citrotec.com.br)

Araraquara, 23 de setembro de 2022.



Citrotec® International Inc.  
Key Biscayne • FL • USA  
ZIP 33149  
+1 (305) 361-1-230



Citrotec® Ind. e Com. Ltda.  
Araraquara • SP • Brasil  
CEP 14804-322  
+55 (16) 3303-9796  
[www.citrotec.com.br](http://www.citrotec.com.br)



Citrotec® Mex S.A. de C.V.  
Monterrey • NL • México  
CP 64660  
+52 (81) 5000-9045

## XV – CARTA DE INTENÇÕES – INSIGHT ENERGY



Carta N°: 1514/092022 pag. 1/1

### DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antonio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do projeto da INEPAR para implantar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Araraquara – SP. Adicionalmente, consideramos: (i) – as características legais vigentes no mecanismo das ZPE's Brasileiras, que as coloca em consonância com modelos similares amplamente utilizados no mundo; (ii) – as privilegiadas condições locacionais e logísticas da região escolhida para implantação desta ZPE; (iii) o forte potencial de desenvolvimento que este projeto traz para Araraquara e região e, por fim; (iv) – a sinergia com estruturas de apoio e desenvolvimento a indústria já existentes na região,

Em decorrência a **INSIGHT ENERGIA SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, aqui representada na forma de seu estatuto social, vem a sua presença para manifestar, preliminarmente, o seu interesse em instalar uma unidade no local, caso a ZPE seja efetivamente implantada.

A **INSIGHT ENERGY**, é uma das maiores empresas do setor de Serviços em Grandes Motores e Geradores e está presente na América do Sul e emprega cerca de 180 colaboradores.

O detalhamento do nosso projeto instalação de uma unidade nos domínios desta ZPE será realizado, caso venhamos a fazer esta opção, em paralelo ao período da execução das obras de infraestrutura para implantação da ZPE.

Sem mais para o momento, desejando sucesso no empreendimento, solicitamos nos manter informados quando ao andamento das etapas e providências acima.

SERGIO  
APARECIDO  
FAGUNDES:7630  
2369991

Assinado de forma digital  
por SERGIO APARECIDO  
FAGUNDES:76302369991  
Dados: 2022.09.27  
15:55:53 -03'00'

Eng. Sergio Fagundes  
Diretor de Engenharia & Projetos – CREA 83615/D - PR  
+ 55 43 9608 9000  
+ 55 43 3357 5100  
[sergio.fagundes@insightenergy.com.br](mailto:sergio.fagundes@insightenergy.com.br)

Londrina, 27 de setembro de 2022.

[www.insightenergy.com.br](http://www.insightenergy.com.br) +55 43 3357-5100

Rua José Gasparini, 175 D  
Parque Industrial José Garcia Gimenes • CAMBÉ - PR • CEP 86183-759  
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL



**ENERGIA A VISTA**

CNPJ: 14.162.225/0001-59

Inscrição Estadual: 90.698.627-2

Inscrição Municipal: 217.1422

+55 43 3357 5100  
Plantão 24h 0800 400 4448  
[www.insightenergy.com.br](http://www.insightenergy.com.br)

Rua José Gasparini, 175 D  
Parque Industrial Jose Garcia Gimenes - Cambé – PR  
CEP 86183-759



1

## XVI – CARTA DE INTENÇÕES – SECCIONAL

**SECCIONAL** | 45 anos

### DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antonio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do projeto da INEPAR para implantar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Araraquara – SP. Adicionalmente, consideramos: (i) – as características legais vigentes no mecanismo das ZPE's Brasileiras, que as coloca em consonância com modelos similares amplamente utilizados no mundo; (ii) – as privilegiadas condições locacionais e logísticas da região escolhida para implantação desta ZPE; (iii) o forte potencial de desenvolvimento que este projeto traz para Araraquara e região e, por fim; (iv) – a sinergia com estruturas de apoio e desenvolvimento a indústria já existentes na região,

Em decorrência a **Seccional Brasil S.A**, aqui representada na forma de seu estatuto social, vem a sua presença para manifestar, preliminarmente, o seu interesse em instalar uma unidade no local, caso a ZPE seja efetivamente implantada.

A **Seccional Brasil S.A**, é uma das maiores empresas do setor de infraestrutura para Telecom, está presente em 12 países.

O detalhamento do nosso projeto instalação de uma unidade nos domínios desta ZPE será realizado, caso venhamos a fazer esta opção, em paralelo ao período da execução das obras de infraestrutura para implantação da ZPE.

Sem mais para o momento, desejando sucesso no empreendimento, solicitamos nos manter informados quando ao andamento das etapas e providências acima.



**Paulo Emmanuel de Abreu Junior**

Seccional Brasil

Diretor

Tel (41) 3318-2300 – email: paulo@seccional.com.br

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

© 2022 Seccional. Todos os direitos reservados. Confidencial & Proprietário © 2022 Seccional. All rights reserved. Confidential & Proprietary

Tel: +55 41 3318-2300  
seccional@seccional.com.br  
www.seccional.com.br

SECCIONAL BRASIL S/A  
Av. JK de Oliveira, 4225 CJC  
81270-200 Curitiba PR Brasil

## XVII – CARTA DE INTENÇÕES – TECHNETIUM

**SECCIONAL** | 45 anos

### DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antonio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do projeto da INEPAR para implantar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Araraquara – SP. Adicionalmente, consideramos: (i) – as características legais vigentes no mecanismo das ZPE's Brasileiras, que as coloca em consonância com modelos similares amplamente utilizados no mundo; (ii) – as privilegiadas condições locais e logísticas da região escolhida para implantação desta ZPE; (iii) o forte potencial de desenvolvimento que este projeto traz para Araraquara e região e, por fim; (iv) – a sinergia com estruturas de apoio e desenvolvimento a indústria já existentes na região,

Em decorrência a **Seccional Brasil S.A.**, aqui representada na forma de seu estatuto social, vem a sua presença para manifestar, preliminarmente, o seu interesse em instalar uma unidade no local, caso a ZPE seja efetivamente implantada.

A **Seccional Brasil S.A.**, é uma das maiores empresas do setor de infraestrutura para Telecom, está presente em 12 países.

O detalhamento do nosso projeto instalação de uma unidade nos domínios desta ZPE será realizado, caso venhamos a fazer esta opção, em paralelo ao período da execução das obras de infraestrutura para implantação da ZPE.

Sem mais para o momento, desejando sucesso no empreendimento, solicitamos nos manter informados quando ao andamento das etapas e providências acima.



**Paulo Emmanuel de Abreu Junior**

Seccional Brasil

Diretor

Tel (41) 3318-2300 – email: paulo@seccional.com.br

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

© 2022 Seccional. Todos os direitos reservados. Confidencial & Proprietário © 2022 Seccional. All rights reserved. Confidential & Proprietary

Tel: +55 41 3318-2300  
seccional@seccional.com.br  
www.seccional.com.br

SECCIONAL BRASIL S/A  
Av. JK de Oliveira, 4225 CIC  
81270-200 Curitiba PR Brasil

## XVIII – CARTA DE INTENÇÕES – BREE



### DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

Para: ZPE Araraquara - SP

At: **Marco Antonio Bernardi**

Responsável pelo projeto de implantação da ZPE de Araraquara – SP

Prezado Senhor,

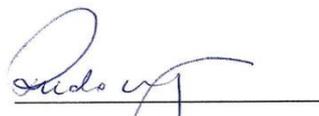
Tomamos conhecimento do projeto da INEPAR para implantar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Araraquara – SP. Adicionalmente, consideramos: (i) – as características legais vigentes no mecanismo das ZPE's Brasileiras, que as coloca em consonância com modelos similares amplamente utilizados no mundo; (ii) – as privilegiadas condições locacionais e logísticas da região escolhida para implantação desta ZPE; (iii) o forte potencial de desenvolvimento que este projeto traz para Araraquara e região e, por fim; (iv) – a sinergia com estruturas de apoio e desenvolvimento a indústria já existentes na região,

Em decorrência a Bree Eficiência Energética S.A, aqui representada na forma de seu estatuto social, vem a sua presença para manifestar, preliminarmente, o seu interesse em instalar uma unidade no local, caso a ZPE seja efetivamente implantada.

A Bree, é uma empresa brasileira do setor de energia elétrica e emprega cerca de 90 colaboradores.

O detalhamento do nosso projeto instalação de uma unidade nos domínios desta ZPE será realizado, caso venhamos a fazer esta opção, em paralelo ao período da execução das obras de infraestrutura para implantação da ZPE.

Sem mais para o momento, desejando sucesso no empreendimento, solicitamos nos manter informados quando ao andamento das etapas e providências acima.



**Ricardo Woitowicz**  
CPF 617.208.799-15  
Bree Eficiência Energética S/A.  
Diretor Comercial

Quatro Barras, 03 de outubro de 2022.



+55 41 3167-4000



www.bree.com.br  
reativos@bree.com.br



R. Pref. Domingos Mocelin Neto, 155  
Quatro Barras - PR

## XIX – INEPAR - ENCERRAMENTO DA RJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1010111-27.2014.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**  
 Requerido: **Inepar S/A Indústria e Construções e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

**1- Relatório:**

Trata-se de recuperação judicial requerida por Inepar S/A Indústria e Construções e outros.

Por meio da decisão à fl. 109138 este Juízo determinou a derradeira intimação das Recuperandas a fim de comprovar o cumprimento do plano em relação aos créditos exigíveis no biênio de fiscalização legal, uma vez que a presente RJ tramitava desde 2014 sem o devido desfecho.

Após diversas petições e análises, a Recuperanda e AJ comunicaram (fls. 111195/111204) o cumprimento das obrigações vencidas no biênio de fiscalização, bem como observada também as disposições da Audiência de Gestão Democrática.

Os credores foram intimados para se manifestação, havendo algumas objeções.

É o que importa relatar.

**2- Fundamentos:**

Com efeito, verifico que, conforme diversas manifestações do AJ (fls. 111195/111204)) houve o adequado cumprimento das obrigações previstas no PRJ e que venceram durante o biênio de fiscalização.

Primeiramente, o presente caso possui algumas particularidades que envolveram o decorrer desta Recuperação Judicial e que, até mesmo pelo seu volume e magnitude, merecem uma pequena digressão. A principal delas é a questão da Audiência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de Gestão Democrática. Segundo o AJ, nesta audiência: *"realizada em 28/02/2018, restou disposta a necessidade de verificação dos pagamentos das obrigações assumidas pelas Recuperandas no biênio de fiscalização, previsto pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, qual seja, até 21/05/2017 (fls. 67.886/67.887). Ainda, foi definido na Audiência de Gestão Democrática, que (i) os Créditos Incontroversos são aqueles reconhecidos por decisão transitada em julgado até o escoamento do período de fiscalização, ou seja, até 21/05/2017; (ii) os Créditos Controversos, são todos aqueles em discussão ou que tenham sido reconhecidos por decisão transitada em julgado em momento posterior a 21/05/2017 e que, portanto, não são contemplados pelo período de fiscalização; e (iii) a atualização dos créditos desde a data do vencimento de cada obrigação até 28/02/2018, dos valores a serem pagos para o encerramento da recuperação Judicial"* (fl. 111198).

Assim, apesar de não prevista em lei, a sua realização foi de suma importância no caso concreto, pois o referido ato estabeleceu balizas importantes para o cumprimento adequado do PRJ e, inclusive, para a decisão, neste momento, do cumprimento ou não do plano, mormente em relação à classe II, no qual o credor BNDES entende que não houve a quitação do seu crédito. E, nesse ponto, entendo que a AJ possui razão ao defender (fls. 109908/110025, 110535/110558) a necessidade de que, ao referido credor, em razão do *par conditio creditorum*, sejam aplicados os mesmos critérios de correção e verificação do crédito estabelecidos na audiência de gestão democrática. Assim, em que pese a insurgência do credor, é de se observar que o crédito do BNDES, na classe II, foi quitado na forma do PRJ com o depósito do valor nos autos, já que os cálculos realizados pelo AJ apontam que o valor depositado se encontra de acordo com os critérios utilizados para todos os credores.

Em relação às demais classes, o relatório às fls. 111195/204 aponta que as classes I e IV também foram quitadas, observado a questão dos créditos incontroversos exigíveis, conforme já definido acima. Quanto à classe III, as pendências também foram encerradas, com exceção do credor que deixou de apontar seus dados bancários, o que, evidentemente, não impede o encerramento da RJ nem obsta sem pagamento, *a posteriori*.

Quanto aos diversos pedidos envolvendo discussões de créditos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

extraconcursais, entende-se que, com o encerramento da RJ, a discussão perdeu o objeto, de modo que deverão as respectivas execuções prosseguirem nos respectivos Juízos, sem qualquer interferência deste Juízo.

**Outrossim, impõe-se consignar que o encerramento da RJ não exige a Recuperanda de cumprir o plano, mas afasta tão somente a supervisão judicial sob o processo recuperacional.**

Ademais, não há mais sentido de perpetuar a presente RJ, uma vez demonstrada a quitação dos créditos no biênio de fiscalização. Recentemente, o C. STJ deliberou que o termo inicial do período de supervisão judicial se inicia com a concessão da recuperação judicial, independentemente da existência de aditivos no transcurso do cumprimento do plano, *verbis*:

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020)*

Como bem ponderado pelo Eminentíssimo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva em seu voto no aludido Recurso Especial, a existência de um período de supervisão judicial para acompanhamento do cumprimento do plano visa dar segurança ao instituto da recuperação judicial, pois garante transparência necessária à confiança dos credores, a qual, invariavelmente, possibilitará um ambiente mais saudável de negociações e eventual aprovação do plano de recuperação judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Todavia, esse período deve ser limitado para evitar a perpetuação da recuperação judicial e os efeitos deletérios dela decorrentes, como a dificuldade de obtenção de crédito no mercado e do prolongamento de discussões que devam ocorrer no mercado e não no âmbito judicial, assim vernaculamente posto:

*Algumas situações, entretanto, não foram antevistas pelo legislador na aplicação do artigo 61 da LRF, mas que foram se apresentando na prática, como por exemplo: (i) pode o plano de recuperação judicial prever prazo menor para o período de fiscalização e encerramento da recuperação judicial? (ii) no caso de o plano de recuperação judicial prever período de carência para o início dos pagamentos superior a 2 (dois) anos, o prazo bienal para fiscalização do cumprimento das obrigações é contado a partir do final da carência ou da concessão da recuperação? e (iii) na hipótese de haver alteração do plano de recuperação judicial, com a apresentação de aditamentos, qual o termo inicial do prazo de fiscalização? Essa última questão é o objeto do presente recurso, mas juntamente com as anteriores traz à reflexão o motivo pelo qual o período para permanecer em recuperação judicial deve ser delimitado. O estabelecimento de um prazo de supervisão judicial agrega ao processo de recuperação um qualificativo de transparência indispensável para angariar a confiança dos credores, facilitando as negociações organizadas, o cumprimento do stay period e a aprovação dos planos de recuperação judicial. Sob essa perspectiva, era essencial que o legislador estabelecesse um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial da recuperação judicial, durante o qual o credor se veria confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação judicial em falência no caso de descumprimento das obrigações (art. 61, § 1º, da LRF), com a revogação da novação do créditos (art. 61, § 2º, da LRF). Por outro lado, a fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial também se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. (REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020)*

Ademais, importante, consignar que com as alterações da LFRJ peça Lei 14.112/20, houve, inclusive, o cancelamento do Enunciado II das Câmaras Reservas de Direito Empresarial. Outrossim, com a nova redação do art. 61 da LFRJ restou consolidado, agora de maneira positivada, o entendimento de que o prazo de supervisão judicial deve ser contado da data da concessão da RJ, independentemente da celebração de aditivos ao PRJ, entendimento este que já vinha encontrado respaldo na jurisprudência desta E. Corte. Confira-se:

*TRÊS APELAÇÕES. SENTENÇA QUE DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS. HIPÓTESE DE NÃO PROVIMENTO. DECURSO DO PRAZO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO. ART. 61, DA LEI Nº 11.101/05. INFORMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE QUE AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS NESSE PERÍODO FORAM CUMPRIDAS. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADITAMENTO AO PLANO, ANTES DO DECURSO DO REFERIDO PRAZO, QUE NÃO IMPLICA EM PRORROGAÇÃO OU INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO OPORTUNA DOS CREDITORES OU PEDIDO DE FALÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. (TJSP; Apelação Cível 1085973-43.2013.8.26.0100; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 02/10/2018)*

No caso específico dos autos, houve a devida comprovação do cumprimento das obrigações do plano de recuperação previstas no biênio legal de supervisão jurisdicional.

Outrossim, na prática, poucos são os benefícios do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

A possibilidade de convalidação direta da recuperação judicial em falência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

durante o período de supervisão judicial tem sido invocada como benefício legal a conferir maior segurança para os credores em relação à expectativa de recebimento de seus créditos.

Todavia, muitos planos de recuperação judicial estipulam prestações a serem adimplidas em período superior ao marco bienal previsto na lei. Após o seu transcurso, eventual inadimplemento poderá ser objeto de execução específica ou de pedido de decretação de quebra. Assim, muitas obrigações não são alcançadas pelo instrumento previsto no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Mas mesmo a convolação direta da recuperação judicial em falência pode não se mostrar um instrumento efetivo para segurança de recebimento do credor. Isso porque seu crédito pode assumir uma posição desfavorável num processo falimentar, a depender da natureza de sua natureza e do volume de créditos que lhe antecedam, de acordo com o rol dos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

**Desse modo, uma execução específica pode se apresentar mais vantajosa, uma vez que o credor não concorrerá com uma universalidade de créditos, havendo melhores possibilidades de recuperação do valor que investiu na atividade em crise.**

Outro fator que deve ser levado em consideração é o próprio racional econômico da supervisão judicial e os efeitos da manutenção do trâmite de uma recuperação judicial.

Ao votarem pela aprovação do plano, os credores exteriorizam a confiança no soerguimento da atividade e que a manutenção da empresa poderá ser mais benéfica na recuperação de seus créditos.

Logo, é mais interessante que a recuperanda obtenha reais condições de mercado favoráveis à retomada da atividade, devendo a legislação de insolvência, nesse particular, funcionar como um facilitador de desenvolvimento econômico e social, criando estímulos ao empreendedorismo e à reabilitação da empresa em crise econômica-financeira.

De outro lado, o escopo da recuperação judicial é a retomada da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

normalidade da atividade empresarial, através da superação de sua crise econômico-financeira, servindo o plano não só como forma de recuperação dos créditos de seus credores e parceiros comerciais, mas para proporcionar uma readequação da própria operação para reconstrução de sua competitividade e capacidade de enfrentamento do ambiente de riscos que é o mercado empresarial.

E para que isso se torne realidade existe a necessidade da empresa gozar de boa reputação para obtenção de crédito e da confiança dos seus parceiros comerciais.

Nesse passo, o encerramento do processo de recuperação judicial funciona como um importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes dessa situação no mercado financeiro, além de reposicioná-la em condições de normalidade no ambiente empresarial, reconquistando a confiança daqueles que com ela podem estabelecer relações comerciais.

De mais a mais, a prolongamento do trâmite da recuperação judicial com o período de supervisão judicial impõe incremento dos custos do processo, pois haverá alongamento de pagamento dos honorários do administrador judicial e de advogados, além de encarecer o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário e de outros órgãos, sem que se tenha certeza de efetividade da jurisdição no processo de soerguimento e de recuperação dos créditos.

Assim, todos os credores continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial, conforme acima já afirmado, e com base no art. 62 da Lei de regência.

### **3- Dispositivo:**

Posto isso, **DECLARO** que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, modificado pela Lei 14.112/2020 e, por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial da autora, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a) ao administrador judicial, que apresente prestação de contas dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que os valores remanescentes só serão levantados após homologada a prestação de contas e o relatório do artigo 63, III;

b) apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II);

c) comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis;

**d) todas as habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas até a data de encerramento da RJ serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias. Não há, conforme precedente do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 1.851.692, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Maio 2022), necessidade de ajuizamento de novas habilitações de créditos após o encerramento, devendo o crédito ser quitado nos termos do plano, observada a devida novação, sem necessidade de intervenção judicial.**

e) os pedidos de execução específica, distribuídos após o encerramento, deverão seguir as regras ordinárias de competência, **sem vinculação com este Juízo. Nesse sentido:** " *Conforme estipulado no art. 63 abaixo, se as obrigações vencidas nos dois anos tiverem sido cumpridas, a recuperação será encerrada por sentença. Permanece, porém, o devedor com todas as obrigações com vencimento posterior a dois anos, e, caso deixe de efetuar o pagamentos prometidos, o credor poderá executar a obrigação ou requerer a falência, anotando-se que em tal caso o feito terá livre distribuição, desaparecida qualquer causa determinante da prevenção, com a sentença prolatada na forma do art. 63.* " (BEZERRA FILHO, Manoel Justino., *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, 12ª ed, p. 220. Destaquei).

Nos termos do artigo 63, IV, exonero o administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo e as que porventura ainda estejam vinculadas a este Juízo) ou em caso de recurso contra a sentença de encerramento, sem prejuízo das determinações do item "a" acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

P . R . I . C .

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## XX – INEPAR - HOMOLOGAÇÃO DA RJ

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1010111-27.2014.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**  
 Requerido: **Inepar S/A Industria e Construções e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

**CONCLUSÃO**

Em **21 de maio de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 01/09/2014 por INEPAR S/A Indústria e Construções; INEPAR Equipamentos e Montagens S/A; INEPAR – Administração e Participações S/A; IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; IESA Óleo e Gás; INEPAR – Telecomunicações S/A; IESA Transportes S/A; SADEFEM Equipamentos e Montagens S/A e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A.

O processamento do pedido foi deferido em 15/09/2014 (fls. 4802/4806).

Realizada Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, com modificações (fls. 23324/23416), foi aprovado com atendimento ao quórum legal nas quatro classes de credores, conforme documento de fls. 23417/23435.

A administradora judicial opinou pela homologação do plano, fazendo ressalva à cláusula que impõe limitação de pagamento de créditos trabalhistas superiores a R\$ 2.000.000,00. (fls. 23476/23479)

O Ministério Público falou nos autos. (fls. 24810/24812)

**É o breve relatório.**

**Fundamento e decido.**

O plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.

**1010111-27.2014.8.26.0037 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os credores, pelo quórum legal, deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre as modificações propostas em AGC e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais. E, nesse aspecto, observa-se que a cláusula 3.1, em princípio, atende aos limites estabelecidos pela Lei de Recuperação e Falências no que diz respeito ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas. Entretanto, ao definir o que considera crédito trabalhista (fls. 23410) para fins de pagamento devido à classe I, o plano de recuperação estabelece limite de valor não existente em lei e cria diferenciação injustificada entre credores da mesma classe ao dispor que considera crédito trabalhista "cada um dos créditos sujeitos ao plano decorrente de legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, inclusive os honorários advocatícios até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como crédito quirografário"

Essa disposição do plano, na prática, estabelece limite de valor para pagamento de créditos trabalhistas, fazendo diferenciação entre credores da mesma classe sem que exista qualquer motivo justificador do tratamento diferenciado. E mais. O plano pretende desclassificar créditos trabalhistas para quirografário, em manifesto confronto com o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

As cláusulas do plano de recuperação, embora devam ser respeitadas pelo juízo quando devidamente aprovadas pelos credores no que diz respeito ao mérito, devem observar os limites legais e jurisprudenciais que lhes são impostos, sob pena de nulidade.

O art. 54 da Lei 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, nem poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

O Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.152.218), por sua vez, já definiu, sob o rito dos recursos repetitivos, que os honorários advocatícios devem ser classificados como créditos trabalhistas para fins de recuperação judicial e falência.

Por outro lado, embora se deva observar o limite de 150 salários mínimos para o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pagamento do crédito privilegiado na falência (art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05), inexistente qualquer limitação para o pagamento dos credores trabalhistas (incluídos na classe I) no procedimento da recuperação judicial de empresas.

Conforme já decidido, de forma reiterada, pelo TJSP, não se aplica a limitação do art. 83, inc. I, da LRF à recuperação judicial, vez que se trata de hipótese exclusivamente voltada para a falência.

Nesse sentido: AI nº 2210973-66-2014 (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Francisco Loureiro, j. 08/04/2015).

Portanto, é violadora dos limites legais e jurisprudenciais a cláusula do plano que afirma que será feito o pagamento de honorários advocatícios, na forma prevista para a Classe I, apenas até o valor de R\$ 2.000.000,00, reservando-se aos valores superiores as regras de pagamento aplicáveis à Classe III (quirografários).

É certo que o crédito é direito disponível e, em tese, poderia o credor concordar com o recebimento na forma como melhor lhe conviesse (ou até mesmo perdoar a dívida). Entretanto, não se pode estender os efeitos dessa cláusula ilegal àqueles credores que não concordaram expressamente com o seu teor tão somente em razão de ter sido aprovada pela maioria.

Conclui-se, portanto, que essa cláusula valerá apenas e tão somente para aqueles credores que concordaram expressamente com o seu teor, sendo considerada ineficaz em relação a todos os demais credores que dela discordaram ou que se abstiveram de votar.

Relativamente à cláusula do plano que estabelece a possibilidade de venda da UPI de Charqueadas, inexistente qualquer ilegalidade. A irrisignação da Petrobrás e da Tupi BV diz respeito à discussão sobre a propriedade de ativos que integram a UPI. Tal questão deverá ser resolvida no momento em que as recuperandas decidirem efetivamente alienar a UPI, sendo evidente que não será admitida a alienação *a non domino*, de ativos que não sejam pertencentes às recuperandas.

Nesses termos e com essas observações, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores deve ser homologado.

É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência.

Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

Todavia, ao tempo em que foi distribuído o pedido, ainda não havia lei disposta sobre o parcelamento dos débitos tributários durante a recuperação de empresas, conforme referido pelo art. 68 da LRF.

A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, posteriormente ao



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ajuizamento da presente recuperação judicial.

As normas da lei superveniente e de sua respectiva regulamentação não se aplicam aos processos já em curso, vez que são normas de natureza material, cuja aplicação se destina apenas e tão somente aos casos iniciados durante a sua vigência

Por essa razão, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.

Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial.

Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à INEPAR S/A Indústria e Construções; INEPAR Equipamentos e Montagens S/A; INEPAR – Administração e Participações S/A; IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; IESA Óleo e Gás; INEPAR – Telecomunicações S/A; IESA Transportes S/A; SADEFEM Equipamentos e Montagens S/A e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Por fim, em prosseguimento do feito, e sem prejuízo do início da fase fiscalizatória do cumprimento do plano, deverá a administradora judicial manifestar-se sobre os pedidos pendentes de decisão, conforme já determinado a fls. 23218/23219.

Fls. 23220; 23454; 23459; 23517/23518; 23542/23544; 23553; 23585; 24813/24814; 24820: anote-se.

P.R.I.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## XXI – INEPAR - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO GRUPO INEPAR**

---

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**IESA ÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**IESA TRANSPORTES – S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

São Paulo, 1º de maio de 2015.

**Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.627.504/0001-06; **Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.258.422/0001-97; **Inepar – Administração e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ sob o nº 45.542.602/0001-09; **Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.943/0008-56; **Iesa Óleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga, 9, 14º andar, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0001-11; **Inepar – Telecomunicações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.742/0001-08; **Iesa Transportes – S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede estatutária em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.915/0001-83; **Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Jacareí, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 162, Rio Abaixo, CEP 12321-520, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.156/0001-00; e **TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.862/0001-09; todas constituídas e organizadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, e com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências.

## ÍNDICE

	<b>Pg.</b>
<b>PREÂMBULO</b>	08
<b>CAPÍTULO I: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</b>	
1.1. Regras de interpretação	08
1.2. Significados	08
1.3. Títulos	09
1.4. Preâmbulo	09
1.5. Conflito entre Cláusulas	09
1.6. Conflito com Anexos	09
1.7. Conflito com Contratos Existentes	09
1.8. O Grupo Inepar enquanto grupo econômico de fato	09
<b>CAPÍTULO II: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO</b>	
2.1. Disposições Gerais	10
2.1.1. Reestruturação de Créditos	10
2.1.2. Unificação de Créditos	10
2.1.3. Opções de Pagamento à escolha do Credor	10
2.1.3.1. Isonomia entre Credores	10
2.1.3.2. Mecanismo de escolha da opção	10
2.1.3.3. Vinculação da opção do Credor	11
2.1.3.4. Escolha na Reclassificação de Crédito	11
2.1.4. Forma de pagamento	11
2.1.5. Informação das contas bancárias	11
2.1.6. Agente de pagamentos	11
2.1.7. Início dos prazos para pagamento	11
2.1.8. Data do pagamento	11
2.1.9. Antecipação de pagamentos	12
2.1.10. Valor mínimo da parcela	12
2.1.11. Compensação	12
2.2. Créditos Não Sujeitos ao Plano	12
2.3. Créditos Intragrupo	12
2.3.1. Ratificações	12
<b>CAPÍTULO III: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>	
3.1. Créditos Trabalhistas	13
3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos	13
3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos	13

3.1.3. Pagamento em razão de sub-rogação	13
3.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas	13
3.1.5. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista	13
3.1.6. Contestações de classificação	14

#### **CAPÍTULO IV: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

4.1. Créditos com Garantia Real	14
4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real	14
4.1.1.(i) <i>Opção A</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(ii) <i>Opção B</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(iii) <i>Opção C</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(iv) <i>Opção D</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	15
4.1.1.(v) <i>Opção E</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	15
4.1.2. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção	18
4.1.3. Impossibilidade de dação em pagamento ou alienação de ativo	18
4.1.4. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real	18

#### **CAPÍTULO V: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

5.1. Créditos Quirografários	18
5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários	19
5.1.1(i) <i>Opção A</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(ii) <i>Opção B</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(iii) <i>Opção C</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(iv) <i>Opção D</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários	19
5.1.3. Credores Quirografários Acionistas	19
5.1.4. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção	20
5.1.5. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários	20

#### **CAPÍTULO VI: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ME E EPP**

6.1. Créditos de ME e EPP	20
6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP	20
6.1.1.1. Atualização dos Créditos de ME e EPP	20
6.1.2. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME	20
6.1.3. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP	20
6.1.4. Contestações de classificação	21

#### **CAPÍTULO VII: REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

7.1. Operações de Reorganização Societária	21
7.1.1. Operações de Reorganização Societária autorizadas	21
7.1.2. Constituição de SPE IOG e da SPE IPM para fins de alienação das respectivas UPIs	21

7.2. Novo Mercado	22
7.3. Governança Corporativa	22
7.4. Medidas societárias para assegurar a Reorganização da Estrutura de Crédito	22
7.5. Mandato e comissão para implementação da opção de pagamento e da Reorganização da Estrutura de Crédito	23

## **CAPÍTULO VIII: MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO INEPAR**

8.1. Visão geral das medidas de recuperação	24
8.2. Novos Recursos	24
8.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos	24
8.2.2. Destinação dos Novos Recursos	24
8.3. Garantias	24
8.4. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP	24
8.4.1. Igualdade de condições para todos os Credores	25
8.5. Oferta para aquisição de ativo jurídico	25

## **CAPÍTULO IX: ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs**

9.1. Alienação de ativos e de UPIs	25
9.2. Alienações já realizadas	26
9.3. Alienação de ativos	26
9.4. Aprovação para alienação de ativos	27
9.5. Alienação de UPIs	27
9.6. Alienação da UPI Charqueadas	27
9.7. Alienação da UPI IOG	29
9.8. Alienação da UPI IPM	29
9.9. Alienação da UPI CBD	29
9.10. Alienação de Ações da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A.	29
9.11. Alienação da UPI Capacitores	29
9.12. Alienação da UPI Innovida	30
9.13. Alienação da Planta de Araraquara	30
9.14. Locação da Planta de Araraquara	30
9.15. Alienação da Inepar Telecom	30
9.16. Alienação do Imóvel de São Vicente	31
9.17. Alienação do Imóvel de Magé	31
9.18. Alienação do Autódromo	31
9.19. Constituição de FIDC	31
9.20. Alienação de Imóvel de Macaé	31

## **CAPÍTULO X: EFEITOS DO PLANO**

10.1. Vinculação do Plano	31
10.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.	31

10.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida	31
10.4. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores	32
10.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito	32
10.6. Cessões de créditos	32
10.7. Sub-rogações	32
10.8. Litígio CBD	33
10.9. Acordo com Itiquira Energética S.A	33

## **CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Divisibilidade das previsões do Plano	33
11.2. Equivalência	33
11.3. Encerramento da Recuperação Judicial	34
11.4. Comunicações	34
11.5. Lei aplicável	34
11.6. Eleição de foro	34

## LISTA DE ANEXOS

### ANEXO

1.2.

Cronograma dos principais prazos do Plano  
Aditamento ao Laudo Econômico-Financeiro

2.1.3.2

2.3.1

4.1.1.(i) [A]

4.1.1.(i) [B]

4.1.3

5.1.1 (iii)[A]

5.1.1. (iii)[B]

5.1.1.(iv)[A]

5.1.1. (iv)[B]

5.1.1.(iv)[C]

7.1.2.1

7.1.2.2

7.3

7.5

8.2.1

8.4

8.5

9.6.1

9.9

9.11

9.12

9.15

9.19

10.9

## PREÂMBULO

Considerando que:

- A) Grupo Inepar é um grupo econômico de fato atuante em diversos setores da economia brasileira, detentor de posição de destaque no cenário macroeconômico nacional;
- B) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, os principais setores econômicos de atuação do Grupo Inepar atravessam crise sem precedentes na economia, o que vem prejudicando fortemente o desempenho das empresas do Grupo Inepar;
- C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Inepar ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;
- D) O Grupo Inepar busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- E) Para tanto, o Grupo Inepar apresentou um plano de recuperação judicial atendendo aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, de forma que (i) pormenorize os meios de recuperação do Grupo Inepar; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica das empresas do Grupo Inepar e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- O Grupo Inepar submete o Plano, com alterações em relação à versão do Plano apresentada em 24 de novembro de 2014 perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou

plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.2. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, e com exceção do Anexo 1.2, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do Anexo 1.2 e Anexo 4.1.1(v), não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Inepar e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

**1.8. O Grupo Inepar enquanto grupo econômico de fato.** Como se observa da exposição feita no Laudo Econômico-Financeiro, o Grupo Inepar é um grupo econômico. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo específico de atividades, com caixa próprio. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o Grupo Inepar como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante (a) do grande número de Créditos Intragrupo e de garantias cruzadas vigentes; e (b) da indissociável integração econômica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações, seu caixa e recursos financeiros próprios, exceto quando disposto de forma diversa no Plano, para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

## CAPÍTULO II

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

#### 2.1. Disposições gerais

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Inepar nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

2.1.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores, respeitados os termos dos novos instrumentos de dívidas que serão emitidos, nos termos do item (v) da Cláusula 4.1.1, bem como os Valores Mobiliários a serem emitidos.

2.1.3. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

2.1.3.1. Isonomia entre Credores. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma classe.

2.1.3.2. Mecanismo de escolha da opção. Os Credores Sujeitos ao Plano ao qual o Plano atribui diferentes opções de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. A notificação deverá ser endereçada ao Grupo Inepar, na forma prevista na Cláusula 11.4 deste Plano, com cópia para o

Administrador Judicial, conforme minuta constante do Anexo 2.1.3.2.

2.1.3.3. Vinculação da opção do Credor. A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Inepar.

2.1.3.4. Escolha na Reclassificação de Crédito. O Credor Sujeito ao Plano cujo crédito tiver sua classe alterada, poderá renovar sua opção, nos termos da Cláusula 2.1.3.2, contado o prazo de 90 (noventa) dias da decisão que determinou a reclassificação.

2.1.4. Forma de pagamento. Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem pagos por meio da Reorganização da Estrutura de Crédito, os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.1.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Inepar suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Inepar na forma da Cláusula 11.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.6. Agente de pagamentos. O Grupo Inepar contratará uma instituição financeira de primeira linha, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

2.1.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Aprovação do Plano ou da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstos nos Valores Mobiliários terão início somente a partir da data de emissão dos respectivos Valores Mobiliários.

2.1.8. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus

respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.9. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.1.4 e 6.1.2, o Grupo Inepar pode antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada classe, a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real, ou da dação em pagamento de tal ativo ao Credor com Garantia Real, hipóteses em que o Credor com Garantia Real se beneficiará com exclusividade, limitado ao valor do Crédito com Garantia Real.

2.1.10. Valor mínimo da parcela. Com exceção da Cláusula 5.1.2, e com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.1.11. Compensação. O Grupo Inepar poderá compensar a seu critério os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

**2.2. Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

**2.3. Créditos Intragruppo.** A critério do Grupo Inepar, os Créditos Intragruppo poderão ser assumidos por outra sociedade do Grupo Inepar, nos termos da Cláusula 7.1.1, ou compensados, desde que a referida compensação seja feita antes da Reorganização da Estrutura de Crédito. Em hipótese alguma haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragruppo antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano ou enquanto não sanado eventual inadimplemento no âmbito dos valores mobiliários emitidos nos termos do Plano.

2.3.1. Ratificações. As compensações de Crédito Intragruppo já realizadas desde a Data do Pedido, descritas no Anexo 2.3.1, são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

## CAPÍTULO III

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

**3.1. Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.1.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Inepar envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

3.1.3. Pagamento em razão de sub-rogação. As pessoas jurídicas listadas no Anexo 3.1.3, que tiverem bens excutidos em virtude de terem sido considerados, antes da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários do Grupo Inepar por Créditos Trabalhistas, no âmbito de processos judiciais ajuizados contra o Grupo Inepar por Credores Trabalhistas, serão pagas na forma da Cláusula 3.1.1.

3.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Inepar pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.5. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou

da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.6. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO IV

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

**4.1. Créditos com Garantia Real**. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real, conforme a Cláusula 2.1.3:

- (i) ***Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – Subscrição de Ações, resultante de aumento do capital social da IIC por meio da capitalização dos respectivos Créditos com Garantia Real, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de cada Ação, calculado nos termos do Anexo 4.1.1(i)[A], conforme procedimento descrito no Anexo 4.1.1(i)[B];
- (ii) ***Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – Recebimento em dinheiro, nos termos da Cláusula 2.1.4, dos montantes oriundos da alienação, na BM&FBOVESPA, das Ações subscritas conforme o item (i) desta Cláusula e do Anexo 4.1.1(i)[B], nos termos da Cláusula 7.5; alienação esta a ser implementada pelo Comissário, nos termos do Anexo 7.5(i);
- (iii) ***Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – Dação em pagamento do bem gravado com Garantia Real ao respectivo Credor com Garantia Real, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou em outro prazo que vier a ser acordado entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor com Garantia Real, por valor a ser estabelecido de comum acordo entre o respectivo Credor com Garantia Real e o Grupo Inepar, desde que o bem em questão seja considerado pelo Grupo Inepar como não essencial à sua atividade, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 e no Anexo 4.1.3, mediante Quitação ou amortização do crédito, conforme o caso, e, se aplicável,

devolução da diferença do Crédito com Garantia Real e o valor do bem. Os custos para remoção do bem, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real;

- (iv) **Opção D de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Recebimento do produto da alienação do bem dado em Garantia Real, desde que a referida alienação seja feita por valor aceito pelo Grupo Inepar e pelo respectivo Credor com Garantia Real, mediante Quitação, e desde que o bem em questão não seja essencial à atividade do Grupo Inepar, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 e no Anexo 4.1.3, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6. Os custos para remoção do bem, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real; ou
- (v) **Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Confissão e reescalonamento da dívida para com o Credor com Garantia Real, em caráter *pro solvendo*, observadas as seguintes condições gerais bem como as condições específicas de pagamento estabelecidas no Anexo 4.1.1(v), vinculativo, atendidas as seguintes condições:
- a. Para cada Credor com Garantia Real, dar-se-á a divisão de seu respectivo Crédito com Garantia Real em 2 (duas) tranches:
    - i. **Tranche A**: Correspondente a 81,911607544183% do referido Crédito com Garantia Real e,
    - ii. **Tranche B**: Correspondente a 18,088392455817% do referido Crédito com Garantia Real.
  - b. Juros compostos correspondentes a TJLP mais 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, obedecendo aos seguintes critérios de capitalização e exigibilidade:
    - i. **Tranche A**: juros capitalizados mensalmente desde a Aprovação do Plano até o dia 15 do 48º mês que se seguir à Aprovação do Plano, e exigíveis mensalmente, a partir do dia 15 do 49º mês que se seguir à Aprovação do Plano.
    - ii. **Tranche B**: juros capitalizados mensalmente desde a Aprovação do Plano e exigíveis, em parcela única, juntamente com o principal da Tranche B, com vencimento no dia 15 do 241º mês subsequente à Aprovação do Plano, conforme item *c* abaixo.
  - c. Amortização:
    - i. **Tranche A**:
      - (i) 2 (duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma

- correspondente a 0,200% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 6º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (ii) 1 (uma) prestação correspondente a 0,250% do valor inicial da Tranche A, com vencimento no dia 15 do 8º mês subsequente à Aprovação do Plano;
  - (iii) 02 (duas) prestações no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) correspondente cada uma a 0,350% do saldo devedor indicado no item i da Cláusula 4.1.1(v)a, vencendo-se a primeira no dia 15 do 9º (nono) mês subsequente à Aprovação do Plano e a última no dia 15 do 10º mês subsequente à Aprovação do Plano à Aprovação do Plano;
  - (iv) 02 (duas) prestações no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), cada uma correspondente a 0,350% do saldo devedor indicado no item i da Cláusula 4.1.1(v)a, vencendo-se a primeira no dia 15 do 11º (décimo primeiro) mês subsequente à Aprovação do Plano e a última no dia 15 do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Aprovação do Plano;
  - (v) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,375% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 13º mês subsequente à Aprovação do Plano;
  - (vi) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,400% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 25º mês subsequente à Aprovação do Plano;
  - (vii) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,425% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 37º mês subsequente à Aprovação do Plano;
  - (viii) 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, pagas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 49º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- ii. **Tranche B:** amortização em prestação única, com vencimento

no dia 15 do 241º mês subsequente à Aprovação do Plano.

- d. Ratificação das Garantias Reais constituídas para cada Credor com Garantia Real;
- e. As Recuperandas promoverão, mediante solicitação do Credor com Garantia Real, a alienação judicial, por meio de leilão, dos bens onerados com Garantia Real para pagamento do respectivo Credor com Garantia Real, inclusive sob a forma de UPI, conforme o caso, pelos valores mínimos estabelecidos nos termos do Capítulo IX, nos termos desta Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real, observado o disposto nas Cláusulas 9.1, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.10. Fica igualmente assegurado ao Credor com Garantia Real a prerrogativa de obter a dação em pagamento dos bens onerados para sua garantia, pelos valores mínimos estabelecidos nos termos do Capítulo IX;
- f. Após a alienação referida no item *e* acima, o montante auferido será utilizado integral e exclusivamente na amortização da Tranche A, devendo o que sobejar do respectivo Crédito com Garantia Real, quando aplicável, ser pago nos termos dos itens *a*, *b*, e *c* acima, sendo certo que o montante amortizado será imputado proporcionalmente às prestações de principal da Tranche A, vincendas a partir do dia 15 do 49º mês subsequente à Aprovação do Plano, mantidas as respectivas datas de vencimento. Na hipótese de o bem objeto da Garantia Real ser alienado por valor superior ao respectivo Crédito com Garantia Real, o valor excedente caberá às Recuperandas. Fica assegurado ao Credor com Garantia Real a prerrogativa de, no leilão, lançar utilizando-se do Crédito com Garantia Real. Na hipótese de dação em pagamento, o valor mínimo do bem onerado com Garantia Real fixado no Capítulo IX, será considerado para todos os fins como montante auferido;
- g. Para cada Credor com Garantia Real, o valor confessado para a Tranche B, acrescido da atualização e dos encargos previstos para a Tranche B, terá seu pagamento dispensado nas hipóteses do integral pagamento das obrigações previstas para a Tranche A, ou de ser obtida a amortização extraordinária da Tranche A, nos termos do item *e* da Cláusula 4.1.1(v), decorrente da alienação ou dação em pagamento do bem onerado com Garantia Real em favor do respectivo Credor com Garantia Real;
- h. Desde que ocorra o efetivo ingresso dos recursos decorrentes da alienação da Garantia Real, como requerida pelo Credor com Garantia Real, previamente ao vencimento da primeira prestação de

amortização prevista no item (v).c.i.(i) da Cláusula 4.1.1, ficará suspensa a exigibilidade das 5 (cinco) prestações de amortização previstas nos itens (v).c.i.(i), (v).c.i.(ii), (v).c.i.(iii) da Cláusula 4.1.1, sem que tal suspensão implique qualquer dispensa ou redução no saldo devedor da Tranche A. Ainda que o efeito ingresso dos recursos não ocorra, igualmente ficará suspensa a exigibilidade das 5 (cinco) prestações de amortização aqui referida, desde que tenha havido o leilão e desde que não haja culpa ou dolo das Recuperandas;

- i. O Anexo 4.1.1(v) deverá ser formalizado pelas Recuperandas e pelo Credor com Garantia Real, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano.

4.1.2. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito com Garantia Real, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 2.1.3, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 2.1.3, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real mencionada no item (iii) da Cláusula 4.1.1.

4.1.3. Impossibilidade de dação em pagamento ou alienação de ativo. Os Credores com Garantia Real somente poderão escolher a Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real ou a Opção D de pagamento do Crédito com Garantia Real, previstas, respectivamente, no item (iii) ou no item (iv) da Cláusula 4.1.1, desde que o bem objeto da Garantia Real em questão não seja essencial à atividade do Grupo Inepar, nos termos do Anexo 4.1.3, sem prejuízo da alienação do respectivo bem objeto da Garantia Real por meio do Capítulo IX. Nessa hipótese de impossibilidade, o Credor com Garantia Real poderá escolher entre a Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real, Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real ou Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real, previstas, respectivamente, nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 4.1.1.

4.1.4. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos do item (v) da Cláusula 4.1.1.

## CAPÍTULO V

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

**5.1. Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor Quirografário, conforme a Cláusula 2.1.3:

- (i) **Opção A de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição de Ações, resultante de aumento do capital social da IIC por meio da capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de cada Ação, calculado nos termos do Anexo 4.1.1(i)[A], conforme procedimento descrito no Anexo 4.1.1(i)[B];
- (vi) **Opção B de pagamento do Crédito Quirografário** – Recebimento em dinheiro, nos termos da Cláusula 2.1.4, dos montantes oriundos da alienação na BM&FBOVESPA das Ações subscritas conforme o item (i) desta Cláusula e do Anexo 4.1.1(i)[B], nos termos da Cláusula 7.5; alienação esta a ser implementada pelo Comissário, nos termos do Anexo 7.5(i);
- (ii) **Opção C de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário possa ser utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) das Debêntures IIC Conversíveis, de acordo com a minuta de escritura constante do Anexo 5.1.1(iii)[A]. A conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis será realizada de acordo com os critérios e demais termos do Anexo 5.1.1(iii)[B];
- (iii) **Opção D de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, bem como o critério de conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, consoante minuta de escritura do Anexo 5.1.1(iii)[A] e de acordo com o Anexo 5.1.1(iii)[B]. As Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis poderão ser permutadas, a critério de cada Credor Quirografário, pelas Debêntures SPE IOG e pelas Debêntures SPE IPM, respeitados os termos do Anexo 5.1.1(iii)[C].

5.1.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários. Com o objetivo de viabilizar a Reorganização da Estrutura de Crédito, independentemente da opção escolhida nos termos da Cláusula 5.1.1, cada Credor Quirografário receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de valor de seu respectivo Crédito Quirografário, em

pagamento, parcial ou total, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do Plano.

5.1.3. Credores Quirografários Acionistas. Os Credores Quirografários que, no momento do exercício da sua Opção, detiverem ações de qualquer das Recuperandas, poderão escolher somente entre as Opções previstas nos itens (i) e (vi) da Cláusula 5.1.1.

5.1.4. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores Quirografários que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito Quirografário na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 2.1.3, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 2.1.3, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a opção mencionada no item (ii) da Cláusula 5.1.1. Na hipótese de o Credor Quirografário ser acionista de qualquer das Recuperandas, ele será considerado como tendo escolhido a opção mencionada no item (i) da Cláusula 5.1.1. Em ambos os casos, referidos Credores Quirografários serão necessariamente representados pelo Mandatário, conforme previsto na Cláusula 7.5.

5.1.5. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de impugnação de crédito. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será utilizado para a integralização Debêntures IIC Conversíveis, nos termos do item (ii) da Cláusula 5.1.1.

## CAPÍTULO VI

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

**6.1. Créditos de ME e EPP**. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano.

6.1.1.1. Atualização dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Inepar poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP.

6.1.3. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 90 (noventa) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado. De qualquer forma, o pagamento deverá ser adequado aos termos da Cláusula 6.1.1, para que não resulte em tratamento mais favorável do que o dispensado aos demais Créditos de MEs e de EPPs.

6.1.4. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO VII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**7.1. Operações de Reorganização Societária.** As operações de reorganização societária envolvendo as sociedades do Grupo Inepar são regidas por este Capítulo.

7.1.1. Operações de Reorganização Societária autorizadas. O Grupo Inepar está autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano ou necessárias para a implementação das medidas previstas no Plano, inclusive as medidas de Reorganização da Estrutura de Crédito relacionadas a seguir. Exclusivamente quanto às operações de reorganização societária expressamente indicadas neste Capítulo VII, não são aplicáveis as disposições previstas nos arts. 174, 231, 232 e 233 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) Tendo em vista que as ações da IOG são atualmente detidas diretamente pela IPM, para implementar a permuta das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis com as Debêntures SPE IOG, nos termos da Cláusula 5.1.1(iii) do Plano, duas operações societárias deverão ser realizadas de forma que referidas ações da IOG sejam diretamente detidas pela IIC: (i) cisão da IPM para que as ações detidas pela IPM na IOG possam ser diretamente detidas pela sociedade cindida; e (ii) incorporação da sociedade cindida pela IIC;
- (ii) Incorporação da Penta Participações e Investimentos Ltda. pela IIC.

7.1.2. Constituição de SPE IOG e da SPE IPM para fins de alienação das respectivas UPIs. A fim de viabilizar a alienação das UPIs, o Grupo Inepar constituirá a SPE IOG e SPE IPM, as quais emitirão, respectivamente, as Debêntures SPE IOG e as Debêntures SPE IPM. A alienação da UPI IOG e da UPI IPM será realizada por meio

da alienação das ações da SPE IOG e da SPE IPM, respectivamente, aos adquirentes de cada uma das referidas UPIs, nos termos deste Plano.

7.1.2.1. SPE IOG: a IOG subscreverá ações da SPE IOG no valor total de R\$ 262.176.252,31 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) e as Debêntures SPE IOG no valor total de R\$ 251.894.830,66 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), a serem integralizadas mediante a conferência de ativos no prazo de até 90 (noventa) dias da constituição da SPE IOG, nos termos do Anexo 7.1.2.1.

7.1.2.2. SPE IPM: a IPM subscreverá ações da SPE IPM no valor total de R\$ 170.272.239,66 (cento e setenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e as Debêntures SPE IPM no valor total de R\$ 163.594.896,93 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais, e noventa e três centavos), a serem integralizadas mediante a conferência de ativos no prazo de até 90 (noventa) dias da constituição da SPE IPM, nos termos do Anexo 7.1.2.2.

**7.2. Novo Mercado.** A IIC envidará os melhores esforços para que as Ações sejam listadas no Novo Mercado após a Homologação Judicial.

**7.3. Governança Corporativa.** Independentemente do disposto na Cláusula 7.2, a fim de reorganizar a sua governança corporativa, aumentar o controle e o monitoramento de suas operações, conferir maior segurança aos Credores após a Reorganização da Estrutura de Crédito e solidez a suas atividades empresariais, a IIC obterá a aprovação, em Assembleia Geral de Acionistas, no prazo mencionado na Cláusula 7.4, das alterações estatutárias necessárias para adotar as diretrizes do Anexo 7.3.

**7.4. Medidas societárias para assegurar a Reorganização da Estrutura de Crédito.** Os administradores da IIC deverão publicar o 1º edital de convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos de seu estatuto social, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, para deliberar a respeito de todas as medidas relativas à Reorganização da Estrutura de Crédito.

7.4.1. As Recuperandas comprometem-se a concluir todas as medidas societárias relativas à Reorganização da Estrutura de Crédito no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

7.4.2. Sem prejuízo do prazo constante da Cláusula 7.4.1, as Recuperandas adotarão todas as medidas previstas no Plano relacionadas às obrigações de pagamento aos Credores de forma a atender os prazos de pagamento estipulados no Plano.

7.4.3. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do quadro geral de

credores, serão convocadas novas assembleias-gerais para aprovar todas as medidas necessárias à emissão de eventuais novos Valores Mobiliários que tiverem de ser emitidos nos termos deste Plano, em razão de eventual majoração ou surgimento de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constatada na consolidação do quadro geral de credores, respeitados em qualquer hipótese os limites da Cláusula 5.1.3.

7.4.4. Renúncia ao direito de preferência. As Recuperandas comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de assembleia geral extraordinária que deliberar sobre o aumento de capital ou do aviso aos acionistas referente à deliberação tomada na assembleia geral extraordinária referida na Cláusula 7.4, renunciar ao seu respectivo direito de preferência e a obter a renúncia ao direito de preferência das sociedades controladas pelas Recuperandas, de modo a permitir aos Credores a subscrição dos Valores Mobiliários conforme previsto no Plano.

**7.5. Mandato e comissão para implementação da opção de pagamento e da Reorganização da Estrutura de Crédito.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.1, os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que se manifestarem a respeito da opção escolhida para recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano, nos termos da Cláusula 2.1.3.2, também deverão fazer constar, em referida manifestação, se atuarão em nome próprio, ou se autorizam a ICC, ou terceiro por ela indicado, em caráter irrevogável e irretratável, a atuar como:

- (i) seu Comissário, cuja nomeação e atuação se dará nos termos do Anexo 7.5(i), exclusivamente com relação à Opção B prevista nas Cláusulas 4.1.1(ii) e 5.1.1(ii); ou
- (ii) seu Mandatário, com relação a qualquer outra opção escolhida pelos Credores que não a Opção B prevista nas Cláusulas 4.1.1(ii) e 5.1.1(ii).

7.5.1. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que não formalizarem a sua escolha por quaisquer das opções de Reorganização da Estrutura do Crédito, nos termos das Cláusulas 4.1.2 e 5.1.4, ou que não fizerem constar na manifestação prevista na Cláusula 2.1.3.2, se atuarão em nome próprio ou por meio do Comissário ou Mandatário, nos termos desta Cláusula 7.5, serão necessariamente representados pelo Mandatário para a escolha da opção padrão, conforme prevista nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1.4, e adoção das medidas necessárias ao pagamento dos respectivos Créditos de acordo com referida opção.

7.5.2. O Mandatário e o Comissário são isentos de toda e qualquer responsabilidade derivada da adoção das medidas necessárias para fins de implementação do Plano. Os Credores que escolherem a Opção B prevista na Cláusula 4.1.1(ii) e na Cláusula 5.1.1(ii) renunciam aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos

financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual insolvência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

## CAPÍTULO VIII

### MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO INEPAR

**8.1. Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meio de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Inepar, reorganização societária do Grupo Inepar, venda parcial de ativos do Grupo Inepar, locação de ativos e emissão de Valores Mobiliários.

**8.2. Novos Recursos.** O Grupo Inepar pretende obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula 8.2.2.

8.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos. Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Inepar julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Inepar ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controladora ou controlada de qualquer das sociedades do Grupo Inepar, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos, inclusive UPIs, do Grupo Inepar, nos termos do Capítulo IX e do Anexo 8.2.1; (vi) locação de ativos; ou (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Inepar, na forma da Cláusula 8.3.

8.2.2. Destinação dos Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Inepar poderá utilizar os Novos Recursos, respeitadas as disposições do Capítulo IX e do Anexo 8.2.1, para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) as antecipações de pagamentos de Credores.

**8.3. Garantias.** O Grupo Inepar poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com

Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

**8.4. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP.** Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Inepar poderá contratar Novos Recursos, inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira, tendo como garantia a cessão fiduciária de recebíveis em ações judiciais.

8.4.1. Igualdade de condições para todos os Credores. A fim de garantir isonomia e oportunidade para todos os Credores, caso haja a contratação de Empréstimo DIP mencionado nesta Cláusula, o Grupo Inepar fará publicar edital público de convocação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, estabelecendo a estrutura e as condições do Empréstimo DIP a ser contratado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do referido edital de convocação, eventuais Credores interessados possam participar do Empréstimo DIP mediante aplicação de novos recursos, na proporção dos seus Créditos Sujeitos ao Plano, na hipótese de concorrência que ultrapasse o limite do Empréstimo DIP. O Empréstimo DIP, com a cessão direta ou com garantia de cessão fiduciária de recebíveis em ações judiciais listadas no Anexo 8.4, terá as seguintes condições básicas, a serem detalhadas no edital de convocação e na documentação do Empréstimo DIP:

- a. Valor máximo do Empréstimo DIP: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b. Garantia: cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios das ações judiciais constantes do Anexo 8.4;
- c. Taxa de juros: 100% da variação do certificado de depósito interbancário (CDI) mais 6% ao ano;
- d. Prazo de pagamento do principal e dos juros: 15 (quinze) anos;
- e. Pré-pagamento: eventual liquidação das ações judiciais será considerado como um evento de pré-pagamento obrigatório. Em caso de pré-pagamento, haverá uma taxa adicional de pré-pagamento, na forma a ser acordada no contrato do Empréstimo DIP e prevista no edital de convocação.

8.4.2. Eventual contratação do Empréstimo DIP mencionado na Cláusula 8.4 não impede que o Grupo Inepar contrate futuros Novos Recursos, inclusive novos Empréstimos DIPs.

**8.5. Oferta para aquisição de ativo jurídico.** O Grupo Inepar poderá contratar com Jive Investments Consultoria Ltda., sem prejuízo de outras contratações, a venda dos recebíveis oriundos de ativo jurídico, conforme descrito no Anexo 8.5.

## CAPÍTULO IX

### ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

**9.1. Alienação de ativos e de UPIs.** A alienação de ativos e de UPIs do Grupo Inepar será regida por este Capítulo, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais.

**9.2. Alienações já realizadas.** O Grupo Inepar realizou, desde a Data do Pedido, certas alienações de ativos, que foram devidamente aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação e que por razões de transparência o Grupo Inepar relaciona a seguir:

- a. TIISA: alienação de 51.999.998 (cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações de propriedade da Iesa Projetos, de emissão da TIISA – Triunfo IESA Infraestrutura S/A, alienadas para THC – Triunfo Holding de Construções Ltda., pelo preço de R\$ 61.000.028,00 (sessenta e um milhões e vinte e oito reais).
- b. AHI: alienação de 29.046.870 (vinte e nove milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e setenta) ações de propriedade da IIC, de emissão da Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A, alienadas para Andritz do Brasil Ltda., pelo preço de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), estando a operação sujeita ainda a determinadas condições precedentes.

**9.3. Alienação de ativos.** O Grupo Inepar poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, some até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, corrigido anualmente pelo INPC a partir da Homologação Judicial do Plano; ou
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Inepar, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro.

**9.4. Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 9.3, a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos. Após a Reorganização da Estrutura de Crédito, o Grupo Inepar poderá alienar livremente os bens de seu ativo permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Inepar e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

**9.5. Alienação de UPIs.** O Grupo Inepar poderá alienar quaisquer das UPIs relacionadas no Plano, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5.1. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Inepar, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências, exceto, quando aplicável, pelas Debêntures SPE IOG e pelas Debêntures SPE IPM mencionadas nas Cláusulas 7.1.2.1 e 7.1.2.2.

9.5.2. Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 9.5.

9.5.3. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Inepar optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30

(trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição. Deverá ser assegurado ao Credor com Garantia Real pelo bem a ser alienado, cujos recursos sejam destinados à satisfação do Crédito com Garantia Real detido por referido Credor, a prerrogativa de lançar com tal Crédito com Garantia Real.

**9.6. Alienação da UPI Charqueadas.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI Charqueadas, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Charqueadas, se for conveniente, conforme valor a ser apurado em laudo, desde que haja expressa concordância prévia do Badesul, detentor de hipoteca de 1º, 3º e 4º graus sobre o imóvel em que se localiza a UPI Charqueadas. A alienação abrangerá as acessões introduzidas pelo Grupo Inepar no imóvel bem como os bens, inventários e equipamentos que lá se encontram e poderá ou não compreender os módulos que se encontram em fase de construção, desde que haja prévio acordo e resguardo de eventuais direitos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e da Tupi B.V. sobre eles.

9.6.1. O proponente poderá optar pelas seguintes formas de pagamento pela aquisição da UPI Charqueadas:

- (i) Pagamento à vista;
- (ii) Assunção do Crédito com Garantia Real detido pelo Badesul; o saldo do valor deverá ser pago à vista, inclusive mediante financiamento concedido pelo Badesul ou por terceiro. Em qualquer hipótese de assunção da dívida ou financiamento pelo Badesul, o proponente deverá atender aos critérios de aprovação de crédito estabelecidos pelo Badesul, mediante processo transparente de pré-qualificação, sendo aplicáveis os seguintes critérios de pré-qualificação:
  - a. Sociedade constituída no Brasil, que poderá ter ou não controle nacional;
  - b. Documentos de constituição e alterações posteriores da proponente, assim como dos controladores, pessoas físicas ou jurídicas, que constituam, com o proponente, um grupo econômico;
  - c. Últimos três demonstrativos contábeis da proponente e da empresa e das empresas controladoras (se for o caso);
  - d. Autorização, em formulário próprio fornecido pelo Badesul, nos termos do Anexo 9.6.1, para efetuar consultas cadastrais referentes a proponente e os seus controladores;
  - e. Plano do negócio (*business plan*) para o qual será destinado o bem alienado;
  - f. Qualificação do proponente e do respectivo grupo econômico, se for

o caso, como tendo risco cliente AA, A ou B, determinada pelo Badesul, de acordo com normativo interno e Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil; e

- g. Oferecimento de garantias reais hipotecárias ao Badesul, em um nível mínimo de 130%.

9.6.2. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito com Garantia Real do Badesul, caso o respectivo Crédito com Garantia Real não tenha sido assumido pelo adquirente; e o saldo remanescente será utilizado para o capital de giro das Recuperandas.

**9.7. Alienação da UPI IOG.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI IOG, descrita no Anexo 7.1.2.1, inclusive por meio da alienação do controle da SPE IOG, por valor de mercado.

9.7.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento dos Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

**9.8. Alienação da UPI IPM.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI IPM, descrita nos Anexos 7.1.2.2, inclusive por meio da alienação do controle da SPE IPM, por valor de mercado. A UPI IPM poderá também ser alienada em conjunto com a Planta de Araraquara, sendo nessa hipótese alienada como parte da UPI IPM devendo a alienação, em qualquer caso, respeitar as eventuais restrições para alienação de ativos em contratos já existentes.

9.8.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento dos Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

**9.9. Alienação da UPI CBD.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI CBD descrita no Anexo 9.9, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE CBD, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI CBD.

9.9.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

**9.10. Alienação de Ações da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A.** O Grupo Inepar poderá alienar a totalidade das ações detidas da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A., nova denominação da CEMAT, obrigando-se a realizar tal alienação se o Credor com Garantia Real a solicitar, desde que o Credor com Garantia Real que tal alienação seja realizada pelo preço mínimo de R\$ 151.792.711,80 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), mediante leilão judicial, respeitada a preferência de recebimento do respectivo Credor com Garantia Real, na forma da Cláusula 4.1.1.

9.10.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá exclusivamente para pagamento do respectivo Credor com Garantia Real, na forma do Anexo 8.2.1.

**9.11. Alienação da UPI Capacitores.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI Capacitores descrita no Anexo 9.11, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Capacitores, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI Capacitores.

9.11.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

**9.12. Alienação da UPI Innovida.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI Innovida descrita no Anexo 9.12, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Innovida, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI Innovida, sendo que o objeto da alienação poderá ser somente do imóvel em que se encontra tal empresa, inclusive podendo locar o imóvel ou mesmo constituir algum direito de real de sobre ele.

9.12.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

**9.13. Alienação da Planta de Araraquara.** O Grupo Inepar poderá alienar, inclusive na forma de UPI, a seu exclusivo critério, se for conveniente para suas atividades empresarias, e respeitadas as restrições de penhoras em execuções fiscais, a Planta de Araraquara por valor de mercado, respeitado o direito de preferência de locatários e a vigência do respectivo contrato de locação.

9.13.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento da dívida tributária do Grupo Inepar.

**9.14. Locação da Planta de Araraquara.** Respeitados os contratos de locação já existentes, inclusive o contrato de locação firmado com AHI, e suas respectivas condições precedentes, o Grupo Inepar poderá locar a Planta de Araraquara, seja inteira ou parte, por valor de mercado a ser respaldado com laudo de empresa de primeira linha, ficando preservados os contratos de locação já firmados.

9.14.1. Utilização dos recursos. O produto da locação poderá servir para capital de giro do Grupo Inepar.

**9.15. Alienação da Inepar Telecom.** O Grupo Inepar celebrou, sob condição suspensiva da Homologação Judicial do Plano, instrumento particular de compromisso de compra e venda de ações, em 26 de dezembro de 2014, por meio do qual alienou a totalidade das ações detidas pela IIC, que fica expressamente ratificado pelo Plano. O

preço a ser pago pela adquirente de referidas ações, a WPH Participações e Empreendimentos S.A é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que (i) o valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) foi pago no ato da assinatura do contrato; e (ii) o valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) será pago quando houver a Homologação Judicial do Plano, nos termos do Anexo 9.15.

9.15.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

**9.16. Alienação do Imóvel de São Vicente**. O Grupo Inepar poderá alienar o Imóvel de São Vicente por valor de mercado.

9.16.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos Trabalhistas.

**9.17. Alienação do Imóvel de Magé**. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, o Imóvel de Magé por valor de mercado.

9.17.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento de Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

**9.18. Alienação do Autódromo**. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, o Autódromo por valor de mercado.

9.18.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

**9.19. Constituição de FIDC**. O Grupo Inepar poderá constituir FIDC a fim de quitar a dívida extraconcursal com Credores Não Sujeitos ao Plano, mediante o qual serão transferidos direitos, expectativas de direito e interesses litigiosos (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) detidos pelo Grupo Inepar.

**9.20. Alienação de Imóvel de Macaé**. O Grupo Inepar adotará as medidas necessárias para consolidar a propriedade do Imóvel de Macaé aos Debenturistas da 5ª Emissão, que já possuem alienação fiduciária sobre ele, inclusive, se for o caso, mediante a sua dação em pagamento.

## CAPÍTULO X

### EFEITOS DO PLANO

**10.1. Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo Inepar e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**10.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Inepar, as sociedades controladoras do Grupo Inepar, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

**10.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

**10.4. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Inepar a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Inepar e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Inepar e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências.

**10.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito.** Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

**10.6. Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Inepar, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

10.6.1. Cessões de créditos anteriores ao Plano. Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

10.6.2. Cessionários Autorizados. Aos Cessionários Autorizados não se aplicará qualquer restrição ou limitação de direito aplicável a qualquer outro cessionário, especialmente a prevista na Cláusula 10.6.1.

**10.7. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Inepar, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano, respeitada a disposição da Cláusula 3.1.3 e a exceção da Cláusula 10.9.

**10.8. Litígio CBD.** O Litígio CBD, e que envolve a aquisição da CBD, não será afetado pelo Plano, desde que a apresentada a documentação da composição entre as respectivas partes seja satisfatoriamente concluída.

**10.9. Acordo com Itiquira Energética S.A.** O litígio judicial entre Itiquira Energética S.A. e IIC, objeto da execução n. 0135394-63.2006.8.26.0100, em trâmite perante a 34ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, e que envolve a penhora de bens importantes e fundamentais para a implementação do Plano, inclusive para pagamento de dívidas tributárias do Grupo Inepar, foi objeto de transação. O valor pleiteado por Itiquira Energética S.A. corresponde a R\$ 640.101.452,33, consoante a ficha n. 135 do Administrador Judicial, havendo impugnação de Itiquira Energética S.A. para elevar o referido valor para R\$ 680.991.369,98 (impugnação n. 0004829-93.2015.8.26.0100) e das Recuperandas (impugnação n. 0004960-68.2015.8.26.0100). Nos termos da transação entabulada, a Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. pagará à Itiquira Energética S.A. o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e se sub-rogará contra o Grupo Inepar no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos reais). Caberá, portanto, à IIC efetuar o pagamento do valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) à Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., no prazo de 08 (oito) anos, em parcelas mensais, por meio da cessão de recebíveis dos aluguéis do contrato de locação firmado entre a IIC e a Andritz Hydro Inepar S.A., em 13 de fevereiro de 2015, até o limite de alugueis suficientes para pagar o valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos dos documentos de transação constantes do Anexo 10.9. A aceitação da transação mencionada nesta Cláusula por parte de Itiquira Energética S.A. implica deságio substancial sobre o valor pleiteado, sendo que o referido acordo e seus documentos constantes do Anexo 10.9 ficam expressamente ratificados pelo Plano. A Swiss Re fica considerada Credora Não Sujeita ao Plano para todos os fins e efeitos, e as garantias concedidas à Swiss Re são autônomas e exequíveis pela Swiss Re sem submissão às disposições deste Plano. Na hipótese de a Recuperação Judicial se convolar em falência, a Swiss Re será considerada titular de crédito extraconcursal na falência, nos termos do artigo 67 da Lei de Falências.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1. Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

**11.2. Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, o Grupo Inepar adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

**11.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Inepar, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**11.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Inepar requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Inepar nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Inepar:

Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar, Moema, São Paulo, SP

CEP 04088-001

Telefone: + 55 11 5054-4000

Fax: +55 11 5054-4009

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

A/C: Irajá Galliano Andrade – Diretor de Relações com Investidores

Com cópia para:

Felsberg Advogados

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Paulo Fernando Campana Filho

A/C: Pedro Henrique Torres Bianchi

Telefone: +55 11 3141 9138

Fax: + 55 11 3141 9150  
E-mail: rj\_inepar@felsberg.com.br

**11.5. Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**11.6. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.6.1. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Inepar e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Inepar.

São Paulo, 1º de maio de 2015.

*(Segue página de assinaturas do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial; Inepar Equipamentos e Montagens s/a. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Administração e Participações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Óleo & Gás S/A. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Telecomunicações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Transportes S/A. – Em Recuperação Judicial; Sadefem Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A. – Em Recuperação Judicial, apresentado em 1 de maio de 2015).*

*(Página de assinaturas do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial; Inepar Equipamentos e Montagens s/a. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Administração e Participações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Óleo & Gás S/A. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Telecomunicações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Transportes S/A. – Em Recuperação Judicial; Sadefem Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A. – Em Recuperação Judicial, apresentado em 1 de maio de 2015).*

---

**ANEXO 1.2**  
**DEFINIÇÕES**

**Ações:** ações ordinárias de emissão da IIC, que poderão ser subscritas pelos Credores com Garantia Real, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Não Sujeitos ao Plano, conforme o caso, e que serão integralizadas com seus respectivos Créditos.

**Administrador Judicial:** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Henri Dunant, 1383, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04709-111, representada por Luiz Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, nomeada como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la.

**AHI:** Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** data em que a Assembleia-Geral de Credores deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**Assembleia-Geral de Credores:** a assembleia-geral de credores do Grupo Inepar, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências.

**Aprovação do Plano:** aprovação, pela Assembleia-Geral de Credores, do Plano, e que será considerada como tendo ocorrido na data em que se realizar a Assembleia-Geral de Credores que o Plano for submetido à deliberação dos Credores Sujeitos ao Plano.

**Autódromo:** Autódromo Internacional de Curitiba e Kartodromo Raceland, localizado na Av. Iraí 16, em Pinhais-PR e de registro na matrícula nº 01.376. Imóvel composto de terreno de 560.309,00 m<sup>2</sup> com edificações em alvernaria e benfeitorias.

**Badesul:** Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

**BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação.

**CEMAT:** Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. nova denominação de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., companhia investida da IIC. A Energisa Mato Grosso é responsável pela distribuição de energia no estado do Mato Grosso. A ICC possui 11,22% do capital social da Energisa Mato Grosso.

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

**Cessionário Autorizado:** qualquer sociedade empresária controlada por Credor Sujeito ao Plano à qual este ceda o seu Crédito Sujeito ao Plano, sucedendo-o em todos os direitos e ações decorrentes do respectivo Crédito.

**Comissário:** A IIC, ou terceiro por ela indicado, que, nos termos dos art. 693 e seguintes do Código Civil, atuará em nome próprio e em benefício dos Credores com Garantia Real que escolherem a Opção B descrita na Cláusula 4.1.1(ii) e dos Credores Quirografários que escolherem a Opção B descrita na Cláusula 5.1.1(ii), exclusivamente para a adoção das medidas necessárias ao pagamento dos respectivos Créditos, conforme previsto neste Plano.

**Crédito com Garantia Real:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

**Crédito Intragrupo:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações do Grupo Inepar que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Falências, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações do Grupo Inepar existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e

que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Inepar para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Inepar ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista pendente.

**Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, inclusive os honorários advocatícios até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

**Credor com Garantia Real:** qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**Credor Trabalhista:** qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista.

**Data do Pedido:** dia 29 de agosto de 2014, data em que o Grupo Inepar protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Debêntures IIC Conversíveis:** Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, com valor de emissão de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de Reais), a serem integralizadas por meio dos Créditos Quirografários, de acordo com os termos e

condições da escritura de emissão constantes dos Anexos 5.1.1(iii)[A] e 5.1.1(iii)[B], bem como remuneradas de acordo com percentual sobre o lucro líquido do exercício da IIC correspondente ao valor de emissão das Debêntures IIC Conversíveis sobre o valor do patrimônio líquido da IIC, a ser fixado oportunamente e contemplado na respectiva escritura de emissão de debêntures. A IIC registrará as Debêntures IIC Conversíveis em contas de custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, salvo por fato alheio a sua vontade.

**Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis:** Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, com valor de emissão de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de Reais), a serem integralizadas por meio dos Créditos Quirografários, de acordo com os termos e condições da escritura de emissão constantes dos Anexos 5.1.1(iii)[A] e 5.1.1(iii)[B], bem como remuneradas de acordo com percentual sobre o lucro líquido do exercício da IIC correspondente ao valor de emissão das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis sobre o valor do patrimônio líquido da IIC, a ser fixado oportunamente e contemplado na respectiva escritura de emissão de debêntures. A IIC registrará as Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis em contas de custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, salvo por fato alheio a sua vontade.

**Debêntures SPE IOG:** Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, a serem integralizadas pela IOG, bem como remuneradas de acordo com percentual sobre o lucro líquido do exercício da SPE IOG correspondente ao valor de emissão das Debêntures SPE IOG sobre o valor do patrimônio líquido da SPE IOG, a ser fixado oportunamente e contemplado na respectiva escritura de emissão de debêntures. A SPE IOG adotará as providências necessárias para que as Debêntures SPE IOG sejam registradas em contas de custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

**Debêntures SPE IPM:** Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada, a serem integralizadas pela IPM, bem como remuneradas de acordo com percentual sobre o lucro líquido do exercício da SPE IPM correspondente ao valor de emissão das Debêntures SPE IPM sobre o valor do patrimônio líquido da SPE IPM, a ser fixado oportunamente e contemplado na respectiva escritura de emissão de debêntures. A SPE IPM adotará as providências necessárias para que as Debêntures SPE IPM sejam registradas em contas de custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de

Ativos e Derivativos.

**Debenturistas 5ª Emissão:** debenturistas titulares das debêntures referidas no instrumento particular de escritura da 5ª emissão de debêntures simples, datada de 20 de julho de 2012, firmada entre IIC, IAP, Iesa Projetos, IOG, e BRL Trust Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S.A., e seus respectivos aditamentos.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados nas cidades de São Paulo e de Araraquara, ambas no Estado de São Paulo.

**Empréstimo DIP:** Crédito Não Sujeito ao Plano, e com precedência absoluta de pagamento sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano no caso de falência, nos termos do art. 84 e 67 da Lei de Falências.

**FIDC:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Não Padronizado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006.

**Garantia Real:** cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

**Grupo Inepar:** o grupo societário de fato constituído exclusivamente pelas sociedades Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, Inepar – Administração e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, Iesa Óleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, Inepar – Telecomunicações S.A. – Em Recuperação Judicial, Iesa Transportes – S.A. – Em Recuperação Judicial, Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – Em Recuperação Judicial.

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Inepar, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Inepar.

**IAP:** Inepar – Administração e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial.

**IIC:** Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial.

**Imóvel de Macaé:** Imóvel localizado em Macaé – RJ e constituído por um terreno de 40.000 m<sup>2</sup> com edificações em alvenaria medindo 8.554,17 m<sup>2</sup>. Registro do imóvel de matrícula nº 24.269.

**Imóvel de Magé:** Imóvel localizado em Magé-RJ, e constituído por um terreno de 440.000m<sup>2</sup> com edificação em alvenaria, medindo 27.096,01 m<sup>2</sup>. Registro do Imóvel de Matrícula nº 10.507.

**Imóvel de S. Vicente:** Imóvel localizado em São Vicente – SP e constituído por um terreno de 30.000m<sup>2</sup> e com edificação em alvenaria medindo 2.073,32 m<sup>2</sup>. Registro do imóvel de matrícula nº 36.024.

**Inepar Telecom:** Inepar Telecomunicações S.A.

**INPC:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**IOG:** Iesa Óleo E Gás S.A.

**IPM:** Inepar Equipamentos e Montagens S.A.

**Juízo da Recuperação:** juízo da 1<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Laudo Econômico-Financeiro:** Plano de Reestruturação e Laudo Econômico-Financeiro elaborado pelo Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, instituição financeira com foco em *asset management* e operações estruturadas de financiamento, assessor financeiro do Grupo Inepar, datado de novembro de 2014, que integrou o Plano apresentado perante o Juízo da Recuperação, em 24 de novembro de 2014, como Anexo A, com atualização entregue junto com o protocolo do Plano, em 1<sup>o</sup> de maio de 2015. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

**Lei de Falências:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações

subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Litígio CBD:** litígio judicial entre Indústria Verolme S.A. e Companhia Brasileira de Diques, objeto do processo judicial n. 0019007-48.2015.8.19.001, em curso perante a 27ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro.

**Mandatário:** A IIC, ou terceiro por ela indicado, que, nos termos dos art. 653 e seguintes do Código Civil, atuará em nome e em benefício dos Credores com Garantia Real que escolherem as Opções A, C, D ou E descritas na Cláusula 4.1.1(i), (iii), (iv) e (v) e dos Credores Quirografários que escolherem as Opções A ou C descritas na Cláusula 5.1.1(i) e (iii), desde que de acordo com a manifestação do Credor constante no Anexo 2.1.3.2, ou, ainda, no caso da opção padrão prevista nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1.4, exclusivamente para a adoção das medidas necessárias ao pagamento dos respectivos Créditos, conforme previsto neste Plano. De acordo com a manifestação do Credor constante no Anexo 2.1.3.2, será permitido ao Credor optar pela atuação em nome próprio ou pela indicação do Mandatário.

**Novo Mercado:** segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) destinado à negociação de valores mobiliários emitidos por companhias que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa e divulgação de informações adicionais em relação ao que é exigido pela legislação. Referidas práticas estão previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado disponível no sítio eletrônico da BM&FBOVESPA.

**Novos Recursos:** valores extraconcursais a ser obtidos pelo Grupo Inepar após a Homologação Judicial do Plano, e que terão a destinação prevista na Cláusula 8.2.2.

**Plano:** este plano de recuperação judicial conjunto do Grupo Inepar, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Planta de Araraquara:** imóveis que compõem a planta industrial da IPM.

**Quitação:** quitação plena, irrevogável e irretratável, de cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Valores Mobiliários, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial do Grupo Inepar, autuado sob o nº 1010111-27.2014.8.26.0037, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

**Recuperanda:** qualquer das sociedades que constituem o Grupo Inepar, considerada individualmente.

**Reorganização da Estrutura de Crédito:** série de operações, consideradas individualmente ou em conjunto, que envolvem a reestruturação societária do Grupo Inepar e a emissão dos Valores Mobiliários, inclusive para fins de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

**SPE CBD:** SPE, que poderá ser constituída, com o objetivo de receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem a UPI CBD.

**SPE Charqueadas:** SPE, que poderá ser constituída como subsidiária integral da IOG, com o objetivo de receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem a UPI Charqueadas.

**SPE Innovida:** SPE, que poderá ser constituída como subsidiária integral da IIC, com o objetivo de receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem a UPI Innovida.

**SPE IOG:** SPE, que será constituída como subsidiária integral da IOG, cujo capital será integralizado mediante a conferência da UPI IOG.

**SPE IPM:** SPE, que será constituída como subsidiária integral da IPM, cujo capital será integralizado mediante a conferência da UPI IPM.

**SPE:** sociedade anônima de propósito específico constituída para receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem uma UPI e a transferência de contas de passivo correspondentes, com o objetivo de viabilizar a alienação da UPI.

**TIISA:** TIISA – Triunfo IESA Infraestrutura S/A.

**TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo, instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, publicada no Diário Oficial da União em 03.11.94.

**UPI:** filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

**UPI Capacitores:** UPI a ser composta pelo conjunto de ativos utilizados para o desenvolvimento da atividade da Inepar Capacitores S.A., descrita resumidamente no Anexo 9.11, e que será detalhada oportunamente e se necessário na hipótese de alienação da UPI.

**UPI CBD:** UPI a ser composta pelo conjunto de ativos utilizados para o desenvolvimento da atividade da Companhia Brasileira de Diques, descrita resumidamente no Anexo 9.9, e que será detalhada oportunamente e se necessário na hipótese de alienação da UPI.

**UPI Charqueadas:** UPI constituída pelos ativos e atividades descritos no Anexo 9.6.

**UPI Innovida:** UPI a ser composta pelo conjunto de ativos utilizados para o desenvolvimento da atividade da Inepar Innovida Sistemas de Construção S.A, e/ou

Innovida Participações S.A., descrita resumidamente no Anexo 9.12, e que será detalhada oportunamente e se necessário na hipótese de alienação da UPI, seja com ou não locação, alienação ou mesmo constituição de direito real de garantia.

**UPI IOG:** UPI a ser composta pelo conjunto de ativos utilizados para o desenvolvimento da atividade da IOG, composta por ativos descritos resumidamente no Anexo 7.1.2.1.

**UPI IPM:** UPI a ser composta pelo conjunto de ativos utilizados para o desenvolvimento da atividade da IPM, composta pelos ativos descritos resumidamente no Anexo 7.1.2.2.

**Valores Mobiliários:** Ações, Debêntures IIC Conversíveis e Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis.